

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO LI - Cachoeiro de Itapemirim - quarta-feira - 20 de dezembro de 2017 - Nº 5483

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 7524

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI N°. 7.030, DE 17 DE JULHO DE 2014, ALTERADA PELA LEI N° 7.353, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica criado dentro da estrutura administrativa do âmbito do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim IPACI, o cargo de Diretor Jurídico, padrão de vencimento PC-ES ou FG-ES, vinculado hierarquicamente à Presidência Executiva, a ser preenchido por advogado, com inscrição definitiva na OAB, com experiência profissional comprovada de, no mínimo, dois anos de prática forense, com notável saber jurídico e reputação ilibada, designado pelo Presidente Executivo, com as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes de suas atividades.
- **Art. 2º** Fica acrescentado o inciso VII ao artigo 20, da Lei nº 7.030/2014, instituindo dentro da Estrutura Administrativa do IPACI o cargo de provimento efetivo de Procurador Autárquico Previdenciário, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "VII Procurador Autárquico Previdenciário: com a exigência de escolaridade a formação de nível superior em Direito; com inscrição definitiva na Ordem dos Advogados do Brasil, com reputação ilibada e experiência profissional comprovada, de no mínimo 03 (três) anos de prática forense, para a prestação de serviços vinculados diretamente ao Diretor Jurídico e a Presidência Executiva."
- **Art. 3º** O item 7 do Anexo IV, do artigo 20, da Lei nº 7.030, de 14 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "7. Da Diretoria Jurídica, padrões PC-ES e FG-ES:

São Funções e Competências do Diretor Jurídico do IPACI:

 I – Coordenar e orientar a prestação dos serviços de consultoria, assessoria, aconselhamento e orientação jurídica à Presidência Executiva e aos Diretores do IPACI, em matéria legal que verse sobre assuntos de natureza administrativa, previdenciária, fiscal, contábil e de finanças públicas, sob a orientação técnica e regulamentar do Instituto;

- II Receber intimações e notificações referentes a quaisquer ações ou processos ajuizados em face do IPACI, ou nos quais este for chamado a intervir;
- III Visar e referendar, para fins de apresentação as autoridades superiores, os pareceres legais elaborados por servidores que estejam vinculados ao Departamento Jurídico;
- IV Representar e defender os interesses do IPACI, em assuntos administrativos do órgão em qualquer esfera de poder, praticando todos os atos que forem necessários à boa execução desta atribuição;
- V Analisar juntamente com o Procurador Autárquico Previdenciário, caso a caso, as situações submetidas a sua análise, podendo opinar pela propositura de ações judiciais e de outras medidas para resguardo dos interesses do IPACI;
- VI Realizar estudos sobre matéria de natureza administrativa, previdenciária, fiscal, contábil e de finanças públicas, na finalidade de propor à Presidência Executiva as alterações no corpo da Legislação Municipal que estejam em desconformidade e prejudicial ao Instituto.
- VII Manter estreito contato e vinculação técnica com a Procuradoria Geral do Município no sentido de uniformização de conceitos aplicados, prevalecendo suas orientações, em caso de conflito de interpretação, nas questões em que o Instituto for parte;
- VIII Encaminhar ao Conselho de Previdência do IPACI manifestação acerca de assunto ou questões de casos omissos nas leis municipais, previdenciárias ou não, que impactem diretamente no caixa do IPACI;
- IX Deliberar sobre outros assuntos e objetivos que sejam oportunos, pertinentes e adequados a execução das atividades de consultoria e assessoria relativas as questões de naturezas administrativas, previdenciárias, fiscais, contábil ou de finanças do Instituto conjuntamente aos demais Dirigentes e, ou demais servidores do Instituto;

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VICTOR DA SILVA COELHO

Prefeito Municipal

JONAS NOGUEIRA DIAS JUNIOR

Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos

Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3° Andar - Centro Cachoeiro de Itapemirim – ES E-mail: pmci.diario.oficial@qmail.com

Publicações e Contatos Diário Oficial

(28) 3521-2001

(28) 3522-4708

- X-Representar judicialmente o Instituto em casos de afastamentos temporários ou de impedimento do Procurador Autárquico Previdenciário;
- XI Praticar demais atos que lhe forem atribuídos pela Presidência Executiva do IPACI ou por solicitação do Prefeito Municipal."
- **Art. 4º** Fica acrescentado o tópico de nº 13 ao item II, do Anexo IV, do Artigo 20, da Lei nº 7.030/2014, que trata da Nomenclatura, Funções e Competências dos Cargos de Provimento Efetivo do IPACI, passando a vigorar com a seguinte redação:
- "13. Procurador Autárquico Previdenciário (Com exigência de escolaridade a formação em nível superior em curso de Direito, com inscrição definitiva na Ordem dos Advogados do Brasil e experiência mínima de 03 (três) anos de prática forense):
- São Funções e Competência do Procurador Autárquico Previdenciário:
- I Ajuizar ações de qualquer espécie, quando determinado pelo Diretor Jurídico ou pelo Presidente Executivo, obedecendose, sempre que possível, as áreas de atuação jurídica de cada profissional;
- II Contestar ações e responder mandados de segurança, bem como, providenciar a defesa do IPACI em qualquer feito em que haja interesse deste;
- III Participar de órgãos colegiados que o IPACI integrar;
- IV Elaborar minutas de peças processuais a serem firmadas pelo Diretor Jurídico ou Presidente Executivo;
- V Opinar em processos ou expedientes administrativos;
- VI Requisitar aos órgãos e entidades da administração, certidões, informações ou cópias e originais de documentos, bem como esclarecimentos necessários a instruir a defesa dos interesses do IPACI:
- VII Recorrer na defesa dos direitos e interesses do IPACI;
- VIII Outras atribuições determinadas pelo Diretor Jurídico, em consonância com o que for da competência da Procuradoria do IPACI.
- § 1°. São deveres fundamentais do Procurador Autárquico

Previdenciário, além de outros definidos no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Cachoeiro de Itapemirim:

- *I Zelar pelo cumprimento das finalidades da Instituição;*
- II Exercer suas atividades com dedicação ao interesse público e à defesa do patrimônio do Município;
- III Cumprir suas obrigações com proficiência, observando rigorosamente os prazos judiciais e administrativos a que estão sujeitos os seus trabalhos;
- IV Representar ao Diretor Jurídico sobre a inconstitucionalidade de leis ou atos normativos ou sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;
- V Sugerir ao Diretor Jurídico providências tendentes à melhoria dos serviços.
- § 2°. É vedado ao ocupante do cargo de Procurador Autárquico Previdenciário:
- I Manifestar-se, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto pertinente às suas funções, salvo em trabalho de natureza doutrinária ou sob expressa autorização do Diretor Jurídico.
- II Valer-se do exercício do cargo para obter vantagem indevida para si ou para outrem.
- § 3°. É defeso ao Procurador Autárquico Previdenciário exercer suas funções em processo administrativo ou judicial:

I - em que seja parte;

II - em que haja atuado como advogado de quaisquer das partes;

- III em que seja interessado parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem como cônjuge ou companheiro;
- IV nas hipóteses previstas na legislação processual.
- $\S 4^{\circ}$ É dever do Procurador de Carreira imputar-se suspeito, eximindo-se de atuar em processos administrativos ou judiciais, quando:
- I Haja proferido parecer ou se manifestado por escrito de forma contrária à tese ou posição jurídica que deva ser sustentada em favor do IPACI, ou favoravelmente à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;
- II Ocorrer qualquer dos casos previstos na legislação processual, observado ainda o disposto na Lei Federal nº. 8.906/1994."
- **Art. 5º** O Anexo III da Lei nº 7.030, de 14 de julho de 2014, alterada pela Lei nº. 7.353/2015, em relação aos cargos de provimento efetivo, passará a vigorar conforme o demonstrativo seguinte:

"ANEXO III – artigos 17 e 18

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS	VALOR	QUANTIDADE
ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA PREVIDENCIÁRIA - GERAL	R\$ 2.200,00	02
ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA PREVIDENCIÁRIA – FINANÇAS	R\$ 2.200,00	01
ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA PREVIDENCIÁRIA – CONTABILIDADE	R\$ 2.200,00	01
ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA PREVIDENCIÁRIA - DIREITO	R\$ 2.200,00	01
PROCURADOR AUTÁRQUICO PREVIDENCIÁRIO	R\$ 3.000,00	01
TÉCNICO DE SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS - TECNOLOGIA	R\$ 1.200,00	01

TÉCNICO DE SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS - GERAL	R\$ 1.200,00	05
TOTAL		12

Parágrafo único. O Organograma do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI é o que consta do Anexo II da Lei nº 7.030/2014, alterado pela Lei nº 7.353/2015.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de dezembro de 2017.

VICTOR DA SILVA COELHO Prefeito Municipal

LEI Nº 7525

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** O Orçamento do Município de Cachoeiro de Itapemirim, relativo ao exercício de 2018, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto nos artigos 165, § 2º, da Constituição Federal, 103, § 2º, da Lei Orgânica Municipal e 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:
- I. as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. a organização e estrutura dos orçamentos;
- **III.** as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas alterações;
- **IV.** as diretrizes para a execução da Lei Orçamentária Anual;
- **V.** as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- **VI.** as disposições sobre as alterações na Legislação Tributária do Município; e
- VII. as disposições finais.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2018 são as estabelecidas no Anexo I – Metas e Prioridades, de acordo com o planejamento da ação governamental instituído pelo Plano Plurianual 2018-2021.

Parágrafo único. As prioridades e metas especificadas no Anexo I – Metas e Prioridades terão precedência na alocação de recursos

no Orçamento 2018, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORCAMENTOS

- **Art. 3º** Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social obedecerão à estrutura organizacional em vigor e discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e a programática, especificando para cada projeto, atividade ou operação especial, suas respectivas dotações e indicarão a categoria econômica, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.
- § 1°. A classificação funcional—programática seguirá o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão.
- § 2°. Os programas, classificadores da ação governamental, integrantes da estrutura programática, são os definidos pelo Plano Plurianual 2018-2021.
- § 3°. Na indicação do grupo de natureza da despesa a que se refere o *caput* deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:
- a) pessoal e encargos sociais (1);
- b) juros e encargos da dívida (2);
- c) outras despesas correntes (3);
- d) investimentos (4);
- e) inversões financeiras (5); e
- f) amortização da dívida (6).
- § 4°. A Reserva de Contingência, prevista no Art. 20 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.
- **§ 5°.** A classificação por fontes de recursos seguirá o disposto na Resolução TC N° 247, de 18 de setembro de 2012 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e respectivas atualizações.
- Art. 4º Para efeito desta Lei entende-se por:
- **I.** Programa o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II. Atividade um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. Projeto um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- **IV.** Operação Especial as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulte um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e
- V. Unidade Orçamentária o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários,

entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

- **Art. 5º** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- Art. 6º As metas serão indicadas em nível de projetos e atividades.
- **Art. 7º** Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função, subfunção, programa, a unidade e o órgão orçamentário aos quais se vinculam.
- **Art. 8º** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

- **Art. 9º** O Orçamento Anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos Especiais e os Órgãos da Administração Direta e Indireta e será elaborado e executado visando garantir o equilíbrio entre receitas e despesas e a manutenção da capacidade própria de investimento.
- § 1°. Os orçamentos dos Fundos Especiais serão vinculados às secretarias afins e executados conforme seus planos de aplicação, obedecendo à classificação por categorias econômicas instituída pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- § 2°. Os orçamentos de investimentos das Empresas Públicas Municipais compreenderão os programas de investimentos das empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto e serão incluídos na Lei Orçamentária Anual pelos seus totais.
- Art. 10. Os Órgãos da Administração Indireta terão seus orçamentos para o exercício de 2018 incorporados à Proposta Orçamentária do Município caso, sob qualquer forma ou instrumento legal, recebam recursos do tesouro municipal ou administrem recursos e patrimônio do Município.
- **Parágrafo único.** Os orçamentos das Autarquias Municipais serão incluídos na Lei Orçamentária Anual, sendo atendidos demais ditames da Resolução TC Nº 247, de 18 de setembro de 2012 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e atualizações.
- **Art. 11.** No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2018.
- **Art. 12.** Na programação da despesa, serão observadas restrições no sentido de que:
- **I.** nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.

- **Art. 13.** A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
- **Art. 14.** A Proposta Orçamentária Anual poderá conter previsões para ingresso de recursos oriundos de operações de crédito contratadas, autorizadas ou que tenham sido objeto de solicitação de autorização para contratação em Projeto de Lei específico proposto ao Poder Legislativo até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para aprovação, conforme termos da LC 101, de 2000, Art. 32, § 1°, I.
- **Art. 15.** Somente serão incluídas na Lei Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento à Câmara Municipal.
- **Parágrafo único.** Excetuam-se do disposto neste artigo o parcelamento do débito com o INSS, IPACI, FGTS, PASEP, PMAT e PRÓ TRANSPORTE.
- **Art. 16.** Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:
- I. novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária Anual após atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito e convênios;
- **II.** somente serão incluídos na Lei Orçamentária Anual investimentos para os quais ações que assegurem sua manutenção tenham sido previstas no Plano Plurianual 2018–2021.
- **Art. 17.** Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir despesas com Programas de Governo, constantes de propostas de alterações do Plano Plurianual 2018-2021, que tenham sido objeto de projetos de leis.
- **Parágrafo único.** Os projetos de leis a que se refere o "caput" deste artigo são os remetidos à Câmara Municipal até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual.
- **Art. 18.** A estimativa de receita de operações de crédito para o exercício de 2018 terá como limite máximo a disponibilidade resultante da combinação das Resoluções 40, de 20 de dezembro de 2001 e 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal e respectivas alterações.
- **Art. 19.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
- **Art. 20.** As Reservas de Contingência da Administração Direta e do RPPS serão fixadas em valor de até 4,00% (quatro por cento) da receita corrente líquida consolidada e serão destinadas ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

- **Art. 21.** As alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa QDD, nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso, observados os mesmos grupos de natureza da despesa, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, mediante publicação de Portaria.
- **Art. 22.** Não será admitido aumento do valor global do Projeto de Lei Orçamentária e de seus Créditos Adicionais, em observância ao inciso II, do artigo 106, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o § 3°, do artigo 166, da Constituição Federal.
- **Art. 23.** A Receita Corrente Líquida será destinada, prioritariamente, aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida pública, à contrapartida de convênios e operações de crédito e às vinculações aos Fundos Municipais, observados os limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 2000.
- **Art. 24.** As alterações decorrentes da abertura e reabertura de Créditos Adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

- **Art. 25.** Ficam as seguintes despesas sujeitas à limitação de empenho e movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas nos arts. 9° e 31, inciso II, § 1°, da Lei Complementar n° 101, de 2000, na respectiva ordem:
- **I.** elaboração de projetos, obras e instalações e aquisição de imóveis, que contribuírem para a expansão da ação governamental;
- II. compra de equipamentos e material permanente;
 III. despesas classificadas como outras despesas correntes cujos recursos fixados no Orçamento de 2018 excedam os valores realizados no exercício antecedente; e
- **IV.** hora extra.

Parágrafo único. O procedimento estabelecido no *caput* deste artigo aplica-se aos Poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional à participação de seus orçamentos, excluídas as duplicidades, no valor total da Lei Orçamentária de 2018, repercutindo, inclusive, no repasse financeiro a que se refere o art.168 da Constituição Federal.

Art. 26. Fica excluída da proibição prevista no inciso IV, do artigo 25, da Lei Complementar 101, de 2000, a contratação de hora extra para pessoal em exercício nas secretarias municipais de saúde e de educação, ou em outras secretarias quando se tratar de relevante interesse público.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

- **Art. 27.** Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, considerando os eventuais acréscimos legais inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, a despesa da folha de pagamento realizada no mês de junho de 2017 projetada e ajustada para o exercício de 2018 observados os arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
- **Art. 28.** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:
- **I.** se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes:
- **II.** se observado o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- **III.** se observada a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- **Art. 29.** Na estimativa das receitas constante do Projeto de Lei Orçamentária Anual serão considerados os efeitos das propostas de alterações na Legislação Tributária.
- § 1º. As alterações na Legislação Tributária Municipal dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia e Pela Prestação de Serviços, deverão constituir objetos de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e aumentar a capacidade de investimento do Município.
- § 2°. Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões da cidade deverão obedecer aos seguintes requisitos:
- **I.** atendimento ao art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- II. demonstrativo dos beneficios de natureza econômica ou social.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 30.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que impliquem em execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação às cotas financeiras de desembolso.
- **Art. 31.** Os recursos a serem transferidos às entidades públicas e privadas para atendimento ao que dispõe o artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão destinados, prioritariamente, às áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, preservação ambiental, programas de geração de emprego e renda, turismo, participação em constituição ou aumento de capital.

- § 1°. As entidades beneficiadas terão que apresentar plano de metas de atendimento à população e destinação dos recursos.
- § 2°. As entidades beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
- § 3°. A transferência de recursos de que trata este artigo deverá observar o instituído pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 no que couber.
- **§ 4°.** À participação em constituição ou aumento de capital a que se refere o *caput* deste artigo, não se aplica o disposto no parágrafo anterior.
- **Art. 32.** Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2018 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.
- § 1°. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.
- § 2°. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser movimentadas em sua totalidade, as dotações para atender despesas com:
- **I.** pessoal e encargos sociais;
- II. benefícios previdenciários a cargo do IPACI;
- **III.** serviço da dívida;
- **IV.** pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- **V.** categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;
- VI. categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior; e
- VII. conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2017 e cujo cronograma físico estabelecido em instrumento contratual não se estenda além do primeiro semestre de 2018.
- § 3°. Eventuais saldos negativos, apurados em conseqüência de emendas apresentadas ao Projeto de Lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, através da abertura de créditos adicionais.
- **Art. 33.** O Poder Executivo disponibilizará, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa QDD, discriminando a despesa por elementos, conforme a Unidade Orçamentária e respectivas categorias de programação.
- **Art. 34.** A abertura de Créditos Suplementares no exercício financeiro de 2018 será de até 25% (vinte e cinco por cento) do

valor total do orçamento.

Art. 35. Os Créditos Especiais e Extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2017, poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2018, conforme o disposto no § 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a origem de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da origem de recurso à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 36. A abertura de créditos adicionais que utilizarem como recurso superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2017, nos termos do artigo 43, I, da Lei Federal 4.320, de 1964, fica autorizada em sua totalidade, não sendo computada dentro do limite estabelecido no artigo 34 da presente lei.

Parágrafo único. A abertura dos créditos a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser vinculada às mesmas fontes de recursos à conta das quais foi apurado o superávit financeiro no balanço do exercício de 2017 para atendimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 37. Cabe à Secretaria Municipal da Fazenda a instrumentação e coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal a Fazenda deliberará sobre:

- I. calendário de atividades para elaboração dos orcamentos:
- II. elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas setoriais do Orçamento Anual da Administração Direta, Autarquias, Fundos, Fundações e Empresas; e
- **III.** instruções para o devido preenchimento das propostas setoriais dos orçamentos de que trata esta Lei.
- **Art. 38.** O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Fazenda, estabelecerá a programação financeira, por órgãos e o cronograma anual de desembolso mensal, por grupo de natureza da despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.
- **Art. 39.** Entende-se, para efeito do § 3°, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- Art. 40. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de dezembro de 2017.

VICTOR DA SILVA COELHO Prefeito Municipal FONTE: eSafira, Secretária Municipal da Fazenda, 29/08/2017, 13:30h

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS



MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDENCIAS

2018

900.000,00	TOTAL	900.000,00 TOTAL	TOTAL
0,00	0,00 SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL
		0.00	Outros Riscos Fiscais
			Discrepância de Projeções:
		0.00	Restituição de Tributos a Maior
;		0.00	Frustração de Arrecadação
Valor	Descrição	Valor	Descrição
	PROVIDENCIAS	VOS	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS
900.000,00	900.000,00 SUBTOTAL	900.000,00	SUBTOTAL
		0.00	Outros Passivos Contingentes
300.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	400.000,00	Assistências Diversas
		0.00	Assunção de Passivos
		0.00	Avais e Garantias Concedidas
		0.00	Dívidas em Processo de Reconhecimento
600.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	500.000,00	Demandas Judiciais
Valor	Descrição ————————————————————————————————————	Valor	Descrição
	PROVIDENCIAS		PASSIVOS CONTINGENTES

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS



MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2018

	AMF - Der
	Demonstrativo 1
ı	-
	(LRF,
	art.
	, 0
1	တ
١	٦

Tarit Delilolloughto I (Eld., att. 1, 3 1)												140 c)00
:		2018				2019	-			2020	-	
Ecopolisio A City	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
ESFECIPICAÇAU	Corrente	Constante	(a / PIB) (a / RCL)	(a/RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB) (b / RCL)	(b/RCL)	Corrente	Constante	(c/PIB) (c/RCL)	(c/RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total	443.969.786	443.969.786 430.650.692	29,53		114,67 448.798.005 435.334.065	435.334.065	28,99	113,41	443,419,905	430.117.308	27,80	
Receitas Primárias (I)	417.741.914	417.741.914 405.209.657	27,79	107,90	107,90 423.564.034	410.857.113	27,36	107,03	419.783.434	407.189.931	26,32	104,09
Despesa Total	443.969.786	443.969.786 430.650.692	29,53	114,67	114,67 448.798.005	435.334.065	28,99	113,41	443.419.905	430.117.308	27,80	109,95
Despesas Primárias (II)	436.903.721 423.796.610	423.796.610	29,06	112,85	112,85 439.093.664 425.920.854	425,920.854	28,36	110,96	436.031.339	422.950.399	27,34	108,12
Resultado Primário (III) = $(I - II)$	-19.161.807	-19.161.807 -18.586.953	-1,27	-4,95	-4,95 -15.529.630 -15.063.74 1	-15.063.741	-1,00	-3,92	-16.247.906	-15.760.468	-1,02	-4,03
Resultado Nominal	0	•	0,00	0,00	0	•	0,00	0,00	<u>0-</u>	-	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	21.670.865	21.670.865 21.020.739	1,44	5,60	19.511.020	18.925.689	1,26	4,93	18.460.949	17.907.120	1,16	4,58
Dívida Consolidada Líquida	0	•	0,00	0,00	0	•	0,00	0,00	0	-	0,00	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0	0	0	0	. 0	0	0	0	0	0
Impacto do saldo das PPP $(VI) = (IV-V)$	0	, 0	0	0	0	0	. 0	0	0	0	0	0
FONTE: eSafira, Secretária Municipal da Fazenda, 29/08/2017, 13:30h	azenda, 29/08/20	17, 13:30h					·					

R\$ 1,(

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR



MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4°, §2°, inciso I)	2°, inciso I)				,			R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2016	% PIB	% RCL	Variação	ção
						1	Valor	%
	(a)			(b)	ı		$(\mathbf{c}) = (\mathbf{b} - \mathbf{a})$	$(c/a) \times 100$
Receita Total	396.798.891	26,92	101,33	406.469.100	27,58	107,38	9.670.209	2,44
Receitas Primárias (I)	371.316.412	25,19	94,83	364.853.141	24,76	96,39	-6.463.271	-1,74
Despesa Total	384.894.924	26,12	98,29	406.469.100	27,58	107,38	21.574.176	5,61
Despesas Primárias (II)	365.498.084	24,80	93,34	393.455.003	26,70	103,95	27.956.919	7,65
Resultado Primário (III) = (I–II)	5.818.328	0,39	1,49	-28.601.862	-1,94	-7,56	-34.420.190	-591,58
Resultado Nominal		1	ı		ſ	1	ı	1
Dívida Pública Consolidada	21.529.124	1,46	5,50	21.816.940	1,48	5,76	287.816	1,34
Dívida Consolidada Líquida		ı	ı	ı			1	ı
FONTE: eSafira, Secretária Municipal da Fazenda, 29/08/2017, 13:30h	azenda, 29/08/201	7, 13:30h						

ESPECIFICAÇÃO

2015

2016

%

2.017

%

2018

%

2019

%

2020

%

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES



MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

Resultado Nominal Resultado Primário (III) = (I - II) Receitas Primárias (I) Receita Total AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4°, §2°, inciso II) Dívida Consolidada Líquida Divida Pública Consolidada Despesas Primárias (II) Despesa Total **ESPECIFICAÇÃO** -200.782.211 378.360.148 348.468.738 378.360.148 365.920.098 -17.451.360 -27.364.116 29.857.381 2015 -251.045.198 406.469.100 393.455.003 406.469.100 364.853.141 -28.601.862 -49.886.739 21.816.940 2016 % 25,03 -26,9382,31 63,89 7,43 4,70 -203.300.782 402.717.968 376.404.888 402.717.968 389.655.778 -13.250.890 2.017 14.146.351 VALORES A PREÇOS CORRENTES -100,00 -19,02 -35,16-53,67 % -0.92 -0.97-0.92443.969.786 443.969.786 436.903.721 417.741.914 -19.161.807 21.670.865 2018 -100,00 % 53,1944,61 -15.529.630 10,2412,13 439.093.664 10,24 448.798.005 10,98 423.564.034 0,00 448.798.005 19.511.020 2019 -18,96% -9,97 0,00 0,00 0,50 436.031.339 1,09 [,39 <u>[09</u> 419.783.434 -16.247.906 443.419.905 443.419.905 18.460.949 2020 R\$ 1,00 % 0,00 4,63

Obs.: linha DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA com valor nulo de acordo com MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS 7ª edição pág 552

FONTE: eSafira, Secretária Municipal da Fazenda, 29/08/2017, 13:30h

Resultado Nominal

Dívida Consolidada Líquida Dívida Pública Consolidada Resultado Primário (III) = (I - II)

-16.927.820 354.942.496 367.009.343

-27.743.806

-12.853.363 377.966.105 390.636.429 365:112,742

-53,67

-18.586.953

44,61 -15.063.741

-18,96

-15.760.468

4,63

381.651.353 394.275.027 353.907.547 394.275.027

,08 . 62

1,07 1,05

-0,92

430.650.692

10,24 | 435.334.065

3,17

-0.97

423.796.610

12,13

425.920.854

0,50 422.950.399

1,09 430.117.308 1,39| 407.189.931 1,09 | 430.117.308

-1,20-0,89

28.961.660

21.162.432

13.721.960

-35,16

21.020.739

53,19

18.925.689

-9,97

17.907.120

Despesas Primárias (II)

Despesa Total

Receitas Primárias (I)

338.014.676

367.009.343

7,43

390.636.429

-0,92 430.650.692 405.209.657

10,24 435.334.065

10,98 410.857.113

Receita Total

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4°, §2°, inciso III)

Resultado Acumulado Reservas Patrimônio/Capital OTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO 407.281.918 100,00% 405.946.169 2016 -1.905.742 3.241.491 99,67% -0,47% 0,80%% 323.344.348 324.254.530 -2.808.655 2015 3.718.837 100,00% -0,87% % 99,72% 1,15% 258.830.223 258.830.223 2014 100,00% 100,00% R\$ 1,00 0,00% 0,00%%

REGIME PREVIDENCIARIO

Reservas FONTE: eSafira, Secretária Municipal da Fazenda, 29/08/2017, 13:30h **TOTAL** Lucros ou Prejuízos Acumulados Patrimônio PATRIMONIO LIQUIDO -397.113.268| 100,00% -397.113.268 | 100,00% 2016 0,00%0,00% % 37.034.702 37.034.702 2015 100,00% 100,00% % 0,00%0,00% 20.690.096| 100,00% 20.690.096 100,00% 2014 0,00% 0,00% %

SALDO EXERCICIO ANTERIOR

Inversões Financeiras

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE **ATIVOS**



MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4°, §2°, inciso III) DESPESAS DE CAPITAL Alienação de Bens Móveis -Alienação de Bens Móveis Alienação de Bens Imóveis Investimentos DESPESAS EXECUTADAS RECEITAS REALIZADAS Rendimentos 2016 2016 329.362,12 329.362,12 238.859,18 334.617,79 329.362,12 (a) 95.661,53 97,08 2015 2015 (b) ⓒ 82.809,74 82.809,74 0,00 0,00 0,000,00 0,00

2014 2014 <u>ල</u> 191.125,26 138.000,00 53.125,26 R\$ 1,00 0,00

Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Regime Geral de Previdência Social	DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Amortização da Dívida
		0,00	
		0,00	
		0,00	

VALOR (III) SALDO FINANCEIRO (g) = ((Ia - IId) +2016 IIIh) 824.896,78 (h) = ((Ib - IIe)+ IIIi) 2015 819.641,11 (i) = (Ic - IIf)2014 736.831,37

545.706,11

 \odot

0,00 0,00 0,00

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES



MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENC	TARIO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (I)	31.730.100	28.077.600	38.351.862
Receita de Contribuições dos Segurados	8.716.678	9.231.065	9.731.756
Civil	8.633.654	9.158.053	9.656.544
Ativo	8.493.752	9.002.133	9.499.116
Inativo	114.344	116.279	112.304
Pensionista	25.559	39.640	45.125
Militar	-	_	
Ativo	-	-	,
Inativo		-	
Pensionista	-	-	
Receita de Contribuições Patronais	83.024	73.012	75.212
Civil	-	-	
Ativo	-	-	
Inativo	-	_	
Pensionista	_	_	
Militar	_	_	
Ativo	_	_	
Inativo	_		-
Pensionista			_
Em Regime de Parcelamento de Débitos			·
Receita Patrimonial	22.374.846	18.318.635	28.585.712
Receitas Imobiliárias	22.374.040	27.887	31.327
Receitas de Valores Mobiliários	22.368.886	18.290.748	28.554.385
Outras Receitas Patrimoniais	5.960	10.250.740	20.554.505
Receita de Serviços	3.700		
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	<u> </u>		
Outras Receitas Correntes	638.576	527.900	34.393
	292.986	383.148	34.393 ()
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS Demais Receitas Correntes	345.590	144.752	34.393
	343.390	144./32	_
RECEITAS DE CAPITAL (II)	"	٧	C
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	21 720 100	20.077.400	20 271 062
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II	31.730.100	28.077.600	38.351.862
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014	2015	2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	3.260.821	1.970.246	1.817.710
Despesas Correntes	1.448.574	1.819.404	1.812.932
Despesas de Capital	1.812.247	150.842	4.778
PREVIDÊNCIA (V)	14.204.527	15.530.205	17.799.209
Beneficios - Civil	14.001.941	15.476.687	17.799.209
Aposentadorias	10.286.083	11.282.969	12.814.993
	2 607 522	1	
Pensões	2.607.532	3.079.988	3.585.135

			,		
Beneficios - Militar	·	C	1	0	0
Reformas Pensões	l			-	-
Outros Beneficios Previdenciários] .	_	_
Outras Despesas Previdenciárias					_
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				-	-
Demais Despesas Previdenciárias		202.586		53.518	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV	+ V)	17.465.348		17.500.451	19.616.919
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)		14.264.752	T	10.577.150	18.734.943
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS		2014	т	2015	2016
VALOR		2014	<u> </u>	2013	2010
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	T	2014	T	2015	2016
VALOR				2013	2010
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRI	10 1	2014	T	2015	2016
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	"	2017		#U13	2010
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos					
Outros Aportes para o RPPS					
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			<u></u>		
BENS E DIREITOS DO RPPS	T	2014	Ι	2015	2016
Caixa e Equivalentes de Caixa					
Investimentos e Aplicações Outro Bens e Direitos	.				
Outro Bens e Direitos		<u>;</u>	<u> </u>		
PLANO FINAN	CEIR	O			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS		2014		2015	2016
RECEITAS CORRENTES (VIII) Receita de Contribuições dos Segurados	.				
Civil	• •				
Ativo	- [
Inativo Pensionista		. ' :		İ	
Militar	. [5.4	
Ativo					
Inativo	[. ,			
Pensionista					
Receita de Contribuições Patronais Civil					
Ativo					
Inatívo					
Pensionista Militar	1	•			
Militar Ativo					
a see Inativo					
Pensionista	-				
Em Regime de Parcelamento de Débitos Receita Patrimonial				.	
Receitas Imobiliárias					
Receitas de Valores Mobiliários					
Outras Receitas Patrimoniais		,			
Receita de Serviços Outras Receitas Correntes					
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS					
Demais Receitas Correntes	1	-			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)		4		ļ	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos					
Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital	.				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VII	$\frac{1}{(1+1)}$	0			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS ADMINISTRAÇÃO (XI)		2014		2015	2016
Despesas Correntes		-			
Despesas de Capital					
PREVIDÊNCIA (XII)					
Beneficios - Civil		1			
Aposentadorias Pensões					
Outros Beneficios Previdenciários					
 A constitution of a constitution of the constitution	:			, ,	

Beneficios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Beneficios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI +	- <u>XII)</u>		
		<u> </u>	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2014	2015	2016
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO D	<u>E PREVIDENCIA</u>	<u>. DOS SERVIDO</u>	RES
		T - 1 - 2 - 2 - 2	
EXERCÍCIO	<u>Previdenciárias</u>	Previdenciário	do Exercício
·		1	

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA



MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA ANEXO DE METAS FISCAIS

	T	T	
IPTU	PTU	IPTU	TRIBUTO
Isenção	Desconto em cota única para pagamento a vista do exercício corrente	Isenção	MODALIDADE
isenção IPTU para imóveis padrão "D/E" com limite valor venal	Desconto em cota única para pagamento a vista do exercício corrente	regularização loteamentos	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO
5394/2002 (Código Trib. Mun.) Artigo 63	5394/2002 (Código Trib. Mun.) Artigo 184	4960/2000 5516/2003	LEI
250.000,00	2.300.000,00	130.000,00	RENÚNCIA DI
260.000,00	2.400.000,00	160.000,00	A DE RECEITA PREVISTA 2019
270.000,00	2.500.000,00	190.000,00	EVISTA 2020
Aumento da arrecadação do IPTU, decorrente da ampliação 270.000,00 de sua base de cálculo, em função de ações de recadastramento imobiliário.	Estimulo ao pagamento a vista. Compensação aumento na receita tributária própia de exercício corrente e diminuição de inscrição de débitos na dívida ativa e consequentes ações de execução judicial.	Aumento da arrecadação do IPTU, decorrente de lançamentos de novas unidades imobiliárias que ocorreção após regularização dos loteamentos.	COMPENSAÇÃO

Incremento na receita do IPTU decorrente de novos lançamentos que ocorreção após construção dos imóveis.	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5005/2000	construção casas populares com recurso FGTS	Isenção	IPTU /ISS /ITBI
Incremento na receita do ISSQN proveniente de novos empreeendimentos a serem instalados no município.	430.000,00	410.000,00	390,000,00	4970/2000	reativação, ampliação e instalação de empresas	Isenção e redução base de calculo	IBTU /SSI/ UTBI
Incremento na receita do ISSQN proveniente do 70.000,00 aumento na emissão de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas.	70.000,00	60,000,00	50.000,00	5394/2002 (Código Trib. Mun.) Artigo 92-B	Cachoeiro" que concede beneficio fiscal de geração de crédito de Tomadores de serviços - tomador de serviços, pessoa física para abatimento no valor do	Cachoeiro" que concede beneficio fiscal de geração de crédito de ISS em favor de tomador de serviços, pessoa fisica para abatimento no valor do	IPTU
Aumento da arrecadação do IPTU, decorrente da ampliação 640.000,00 de sua base de cálculo, em função de ações de recadastramento imobiliário.	640.000,00	630.000,00	620.000,00	5436/2003 e 5525/2003	entidades culturais, recreativas e educacionais sem fins lucrativos e/ou de natureza filantrópica.	Isenção e remissão	IPTU
Manter o nível de adimplencia na arrecadação do IPTU evitando encaminhamento de ações de execução fiscal. 3.900.000,00 Aumento da arrecadação do IPTU, decorrente da ampliação de sua base de cálculo, em função de ações de recadastramento imobiliário.	3.900,000,00	3.800.000,00	3.700.000,00	5394/2002 (Código Trib. Mun.) Artigo 62	contribuintes do IPTU que na data de 30 de setembro do exercício lançamento estejam com o lançamento do exercício possuirem pago e que a unidade imobiliária não possua débito inscrito em divida ativa.	Redução na base do exercício ant cálculo no exercício lançamento estejan dividas na data de 30 de setembro de cada ano. contribuintes do II na data de 30 de cade anto exercício lançamento estejan lançamento do la imobiliária não débito inscrito el ativa.	IPTU

	 	1 -	T
ISS	ISS	IPTU /ITBI	IPTU /ISS /ITBI/TAXAS
isenção	redução base cálculo	Isenção e redução base de calculo	Isenção 20 anos
Isenção ISS Dataci	Cooperativas de Trabalho	loteamentos no Distrito Industrial Lauro Lemos Junior - Morro Grande	insenção tributos Itabira Agro-Industrial
2888/1988	5410/2003	5170/2001	4983/2000
200.000,00	5.000.000,00	800,000,00	270.000,00
210.000,00	5.200.000,00	780.000,00	280.000,00
220.000,00	5.400.000,00	750.000,00	290.000,00
Trata-se de empresa que presta serviços de Tecnologia da serviços do municipio. A compensação se dá pelo menor custo no preço do serviço prestado.	Incentivo na permanencia das cooperativas de trabalho já instaladas no município e atrativo para formalização de novos empreendimentos desta natureza em Cachoeiro.	Incremento na receita do IPTU decorrente de novos 750.000,00 lançamentos que ocorreção após regularização dos imóveis.	Aumento no VAF - Valor adicionado fiscal devido a investimentos feito pelo contribuinte na ampliação do processo de produção do cimento.

ŗ	•			
	MULTAS/JUROS	MULTAS/JUROS	MULTAS/JUROS	ISS/IPTU/ITBI/TAXAS
	Anistia e redução de multas/juros e atualização monetária	Anistia e redução de multas/juros.	redução	isenção
	REFIM IV - Programa de recuperação fiscal com descontos de juros/multas pagamento à vista e/ou parcelado de débitos inscritos em Dívida Ativa.	REFIM III - desconto pagamento à vista e/ou parcelado de débitos inscritos em Dívida Ativa.	desconto 20% nas multas e juros moratórios para pagamento a vista de débitos inscritos em Dívida Ativa	insenção tributos Fundação 'Vale do Itapemirim" - Falculdades de Direito e Ciencias Contábeis e Administrativas
	6753/2013	6422/2010	5394/2002 (Cód. Trib. Mun.) artigo 188, § 1°	4955/2000
	300.000,00	30,000,00	310.000,00	105.000,00
	200.000,00	20.000,00	320.000,00	110.000,00
	RE Pro par 120.000,00 de rec Co	10.000,00	330.000,00	115.000,00
	REFIM IV - Lei 6753/2013. Programa de recuperação fiscal para regularização de dividas, de acordo com ato recomendatório do Tribunal de Contas. Compensação aumento receita Divida Ativa	Forma de incrementar o recebimento das dívidas e 10.000,00 diminuição com despesas de ajuizamento de execução fiscal.	Forma de incrementar o recebimento das dívidas e diminuição com despesas de ajuizamento de execução fiscal. Compensação aumento da receita da Dívida Ativa.	Trata-se de instituição sem fins lucrativos, desta forma não há a incidencia do imposto. A compensação da isenção das taxas se dará pelo aumento anual no numero de novos lançamentos com tributação de taxas.

TAXA FISCALIZAÇÃO LOCALIZAÇÃO, SANITÁRIA, ANUNCIO e ISS FIXO DE AUTÔNOMOS	TAXA FISCALIZAÇÃO LOCALIZAÇÃO, SANITÁRIA, ANUNCIO e SERV. PUBLICOS	MULTAS/JUROS	MULTAS/JUROS
Desconto para pagamento a vista em cota única nos lançamentos do exercício corrente	Isenção	Redução de multas/juros	Redução de multas/juros
todos os contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário Tributário	Microempresas, Empreendedores Individuais, orgãos públicos, autarquias, organizações religiosas e entidades sem fins lucrativos.	REFIM VI - Programa de recuperação fiscal com descontos de juros/multas pagamento à vista e/ou parcelado de débitos inscritos em Dívida Ativa.	REFIM V - Programa de recuperação fiscal com descontos de juros/multas pagamento à vista e/ou parcelado de débitos inscritos em Dívida Ativa.
5394/2002 (Cód. Trib. Mun.) artigo 184	Lei 5394/2002 (Côdigo Trib. Mun.) artigos 94-A, 94- B, 94-C Lei 6376/2010 (Lei geral ME) Lei 6912/2013	Projeto de lei encaminhado à Camara Municipal.	7264/2015
370.000,00	420.000,00	600,000,00	500.000,00
380.000,00	430.000,00	550.000,00	450.000,00
390.000,00	440.000,00	450.000,00	RE Pro par 400.000,00 de rec Cor
Estimulo ao pagamento a vista. Compensação aumento na receita tributária própia de exercício corrente e diminuição de inscrição de débitos na dívida ativa e consequentes ações de execução judicial.	Compensação. Ampliação dos lançamentos de cobrança da taxa de fiscalização de localização, anuncio, sanitária e preços públicos. Aumento na formalização de negocios e geração de renda e emprego	PROREFIM. Se refere a um Programa de recularização fiscal de dividas, de acordo 450.000,00 com ato recomendatório do Tribunal de Contas. Compensação aumento receita Divida Ativa	REFIM V 7264/2015. Programa de recuperação fiscal para regularização de dividas, de acordo com ato recomendatório do Tribunal de Contas. Compensação aumento receita Divida Ativa

	17.095.000,00 17.375.000,00		16.775.000,00		ສີ :	TOTAL FONTE: Subsecretaria Tributária - Secretaria Municipal da Fazenda	FONTE: Subsecretaria Trihutária
Estimulo à aquisição de imovel proprio. Compensação aumento na receita de IPTU nos exercícios posteriores.	Estimulo proprio. aumento nos exer	380,000,00	370.000,00	6332/2009	Programa Minha Casa Minha Vida	Isenção	IPTU / ITBI/ISS TAXA FISC. OBRAS
Estimular a regularização de obras regulares. Compensação aumento na receita do IPTU de imoveis que não estavam sendo tributados. Aumento na receita de ITBI de imóveis que não possuem escritura para registro no Cartorio de Imoveis.	65.000,00	60.000,00	55.000,00	6236/2009	Isenção e redução base Programa de Regularização de cálculo de obras - PRÓ	Isenção e redução base de cálculo	TAXA FISC. OBRAS

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER CONTINUADO



MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

	FONTE: eSafira, Secretária Municipal da Fazenda, 29/08/2017, 13:30h
3.400.000,00	Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)
	Novas DOCC geradas por PPP
	Novas DOCC
0,00	Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)
3.400.000,00	Margem Bruta $(III) = (I+II)$
-	Redução Permanente de Despesa (II)
3.400.000,00	Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)
	(-) Transferências ao FUNDEB
600,000,00	(-) Transferências Constitucionais
4.000.000,00	Aumento Permanente da Receita
2018	EVENTOS
R\$ 1,00	AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)





MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

AÇÕES PRIORITÁRIAS DO GOVERNO

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	META	META
	3001: PAGAMENTO DE DÍVIDA CONTRATUAL DO LEGISLATIVO	ATIVIDADE MANTIDA	100%	880.000,00
	3002: PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DO LEGISLATIVO	ATIVIDADE MANTIDA	100%	4.785,05
0000 - OPERAÇÕES	3003: PAGAMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS E PRECATORIOS	AÇÃO REALIZADA	100%	3.330.100,00
ESPECIAIS	3004: PAGAMENTO DE DÍVIDA CONTRATUAL	AÇÃO REALIZADA	100%	6.186.064,18
	3005: PAGAMENTO DE INDENIZAÇOES, RESTITUIÇOES E DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	ATIVIDADE REALIZADA	100%	600,00
	3006: PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRIBUTIVAS	AÇÃO REALIZADA	100%	4.200.000,00
			•	
0101 - AÇÃO LEGISLATIVA	0101 - AÇÃO LEGISLATIVA 2001: GESTÃO LEGISLATIVA	ATIVIDADE MANTIDA	100%	13.114.000,00
0302 - FISCALIZAÇÃO,	2002: REALIZAÇÃO DE TRABALHOS DE AUDITORIA INTERNA	TRABALHO REALIZADO	5%	30.000,00
CONTROLE E TRANSPARÊNCIA	2003: MODERNIZAÇÃO DAS FERRAMENTAS DE OUVIDORIA QUE FACILITEM A PARTICIPAÇÃO POPULAR	ATIVIDADE REALIZADA	100%	80.000,00
-1	4			
0403 - DEFESA CIVIL DA CIDADE	2004: IMPLEMENTAÇÃO DE NÚCLEOS COMUNITÁRIOS DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - NUPDECS	NUCLEO IMPLEMENTADO	3%	4.000,00

					0404 - GESTÃO DIGITAL CACHOEIRO											
2021: IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	2020: IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	2019: IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS - SEMUS	2018: IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS - SEMMA	2017: IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS - SEMSUR	2016: IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS - SEMESP	2015: IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS - SEMCULT	2014: IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS - SEMDEC	2013: IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS - SEMAG	2012: IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS - SEMDES	2011: IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS - SEMFA	2010: IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS	2009: IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS - SEMDEF	2008: IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS - SEMCOS	2007: IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS - GAP	2006: IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS - CIG	2005: IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS - PGM
SISTEMA MANTIDO	SISTEMA MANTIDO	SISTEMA MANTIDO	SISTEMA MANTIDO	SISTEMA MANTIDO	SISTEMA MANTIDO	SISTEMA MANTIDO	SISTEMA MANTIDO	SISTEMA MANTIDO	SISTEMA MANTIDO	SISTEMA MANTIDO	SISTEMA MANTIDO	SISTEMA MANTIDO	SISTEMA MANTIDO	SISTEMA MANTIDO	SISTEMA MANTIDO	SISTEMA MANTIDO
100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
865.000,00	865.000,00	570.000,00	24.000,00	16.000,00	16.000,00	38.000,00	32.000,00	24 000 00	140.000,00	1.220.000,00	178.000,00	352.000,00	106.000,00	16.000,00	42.000,00	52.000,00

			7				· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	1					<u></u>	1						
	0607 - SEGURANÇA PÚBLICA				TRÂNSITO	0606 - HÁ GENTE NO					DIRETA	0505 - COMI INICAÇÃO								
2037: MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRONICO	2036: FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA	1002: AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRONICO		2035: MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO	2034: REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE EDUCAÇÃO CIDADÃ PARA O TRÂNSITO	2033: FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE TRÂNSITO	1001: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRONICO		2032: REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS DA ASSISTENCIA SOCIAL	2031: REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS	2030: IMPLEMENTAÇÃO DE MÍDIAS INSTITUCIONAIS	2029: PADRONIZAÇÃO DE MATERIAL TECNICO E INSTITUCIONAL	2028: MANUTENÇÃO E DIVULGAÇÃO DO PORTAL DA PMCI		2027: IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS - SEMTRA	2026: IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS - SEMGES	2025: IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS - SEMUTHA	2024: IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS - SEMUI	2023: IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS - SEMO	2022: IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS - SEMASI
SISTEMA MANTIDO	EVENTO REALIZADO	SISTEMAAMPLIADO		SISTEMA MANTIDO	EVENTOS DE EDUCAÇÃO REALIZADOS	ATIVIDADE MANTIDA	EQUIPAMENTO INSTALADO		CAMPANHA REALIZADA	CAMPANHA REALIZADA	SISTEMA IMPLEMENTADO	SISTEMA IMPLEMENTADO	PORTAL DIVULGADO E MANTIDO		SISTEMA MANTIDO	SISTEMA MANTIDO	SISTEMA MANTIDO	SISTEMA MANTIDO	SISTEMA MANTIDO	SISTEMA MANTIDO
100%	100	100%		100%	156	100%	20		10	35	25	25	100%		100%	100%	100%	100%	100%	100%
70.000,00	3.764.200,00	70.000,00		70.000,00	40.000,00	2.022.600,00	10.000,00		150.000,00	872.131,00	50,00	150,00	500,00		8.000,00	58.000,00	17.000,00	7.000,00	10.000,00	551.845,00

F A	081 ARI]		T A	AD (8))					7	000	}				
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA	0810 - AMPLIAÇÃO DA ARRECADAÇÃO E			FAZENDARIA	ADMINISTRATIVA E			'			FUTURO	CACHOEIRO PARA O					
2043: IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO FAZENDÁRIO	2042: RECUPERAÇÃO E RECEBIMENTOS DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS		2041: MELHORIA DO ATENDIMENTO	1013: MELHORIA DA INFRAESTRUTURA	1012: ATUALIZAÇÃO DA BASE TRIBUTÁRIA	1011: MELHORIA DA INFRAESTRUTURA FISICA	2040: IMPLANTAÇÃO DE CALÇADA CIDADÃ NOS ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAL	2039: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA SIG	2038: REVISÃO E IMPLANTAÇÃO DE LEGISLAÇÕES URBANISTICAS	1010: CONSTRUÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL ILHA DA LUZ	1009: REVITALIZAÇÃO DE ABRIGOS DE ÔNIBUS	1008: REVITALIZAÇÃO DA ÁREA CENTRAL DA SEDE DO MUNICÍPIO	1007: CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE VIAS	1006: CONSTRUÇÃO DE PONTES	1005: CONSTRUÇÃO DE CICLOROTAS, CICLOVIAS E CICLOFAIXAS	1004: IMPLANTAÇÃO DE NOVOS PARQUES MUNICIPAIS	1003: CONSTRUÇÃO DE NOVO ESPAÇO DE COMÉRCIO POPULAR
PROCEDIMENTO PADRONIZADO	RECEITA ARRECADADA		ATENDIMENTO REALIZADO	INFRAESTRUTURA MELHORADA	CADASTRO INTEGRADO	ESPAÇO CONSTRUÍDO/REFORMADO /AMPLIADO	ACESSO REFORMADO	SISTEMA IMPLEMENTADO	LEI REVISADA	CENTRO CONSTRUÍDO	PROJETO DESENVOLVIDO	PROJETO DESENVOLVIDO	OBRA CONCLUÍDA	PONTE CONSTRUIDA	CICLOFAIXA	CENTRO CONSTRUÍDO	UNIDADE CONSTRUIDA
1000	50%		50	50	50%	50%	50%	25%	25%		20%	20%	25%	-	20%	_	
30.000,00	200.000,00		70.000,00	200.000,00	1.400.000,00	980.000,00	301.253,00	35.000,00	96.000,00	1.000,00	30.000,00	249.250,00	50.000,00	200.000,00	57.006,00	20.000,00	50.000,00

					-			0915 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - ALTA COMPLEXIDADE					CONTINUADOS	SERVIÇOS E BENEFÍCIOS	0014 - DROGRAMAS				
1020: IMPLANTAÇÃO DA HORTA URBANA E/OU RURAL	1019: CONSTRUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA PADARIA MUNICIPAL	1018: CONSTRUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO ALMOXARIFADO DE ALIMENTOS	1017: AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO BANCO DE ALIMENTOS		2073: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM REPÚBLICA	2072: ACOLHIMENTO PROVISÓRIO PARA PESSOA ADULTA E SUA FAMÍLIA	2071: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA	2070: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE	2069: RESIDÊNCIA INCLUSIVA PAA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA	2068: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA IDOSOS	2067: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS - ADM DIRETA	2066: TARIFA SOCIAL DE ÁGUA E ESGOTO	2065: PASSE LIVRE - PROGRAMA SOCIAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE CACH DE ITAPEMIRIM	2064: BENEFICIOS EVENTUAIS	2063: CADASTRO UNICO - PROGRAMA BOLSA FAMILIA	2062: SERVIÇO ESPECIAL IR E VIR	2061: SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA NO DOMICILIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSO	2060: SCFV - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO	2059: PAIF - SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA
HORTA CONSTRUÍDA	UNIDADE CONSTRUIDA	UNIDADE CONSTRUIDA	UNIDADE CONSTRUIDA REFORMADA E/OU AMPLIADA		PESSOAATENDIDA	PESSOA ACOLHIDA	PESSOAATENDIDA	PESSOAACOLHIDA	PESSOAATENDIDA	PESSOAACOLHIDA	PESSOA ACOLHIDA	FAMILIA ATENDIDA	PESSOA ATENDIDA	FAMILIA ATENDIDA	FAMILIA ATENDIDA	PESSOAATENDIDA	PESSOAATENDIDA	PESSOA ATENDIDA	FAMILIA ATENDIDA
2	3				2	30	5	120	4	200	40	1150	600	60	4800	500	_	60	60
1.800,00	600,00	600,00	600,00	-	79.000,00	567.775,00	50.200,00	1.026.800,00	222.000,00	901.030,00	5.000,00	750.000,00	148.900,00	452.000,00	309.396,41	450.000,00	4.002,90	260.000,00	959.500,00

:	FAMILIAR	1019 - FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA		0918 - APOIO A ENTIDADES BENEFICENTES				0917 - DIREITOS	<u> </u>			***************************************				SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	0916 - PROGRAMA DE
2088: APOIO AS AGROINDUSTRIAS	2087: APOIO A ENTIDADES DE ENSINO E EXTENSÃO RURAL	2086: AMPLIAÇÃO DAS FEIRAS LIVRES	2085: MELHORIA DA QUALIDADE DO LEITE E DO CAFE	1023: REALIZAÇÃO DA FEIRA DA BONDADE	2084: PROMOÇÃO E FOMENTO DA JUVENTUDE AO PROTAGONISMO E CIDADANIA	2083: PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, DIVERSIDADE E COMUNIDADES TRADICIONAIS	2082: FORTALECIMENTO DA POLÍTICA DE GÊNERO	2081: FOMENTO DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS	2080: PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA - FORTALEC DA POLÍTICA EM DEFESA DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	1022: CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DA JUVENTUDE	2079: MANUTENÇÃO DO BANCO DE ALIMENTOS	2078: MANUTENÇÃO DA COZINHA COMUNITÁRIA	2077: MANUTENÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR	2076: FORTALECIMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR	2075: EDUCAÇÃO EM SEGURANÇA ALIMENTAR	2074: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DE AGRICULTURA FAMILIAR - CDA	1021: IMPLANTAÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR
INSTITUIÇÃO APOIADA	INSTITUIÇÃO APOIADA	PESSOA ATENDIDA	PRODUTOR CONTEMPLADO	EVENTO REALIZADO	PESSOAATENDIDA	ATIVIDADE REALIZADA	ATENDIMENTO REALIZADO	ATIVIDADE REALIZADA	ATENDIMENTO REALIZADO	UNIDADE CONSTRUIDA	QUILO DE ALIMENTO DOADO	REFEIÇÕES SERVIDAS	REFEIÇÕES SERVIDAS	PESSOAATENDIDA	PESSOAATENDIDA	PRODUTOR CONTEMPLADO	UNIDADE CONSTRUIDA
50	2	3	100		20	20%	800	20%	20		100	100	100	60	40	250	
5.000,00	203.350,00	158.800,00	65.000,00	242.000,00	10.100,00	8.100,00	21.700,00	6.200,00	500,00	500,00	5.000,00	6.200,00	5.000,00	92.500,00	52.100,00	327.000,00	7.500,00

200,00	->	NÚCLEO CONSTRUÍDO	2094: CIAMPE-CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO MICRO E PEQUENO EMPREENDOR	
250,00		ESCRITORIO IMPLANTADO	2093: ESCRITORIO VIRTUAL PÚBLICO	EMPREENDER
250,00	25	PESSOA CAPACITADA	2092: REALIZAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES	
150,00	1	POLO IMPLEMENTADO	1032: IMPLEMENTAÇÃO DE POLOS INDUSTRIAIS	
150,00	-1	EVENTO APOIADO	2091: GIRO GASTRONOMICO	
150,00		AEROPORTO REVITALIZADO	EIRO: E ENCANTE 1031: REVITALIZAÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL	1123 - CACHOEIRO: CONHEÇA E SE ENCANTE
630.434,78	1000 M2	AREA REVITALIZADA	1030: REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS DE LAZER E URBANAS	
150,00		PROJETO IMPLANTANDO	1029: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TODOS TECNOLOGICA	1122 - CIENCIA E TECNOLOGIA AO ALCANCE DE TODOS
40.000,00	100%	MEIO RURAL ATENDIDO	DE ÁGUA 2090: PRESERVAÇÃO DE ÁREAS	RESERVAÇÃO DE ÁGUA
810.000,00	200	FAMÍLIA BENEFICIADA	RVAÇÃO 1028: CONSTRUÇÃO DE FOSSAS SEPTICAS	1021 - PRESERVAÇÃO
		-		
50.000,00	100%	AGROTURISMO APOIADO	2089: APOIO AO AGROTURISMO	
300.400,00		TORRE DE TELEFONIA CELULAR RURAL IMPLANTADA	1027: IMPLANTAÇÃO DE TORRES DE TELEFONIA CELULAR	
1.130.000,00		UNIDADE CONSTRUIDA REFORMADA E/OU AMPLIADA	STRUTURA 1026: REVITALIZAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO	1020 - INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO
666.000,00	1	UNIDADE REFORMADA	1025: REFORMA DO MERCADO SÃO JOÃO	
1.804.000,00	7	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	1024: AMPLIAÇÃO DA FROTA DE APOIO AAGRICULTURA	

189.500,00	&	ENTIDADE E/OU ATLETA APOIADO	2101: APOIO A ENTIDADES ESPORTIVAS, EQUIPES E ATLETAS	
118.000,00	14	NUCLEO MANTIDO E APOIADO	2100: AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE NÚCLEOS DE ESPORTE EDUCACIONAL, DE RENDIMENTO E DE QUALIDADE DE VIDA	CIC
99.729,74	12	EVENTO PROMOVIDO E/OU APOIADO	2099: PROMOÇÃO E FOMENTO DE JOGOS E EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER	1328 - NOSSO ESPORTE
1.461.670,00	14	ESPAÇO IMPLANTADO; REFORMADO E/OU RECUPERADO	1040: MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS E DE LAZER	
30.000,00	100%	ESPAÇO E PATRIMÔNIO MANTIDO	2098: MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS E PATRIMÔNIOS CULTURAIS	
1.000,00	1.	CENTRO CULTURAL IMPLEMENTADO	1039: IMPLEMENTAÇÃO DE CENTROS CULTURAIS	HISTORICO CULTURAL
20.000,00	œ	ESPAÇO E PATRIMÔNIO APARELHADO	1038: APARELHAMENTO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E PATRIMONIO HISTÓRICO	1227 - CACHOEIRO
35.000,00	&	ESPAÇO E PATRIMÔNIO RECUPERADO	1037: RECUPERAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E PATRIMONIOS CULTURAIS	
	•			
550.000,00	35	INCENTIVO CONCEDIDO	2097: CONCESSÃO DE INCENTIVO A LEI RUBEM BRAGA	CULTURAL
137.160,00	24	INCENTIVO CONCEDIDO	2096: CONCESSÃO DE INCENTIVO AO PATRIMÔNIO VIVO - LEI JOÃO INÁCIO	1226 - INCENTIVO
166.000,00	20	EVENTO APOIADO	2095: REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E FESTIVOS	
181.720,61	_	EVENTO REALIZADO	1035: FESTA DE CACHOEIRO	CULTURAL
345.900,00	-	EVENTO REALIZADO	1034: CARNAVAL	1225 - DIFUSÃO
706.255,18		EVENTO REALIZADO	1033: BIENAL RUBEM BRAGA	

1633											٠						
PRIMARIA A VAUDE	1632 - ATENÇÃO				-	1530 - CIDADE SUSTENTÁVEL 1631 - ADMINISTRAÇÃO EM SAÚDE							- A-K		HUMANA		
1046: REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	1045: APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	1044: REFORMA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	1043: CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	1042: APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA		2110: GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	2109: GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE		2108: RECURSOS NATURAIS: PLANO MUNICIPAL DE MATA ATLÂNTICA, REVITALIZAÇÕES, CONSERV/AMPLIAÇÕES ÁREAS VERDES	2107: EDUCAÇÃO AMBIENTAL: DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E PROJETOS AMBIENTAIS	2106: ESTRUTURAÇÃO DO LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO	2105: PLANO MUNICIPAL DE RESIDUOS SOLIDOS		2104: REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS	2103: MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	2102: RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	1041: EXPANSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA
UNIDADE CONSTRUÍDA, REFORMADA E/OU AMPLIADA	UNIDADE APARELHADA OU REAPARELHADA	UNIDADE REFORMADA	UNIDADE CONSTRUIDA E AMPLIADA	UNIDADE APARELHADA E REAPARELHADA	:	ATIVIDADE MANTIDA	ATIVIDADE MANTIDA		PLANO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE IMPLEMENTADO	AÇÃO REALIZADA	AÇÃO DESENVOLVIDA	PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS		ESPAÇO IMPLANTADO, REFORMADO E/OU RECUPERADO	SISTEMA MANTIDO	AÇÃO REALIZADA	REDE EXPANDIDA
2	100		_	3		100%	100%		100%	100%	100%	100%		25%	100%	100%	92
2.000,00	2.500,00	50,00	5.000,00	1.590.000,00		96.300,00	14.553.570,46		45.000,00	45.000,00	45.000,00	1.951.840,38	-	329.042,15	9.325.700,00	9.988.300,00	1.274.300,00

150,00	100%	ATIVIDADE DE CUSTEIO MUNICIPAL DO SAMU 192 MANTIDA	NÚDE 2122: CUSTEIO MUNICIPAL DO SAMU 196	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
6.870.300,00	100%	ATIVIDADE MANTIDA	2), 2121: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1634 - PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E
10.000,00		UNIDADE APARELHADA OU REAPARELHADA	1050: APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
				=
4.795.200,00	100%	ATIVIDADE MANTIDA	2120: MANUTENÇÃO DE UNIDADE E PRONTO ATENDIMENTO	
6.410.245,54	100%	ATIVIDADE MANTIDA	2119: MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	
738.300,00	100%	ATIVIDADE MANTIDA	2118: MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	
1.395.500,00	100%	ATIVIDADE MANTIDA	2117: MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO	
505.550,00	100%	ATIVIDADE MANTIDA	2116: MANUTENÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO FÍSICA - CEMURF	
386.000,00	100%	ATIVIDADE MANTIDA	M 2115: MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA A SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST	1633 - ATENÇAO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
500.000,00	100%	ATIVIDADE MANTIDA	2114: MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - ÁLCOOL E DROGAS - CAPSAD	4
50,00	>	UNIDADE REFORMADA	1049: REFORMA DE UNIDADE ESPECIALIZADA EM SAÚDE	
50,00	_	UNIDADE CONSTRUÍDA E AMPLIADA	1048: CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE ESPECIALIZADA	
163.980,00	ပ	UNIDADE APARELHADA OU REAPARELHADA	1047: APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADE ESPECIALIZADA	
5.000,00	2	UNIDADE APARELHADA OU REAPARELHADA	1045: APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	
21.311.464,00	100%	ATIVIDADE MANTIDA	2113: MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	
5.000,00	2	INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	2112: APOIO À INSTITUIÇÃO DE SAÚDE	
4.129.920,00	100%	SERVIÇO OFERTADO	2111: OFERTA DE SERVIÇO DA SAÚDE	

139.376,63	ယ	UNIDADE EQUIPADA	1058: IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS É RECURSOS TECNOLÓGICOS DIGITAIS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	INFORMAÇÃO
139.376,63	5	UNIDADE EQUIPADA	1057: IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E RECURSOS TECNOLÓGICOS DIGITAIS NO ENSINO FUNDAMENTAL	1737 - EDUCAÇÃO COM
	-			
200.000,00	8.928	ALUNO UNIFORMIZADO	2133: DISTRIBUIÇÃO DE UNIFORMES AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
48.615.165,91	100%	UNIDADE MANTIDA	2132: MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
1.708.300,00	1.785.600	ALUNO BENEFICIADO	2131: MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
977.742,80	65.600	ALUNO BENEFICIADO	2130: MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
240.000,00	1.200	SERVIDOR CAPACITADO	2129: FORMAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
200.000,00	12.138	ALUNO BENEFICIADO	2128: DISTRIBUIÇÃO DE UNIFORMES AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	
51.427.853,86	100%	UNIDADE MANTIDA	2127: MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	·
1.179.220,00	2.427.600	ALUNO BENEFICIADO	2126: MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	QUALIDADE
3.928.258,68	180.400	ALUNO BENEFICIADO	2125: MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	1736 - EDUCAÇÃO DE
235.000,00	1.200	SERVIDOR CAPACITADO	2124: FORMAÇÃO CONTINUADA DE SERVIDORES DOS ENSINO FUNDAMENTAL	
3.208.431,72	10	UNIDADE REFORMADA	1056: REFORMA DAS UNIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
1.837.793,67	o	UNIDADE CONSTRUÍDA OU AMPLIADA	1055: CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
450.000,00	-	VEÍCULO ADQUIRIDO	1054:- IMPLEMENTAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	
2.238.431,72	თ	UNIDADE REFORMADA	1053: REFORMA DAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	
2.090.000,00	1	UNIDADE CONSTRUÍDA OU AMPLIADA	1052: CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	
2.262.467,00	100%	ATIVIDADE MANTIDA	2123: MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	FARMACÊUTICA BÁSICA
10.000,00		UNIDADE APARELHADA	1051: APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	1635 - ASSISTÊNCIA

616.352,38	100%	ATIVIDADE MANTIDA	2151: GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR	
8.096.544,72	100%	ATIVIDADE MANTIDA	2150: GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
6.000.000,00	100%	ATIVIDADE MANTIDA	2149: APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	
13.393.820,00	100%	ATIVIDADE MANTIDA	2148: GESTÃO FAZENDARIA	
7.290.000,00	100%	ATIVIDADE MANTIDA	2147: GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
2.273.200,00	100%	ATIVIDADE MANTIDA	2146: GESTÃO DA DEFESA SOCIAL	
577.169,00	100%	ATIVIDADE MANTIDA	2145: GESTÃO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL	
288.050,00	100%	ATIVIDADE MANTIDA	2144: GESTÃO DA DEFESA CIVIL	
2.331.950,00	100%	ATIVIDADE MANTIDA	2143: GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
662.000,00	100%	ATIVIDADE MANTIDA	2142: GESTÃO DO CONTROLE INTERNO	
500.000,00	100%	ATIVIDADE MANTIDA	2141: GESTÃO DO FUNDO PGM	
5.499.900,00	100%	ATIVIDADE MANTIDA	2140: GESTÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
70.000,00		CONCURSO REALIZADO	RATIVA 2139: REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	ADMINISTRATIVA
640.000,00	50%	SEDE ADEQUADA	DERNIZAÇÃO 2138: ADEQUAÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA	1840 - MODERNIZAÇÃO
-	.			
30.000,00		INSTITUIÇÃO APOIADA	ONALIZANTE E A O SUPERIOR 2137: APOIO A EDUCAÇÃO SUPERIOR	PROFISSIONALIZANTE E EDUCAÇÃO SUPERIOR
825.614,00		INSTITUIÇÃO APOIADA	DIO AO ENSINO 2136: APOIO AO ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE	1739 - APOIO AO ENSINO MÉDIO,
405.600,00	70.000	ALUNO ATENDIDO	2135: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	INCLUSIVA
20.000,00	20.000	ALUNO ATENDIDO	JCAÇÃO 2134: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	1738 - EDUCAÇÃO

																G	1841 - ADMINISTRAÇÃO					
2174: GESTÃO PREVIDENCIARIA	2173: GESTÃO DA AGENCIA DE REGULAÇÃO	2172: GESTÃO DE TRANSPORTES	2171: GESTÃO DO ESCRITÓRIO DE GESTÃO DE PROJETOS PRIORITÁRIOS	2170: GESTÃO DA DEFESA DO CONSUMIDOR	2169: GESTÃO ESTRATÉGICA	2168: GESTĂO DA HABITAÇÃO	2167: GESTÃO DE INTERIOR	2166: GESTÃO DE OBRAS	2165: GESTÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	2164: GESTÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	2163: GESTĂO DE PESSOAS E CONTRATOS	2162: GESTÃO ADMINISTRATIVA	2161: GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AS DROGAS	2160: GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	2159: GESTÃO DO MEIO AMBIENTE	2158: GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS	2157: GESTÃO DO ESPORTE E LAZER	2156: GESTÃO DE CULTURA	2155: GESTÃO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	2154: GESTÃO DO FMDRS	2153: GESTÃO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	2152: GESTÃO DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA
ATIVIDADE MANTIDA	ATIVIDADE MANTIDA	ATIVIDADE MANTIDA	ATIVIDADE MANTIDA	ATIVIDADE MANTIDA	ATIVIDADE MANTIDA	ATIVIDADE MANTIDA	ATIVIDADE MANTIDA	ATIVIDADE MANTIDA	ATIVIDADE MANTIDA	ATIVIDADE MANTIDA	ATIVIDADE MANTIDA	ATIVIDADE MANTIDA	ATIVIDADE MANTIDA	ATIVIDADE MANTIDA	ATIVIDADE MANTIDA	ATIVIDADE MANTIDA	ATIVIDADE MANTIDA	ATIVIDADE MANTIDA	ATIVIDADE MANTIDA	ATIVIDADE MANTIDA	ATIVIDADE MANTIDA	ATIVIDADE MANTIDA
100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
2.519.200,00	3.960.000,00	1.567.070,77	246.421,70	2.371.964,20	2.385.578,30	1.188.556,56	1.139.570,70	10.117.940,00	235.000,00	91.000,00	6.533.296,10	216.336,52	2.000,00	234.000,00	3.140.000,00	7.552.657,85	1.417.920,26	1.962.064,21	1.228.700,00	564.000,00	2.897.450,00	310.100,00

	2		ſ	핂2	· [∓ 1;					[- · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	SE		
Z 145 - NABITAÇAO DIGNA				2044 - APOIO AS ÁREAS RURAIS DOS DISTRITOS							1943 - CIDADE MAIS HUMANA								1842 - VALORIZAÇÃO DO	
2182: ADEQUAÇÃO DE DOMICILIOS E URBANIZAÇÃO	2181: PROVISÃO HABITACIONAL	2180: DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL		2179: MANUTENÇÃO DE VIAS RURAIS		1068: CONSTRUÇÃO DE CAPELAS MORTUARIAS	1067: CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE CALÇADAS	1066: CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE VIADUTOS	1065: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS	1064: CONSTRUÇÃO DE MUROS DE CONTENÇÃO E ENCOSTAS	1063: CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PONTES	1062: CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PASSARELAS	1061: CONSTRUÇÃO DE REDE DE DRENAGEM FLUVIAL/PLUVIAL	1060: CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE ESCADARIAS	1059: CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE COMUNITÁRIOS		2178: PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS	2177: CONCESSÃO DE BENEFÍCIO SOCIAL	2176: IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DO TRABALHADOR	2175: ESCOLA DO SERVIDOR
FAMILIA ATENDIDA	FAMILIA ATENDIDA	ATIVIDADE REALIZADA		VIAS RURAIS MANTIDAS		CAPELA CONSTRUÍDA	CALÇADA REVITALIZADA	PROJETO EXECUTADO	VIA PAVIMENTADA	MURO CONSTRUÍDO	PONTE CONSTRUÍDA E/OU REFORMADA	PASSARELA CONSTRUÍDA, REFORMADA E/OU AMPLIADA	REDE CONSTRUÍDA	ESCADARIA CONSTRUÍDA E/OU REFORMADA	CENTRO COMUNITÁRIO CONSTRUÍDO		PLANO ATUALIZADO	BENEFÍCIO CONCEDIDO	PROGRAMA MANTIDO	SERVIDOR CAPACITADO
100%	100%			70%		634M²	5.210M ²	8.520M²	28.208M²	5.164M³	33 METRO LINEAR	640M²	5.665 METRO LINEAR	557M²	158M²			320	100%	500
18.255,68	1.190.215,68	71.932,08		10.429,30		125.000,00	952.500,00	934.500,00	3.374.118,00	2.767.898,42	375.060,00	982.144,64	3.982.218,00	217.500,00	52.500,00		100.000,00	1.200.000,00	290.522,38	22.000,00

800,00	100%	SEDE IMPLANTADA	PRIA 1069: IMPLANTAÇÃO DA SEDE PRÓPRIA	7250 - SEDE PRÓPRIA
5.075.000,00	100	SERVIDOR BENEFICIADO	OS - IPACI 2193: CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - LEGISLATIVO	PREVIDENCIÁRIOS - IPACI
31.635.000,00	100	SERVIDOR BENEFICIADO	OS 2192: CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - EXECUTIVO	7249 - BENEFÍCIOS
70.000,00	100%	PESSOAATENDIDA	2191: TRANSPARENCIA E CONTROLE SOCIAL	
200.000,00	100%	PESSOA ATENDIDA	EDIDOS 2190: FISCALIZAÇÃO	SERVIÇOS CONCEDIDOS
225.000,00	100%	PESSOAATENDIDA	AO, 2189: CONTROLE	FISCALIZAÇÃO E
55.000,00	100%	PESSOA ATENDIDA	2188: REGULAÇÃO	1
6.272.350,00	100%	ATIVIDADE REALIZADA	NTROLE, E E 2187: MODERNIZAÇÃO DE CONTROLE, ATIVOS E MANUTENÇÃO ROTA	2347 - GESTÃO INTEGRADA, CONTROLE MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL
22.730,00	300	PESSOAS ATENDIDAS	2186: GARANTIR TRABALHO DECENTE A POPULAÇÃO ATIVA	
21.570,00		ATIVIDADE REALIZADA	2185: FORTALECER A INCLUSÃO DE POLÍTICAS DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA	2146 - TRABALHO DIGNO E SOLIDÁRIO
23.500,00		ATIVIDADE REALIZADA	2184: EMPODERAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO TRABALHO E GERAÇÃO DE RENDA	
2.000,00	100%	FAMILIA ATENDIDA	2183: MANEJO URBANO	

FONTE: eSafira, Secretária Municipal da Fazenda, 29/08/2017, 13:30h

443.969.785,67				Soma
8.763.500,00	100%	ATIVIDADE REALIZADA	3008: RESERVA DE CONTINGENCIA-IPACI	CONTINGENCIA
1.600.000,00	100%	ATIVIDADE REALIZADA	3007: FORMAÇAO DA RESERVA DE CONTINGENCIA	9999 - RESERVA DE

LEI Nº 7526

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE DESPESA NÃO PREVISTA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Unidade Orçamentária 18.01 Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos, despesas não previstas no orçamento 2017, criando para tanto o seguinte:

ELEMENTO DE DESPESA VALOR (RS)						
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIO	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS				
3.3.90.08.54.00	AUXÍLIO-FUNERAI		5.000,00			
FONTE DE RECURSO						
100000000000	RECURSOS ORDINA	ÁRIOS				
PROGRAMA DE TRABALHO						
04.122.1842.000.2222.000	00	GESTÃO DE PESSOAS E CONTRATOS				

Art. 2º O recurso a ser utilizado para atender ao disposto no artigo anterior é o proveniente de anulações de dotações orçamentárias, nos termos do que estabelece o Artigo 43, § 1º, item III, da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS

ELEMENTO DE DESPESA VALOR (R\$)						
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	- PESSOA JURIDICA				
3.3.90.39.42.00	SERV MÉDICO-HOSPITALAR ODONT LABORATORIAIS	5.000,00				
REDUZIDO DOTAÇÃO: 18.01.0074						
FONTE DE RECURSO						
100000000000 RECURSOS ORDINÁRIOS						
PROGRAMA DE TRABALHO						
04.331.1844.000.2244.0000 IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DO TRABALHADOR						

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 19 de dezembro de 2017.

VICTOR DA SILVA COELHO Prefeito Municipal

LEI Nº 7527

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURADE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE DESPESA NÃO PREVISTA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na **Unidade Orçamentária 17.03 Secretaria Municipal de Educação,** despesas não previstas no orçamento 2017, criando para tanto o seguinte:

	VALOR (R\$)						
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
3.3.90.93.99.00	DIVERS	SAS INDENIZAÇÕES E REST	FITUIÇÕES	521.492,65			
FONTE DE RECURSO							
110100000000	MDE						
PROGRAMA DE TRABALHO							
12.361.1739.000.2199.0	000		MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				

Art. 2º O recurso a ser utilizado para atender ao disposto no artigo anterior é o proveniente de anulações de dotações orçamentárias, nos termos do que estabelece o Artigo 43, § 1º, item III, da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	ELEMENTO DE D	ESPESA	VALOR (R\$)		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENT	OS E MATERIAL PERMANENTE			
4.4.90.52.05.00	APARELHOS EQUIPAMENTOS PARA ESPORTE E DIVERSÕES				
4.4.90.52.24.00	.4.90.52.24.00 MOBILIARIO EM GERAL				
FONTE DE RECURSO)				
110100000000 MDE					
PROGRAMA DE TRA	BALHO				
12.365.1739.000.2190.0	000	MANUTENÇÃO DAS UNIDAI EDUCAÇÃO INFANTIL	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
REDUZIDO: 17.02.022	4 e 17.02.0226	,			

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA VALOR (R\$)					
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
4.4.90.52.24.00	152.135,83				
FONTE DE RECURSO					
110100000000	MDE				

PROGRAMA DE TRABALHO	
12.365.1739.000.2199.0000	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
REDUZIDO: 17.03.0179	

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 19 de dezembro de 2017.

VICTOR DA SILVA COELHO Prefeito Municipal

LEI Nº 7528

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE DESPESA NÃO PREVISTA NA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na **Unidade Orçamentária 01.01 – Câmara Municipal,** despesas não previstas no orçamento 2017, criando para tanto o seguinte:

	VALOR (R\$)				
3.1.90.96.00.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO				
3.1.90.96.01.00 PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ÓRGÃOS			30.000,00		
FONTE DE RECURSO					
10000000000	RECURSOS ORDINÁRIOS				
PROGRAMA DE TRABALHO					
01.031.0101.000.2008.0	GESTÃO LEG	ISLATIVA			

Art. 2º O recurso a ser utilizado para atender ao disposto no artigo anterior é o proveniente de anulações de dotações orçamentárias, nos termos do que estabelece o Artigo 43, § 1º, item III, da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – CAMARA MUNICIPAL

MUNICHAL						
	ELEMENTO DE DES	PESA	VALOR (R\$)			
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E	VANTAGENS FIXAS – PESSOAL	CIVIL			
3.1.90.11.01.00	.11.01.00 VENCIMENTOS E SALÁRIOS					
FONTE DE RECURSO						
100000000000 RECURSOS ORDINÁRIOS						
PROGRAMA DE TRABALHO						
01.031.0101.000.2008.0000		GESTÃO LEGISLATIVA				

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 19 de dezembro de 2017.

VICTOR DA SILVA COELHO Prefeito Municipal

LEI Nº 7529

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 5.394, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 5.394, de 27 de dezembro de 2002 – CTM - passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 58-B. (...)

Parágrafo único. Considera-se construída a área ocupada pela edificação principal e benfeitorias, tais como piscina, sauna, vestiário, churrasqueira, depósito independente do uso efetivo, cozinha gourmet, bar coberto e quadra de esporte coberta.

Art 74 ()

Art. 74. (...)

§ 5° (...)

(...)

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

(...)

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

(...)

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

(...)

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

(...)

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

(...)

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

(...)

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

(...)

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

(...)

Art. 75. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

.....

(...)

XII – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista de serviços;

(...)

XVI – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços;

 (\ldots)

XIX – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços;

(...)

Art. 156. (...)

(...)

- § 4º O contribuinte que não retirar o Alvará de Licença para Localização e Funcionamento poderá ter sua inscrição suspensa no Cadastro Mobiliário Tributário.
- § 5º A suspensão, reativação ou baixa da inscrição poderá ser feita de ofício ou mediante solicitação do contribuinte, após a regularização das pendências fiscais e cadastrais constantes no Cadastro Mobiliário Tributário da SEMFA.
- § 6º A suspensão, a reativação e a baixa da inscrição do contribuinte no Cadastro Mobiliário Tributário será efetivada por ato do Gerente do Cadastro Mobiliário da SEMFA.

(...)

- § 8º A inscrição no Cadastro Mobiliário Tributário poderá ser suspensa ou baixada de ofício através de ato do Gerente do Cadastro Mobiliário Tributário da SEMFA, quando constatada divergência nas informações constantes no cadastro municipal em relação à atividade, endereço e demais atos efetivamente praticados pelo contribuinte, desde que este seja devidamente intimado, na forma prevista na legislação municipal para sanar as pendências identificadas.
- Art. 156-A. Será permitida inscrição no Cadastro Mobiliário Tributário aos contribuintes localizados em imóveis residenciais, desde que observadas as seguintes condições:

.....

(...)

§ 4º O Microempreendedor Individual - MEI poderá utilizar sua residência como sede do estabelecimento, quando não for indispensável a existência de local próprio para o exercício da atividade, devendo ser observados os seguintes requisitos:

(...)

Art. 187. Fica o chefe do poder executivo autorizado a firmar convênios ou contratos com empresas ou entidades do sistema financeiro ou não, visando o recebimento de tributos ou de penalidades pecuniárias, na sua sede, filial, agência ou escritório ou nas dependências dos órgãos responsáveis do município.

.....

Art. 194. Fica o Secretario Municipal de Fazenda autorizado, sempre que o interesse do Município o exigir, a compensar créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou

vincendos, do sujeito passivo contra o Município nas condições e sob as garantias que estipular.

Art. 210. (...)

(...)

XIV (...)

(...)

e) multa de 20 (vinte) UFCI, por documento, limitada a 200 (duzentas) UFCI, aos que apresentarem RPS em desacordo com o estabelecido na legislação.

(...)

Art. 236. O contribuinte que não concordar com o lançamento direto ou por declaração poderá apresentar reclamação até a data de vencimento da cota única ou primeira parcela.

.....

- § 1º Excetuam-se à regra do caput deste artigo as reclamações contra o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, que poderão ser protocolizadas até 31 de julho de cada exercício.
- § 2º As reclamações feitas após o prazo previsto no caput do artigo não alcançarão benefício de suspensão do lançamento e desconto na cota única."

Art. 2º Acrescenta dispositivos na Lei nº 5.394, de 27 de dezembro de 2002 – CTM – que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 62. (...)

(...)

§ 3º Tratando-se de primeiro lançamento, a unidade imobiliária não terá a redução prevista no caput deste artigo.

Art. 74. (...)

§ 5° (...)

(...)

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

 (\ldots)

6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

(...)

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

(...)

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

 (\dots)

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

(...)

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. (...)

Art. 75. (...)

(...)

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista de serviços;

XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista de serviços;

XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista de serviços.

(...)

- § 6º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.
- § 7º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

A , 01 ()

Art. 81. (...)

(...)

VI - A pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 6º do art. 75 desta Lei.

Art. 85. (...)

(...)

§ 9º Não se inclui na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN dos serviços prestados pelas Cooperativas de Trabalho o valor do ato cooperativo.

.....

Art. 156. (...)

(...)

§ 9º As inscrições que estiverem suspensas no Cadastro Mobiliário Tributário serão baixadas de ofício através de ato do Gerente do Cadastro Mobiliário, após intimação a ser feita na forma prevista na legislação municipal, para reativação da inscrição.

Art. 178. (...)

(...)

V – através do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, na forma prevista na legislação.

Art. 210. (...)

(...)

- XX. infrações relativas ao acesso ao Portal Agência Virtual de Atendimento da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim:
- a) multa de 10 (dez) UFCI por ocorrência, limitada a 200 (duzentas) UFCI, aos que cometerem falsificação, acesso indevido ou fraude no acesso à Agência Virtual.
- XXI. infrações relativas ao Domicilio Tributário Eletrônico DTE da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim:
- a) multa de 10 (dez) UFCI, pela falta de adesão ao DTE dentro do prazo estabelecido na legislação municipal.
- b) multa de 10 (dez) UFCI por ocorrência, limitada a 200 (duzentas) UFCI, aos que cometerem falsificação, acesso indevido ou fraude no DTE.

Art. 233. (...)

(...)

IV – Através do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, na forma estabelecida na legislação.

Art. 234. (...)

(...)

- IV quando feita pelo Domicílio Tributário Eletrônico DTE, considera-se realizada a notificação feita por meio eletrônico para todos os efeitos legais, 30 (trinta) dias após a postagem da comunicação eletrônica pela autoridade competente do Município no DTE.
- a) é de responsabilidade do contribuinte a consulta às comunicações eletrônicas no DTE.
- b) a contagem do prazo inicia-se no 1º dia útil subsequente ao da postagem da comunicação no DTE.

- c) quando a consulta no DTE ocorrer antes de 30 (trinta) dias será considerada a ciência na data em que o sujeito passivo efetivar a consulta à comunicação eletrônica.
- d) caso o contribuinte não efetue a consulta até 30 (trinta) dias contados da postagem da comunicação eletrônica no DTE, a ciência da se dará como realizada."

.....

Art. 3º Fica restabelecido o § 4º do artigo 86 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 86. (...)

(...)

- § 4° O enquadramento das atividades dos contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário Tributário da Secretaria Municipal de Fazenda será feito da seguinte forma:
- I- pessoa jurídica: pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNAE;

II- pessoa física: Classificação Brasileira de Ocupações – CBO." (...)

- **Art. 4º** Fica alterada a redação do artigo 205 da Lei de nº 5.394, de 27 de dezembro de 2002, sendo acrescentado o parágrafo 2º e transformado o seu parágrafo único em parágrafo 1º, passando a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 205. Os parcelamentos poderão ser concedidos, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sendo acrescidos nas parcelas os encargos previstos na legislação municipal.
- § 1°. Os critérios para parcelamento de débitos serão definidos através de norma regulamentar, respeitando o limite de parcelas previsto no caput deste artigo.
- § 2º O pagamento do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis ITBI, ainda não inscrito na Dívida Ativa, poderá ser feito em até 6 (seis) parcelas."
- **Art. 5º** Ficam inseridos na listagem de valores unitários de M² LVL do Anexo I Planta de Valores Genéricos da Lei de nº 5.394, de 27 de dezembro de 2002, os logradouros relacionados na tabela constante do Anexo Único da presente Lei.
- **Art. 6º** Ficam revogados o § 3º do art. 156, o §§ 1º e 2º e as alíneas "b" e "c" do § 4º do art. 156-A da Lei nº 5.394, de 27 de dezembro de 2002, e a Lei nº 5410, de 14 de fevereiro de 2003.
- Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de dezembro de 2017.

VICTOR DA SILVA COELHO Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

LISTAGEM DE VALORES UNITÁRIOS DE M2 DE LOGRADOUROS – LVL

Ficam inseridos na listagem de valores unitários de M² - LVL do Anexo I – PLANTA DE VALORES GENÉRICOS da Lei de nº 5 394, de 27 de dezembro de 2002 os logradouros abaixo relacionados

ZONA	LOGR	NOME	BAIRRO	VALOR R\$ M²
101	444	RUA PROJETADA	ABELARDO FERREIRA MACHADO	R\$ 56,99
301	268	BEC PÚBLICO	AEROPORTO	R\$ 50,08
301	269	BEC PÚBLICO	AEROPORTO	R\$ 29,85
301	270	RUA PROJETADA	AEROPORTO	R\$ 29,85

		le Itapemirim (ES), qua		
101	271	FRANCISCO	ALTO NOVO PARQUE	R\$ 51,81
901	316	RUA PROJETADA	ALTO UNIAO	R\$ 29,85
801	364	RUA PROJETADA	AQUIDABAN	R\$ 107,07
301	271	BEC PÚBLICO	BOA VISTA	R\$ 24,18
405	370	PRC JOAO BARROS DO REGO	CONDURU SEDE	R\$ 17,27
405	371	RUA EVA VOLPINI	CONDURU SEDE	R\$ 17,27
405	372	RUA UBALDO BARROS	CONDURU SEDE	R\$ 17,27
605	071	RUA JOSÉ ANTONIO DEBONA	GIRONDA - SEDE	R\$ 17,27
505	276	RUA JOSÉ MONTEIRO	GIRONDA - SEDE	R\$ 20,72
305	322	RUA PROJETADA 3	ITAOCA - SEDE	R\$ 29,85
305	165	RUA PROJETADA	ITAOCA - SEDE	R\$ 20,72
305	406	RUA PROJETADA 2	ITAOCA - SEDE	R\$ 20,72
203	102	RUA PROJETADA	LOCALIDADE MORRO GRANDE	R\$ 28,54
201	202	RUA PROJETADA	LOCALIDADE MORRO GRANDE	R\$ 27,89
505	512	RUA JOSELITA BASONI DAROS	LOCALIDADE SAMBRA	R\$ 20,72
601	515	RUA JAIR DOS SANTOS	LOCALIDADE SAO BENTO	R\$ 31,60
301	267	RUA PROJETADA	MARBRASA	R\$ 29,85
601	412	BEC MARIA DOS SANTOS	NOSSA SENHORA APARECIDA	R\$ 32,81
601	411	BEC NACIDE MUNIZ	NOSSA SENHORA APARECIDA	R\$ 32,81
601	416	BEC PÚBLICO	NOSSA SENHORA APARECIDA	R\$ 32,81
601	415	BEC PÚBLICO 07	NOSSA SENHORA APARECIDA	R\$ 32,81
601	417	RUA PROJETADA	NOSSA SENHORA APARECIDA	R\$ 29,85
601	414	RUA SEBASTIANA SOARES FRAGA	NOSSA SENHORA APARECIDA	R\$ 32,81
601	410	RUA ALZEMAR DOS SANTOS	NOSSA SENHORA APARECIDA	R\$ 32,81
601	409	RUA TERESA MARIA DE ASSIS ROCHA	NOSSA SENHORA APARECIDA	R\$ 32,81
601	408	RUA VICENTE DIONIZIO MEDEIROS	NOSSA SENHORA APARECIDA	R\$ 32,81
101	443	RUA PROJETADA	NOSSA SENHORA DE	R\$ 34,54
801	363	RUA SEBASTIAO VIEIRA	FATIMA PARAISO	R\$ 70,80
401	218	COSTA BEC PÚBLICO	PARQUE DAS	R\$ 27,62
601	413	BEC PÚBLICO	LARANJEIRAS SANTA CECILIA	R\$ 34,54
401	521	RUA PEDRO DIONISIO	SAO FRANCISCO DE	R\$ 27,63
101	185	MANCINI RUA ERIC BARREIRA	ASSIS TEIXEIRA LEITE	R\$ 34,54
101	440	CANHOLATO RUA PROJETADA	TEIXEIRA LEITE	R\$ 34,54
505	509	BEC PÚBLICO	VARGEM GRANDE DE	R\$ 20,72
505	510	BEC PÚBLICO	SOTURNO - SEDE VARGEM GRANDE DE	R\$ 20,72
505	511	RUA ABILIO MOULAIS	SOTURNO - SEDE VARGEM GRANDE DE	R\$ 20,72
			SOTURNO - SEDE VARGEM GRANDE DE	
505	306	RUA ALPHEU DAROS	SOTURNO - SEDE VARGEM GRANDE DE	R\$ 20,72
505	303	RUA DONA BENTA	SOTURNO - SEDE VARGEM GRANDE DE	R\$ 20,72
505	309	RUA ELYSIO BARBOSA	SOTURNO - SEDE	R\$ 20,72

505	513	RUA GISLANE MARIA SILOTTI	VARGEM GRANDE DE SOTURNO - SEDE	R\$ 20,72
505	305	RUA GISLENA RITA SILOTI	VARGEM GRANDE DE SOTURNO - SEDE	R\$ 20,72
505	304	RUA JOAQUIM DAROS	VARGEM GRANDE DE SOTURNO - SEDE	R\$ 20,72
505	302	RUA LAUDELINA ANDRADE DAROS	VARGEM GRANDE DE SOTURNO - SEDE	R\$ 20,72
505	307	RUA PROJETADA	VARGEM GRANDE DE SOTURNO - SEDE	R\$ 20,72
505	301	RUA WILLIAM BARBOZA	VARGEM GRANDE DE SOTURNO - SEDE	R\$ 20,72
505	275	RUA JOSE ROBERTO ALTOE	VARGEM GRANDE DE SOTURNO - SEDE	R\$ 20,72
505	274	RUA PROJETADA	VARGEM GRANDE DE SOTURNO - SEDE	R\$ 20,72
101	441	RUA PROJETADA	VILLAGE DA LUZ	R\$ 37,99
101	442	RUA PROJETADA	VILLAGE DA LUZ	R\$ 37,99
501	829	BEC GERALDA FONSECA	ZUMBI	R\$ 34,54
501	830	BEC PÚBLICO	ZUMBI	R\$ 34,54
501	831	BEC PÚBLICO	ZUMBI	R\$ 34,54
501	833	BEC PÚBLICO	ZUMBI	R\$ 50,08
501	834	BEC PÚBLICO	ZUMBI	R\$ 34,54
501	835	BEC PÚBLICO	ZUMBI	R\$ 34,54
501	841	BEC PÚBLICO	ZUMBI	R\$ 31,08
501	842	BEC PÚBLICO	ZUMBI	R\$ 31,08
501	832	BEC PÚBLICO	ZUMBI	R\$ 34,54
501	514	BEC PÚBLICO	ZUMBI	R\$ 34,54
501	515	BEC PÚBLICO 09	ZUMBI	R\$ 50,08
501	839	ESC PÚBLICA	ZUMBI	R\$ 34,54
501	840	ESC PÚBLICA	ZUMBI	R\$ 32,81
501	836	TVA PÚBLICA	ZUMBI	R\$ 31,08
501	828	TVA VALDECI BENTO DE MOURA	ZUMBI	R\$ 32,81

LEI Nº 7530

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE DESPESA NÃO PREVISTA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Unidade Orçamentária 22.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA – COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR, despesas não previstas no orçamento 2017, criando para tanto o seguinte:

	VALOR (R\$)		
3.3.90.93.00.00	0.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
3.3.90.93.99.00	DIVERSAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		8.100,00
FONTE DE REC			
100000000000 RECURSOS ORDINÁRIOS			
PROGRAMA DE TRABALHO			
04.125.1842.000.2228.0000 GESTÃO DA COORDENADORL CONSUMIDOR			A DE DEFESA DO

Art. 2º O recurso a ser utilizado para atender ao disposto no artigo anterior é o proveniente de anulações de dotações orçamentárias, nos termos do que estabelece o Artigo 43, § 1º, item III, da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 22.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA – COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ELEMENTO DE DESPESA				
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA				
3.3.90.36.15.00 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		8.100,00		
FONTE DE RECURSO				
100000000000 RECURSOS ORDINÁRIOS				
ALHO				
04.125.1842.000.2228.0000 GESTÃO DA COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR				
	OUTROS SERVIFISICA LOCAÇÃO DE RECURSOS OF ALHO GEST	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS FISICA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS RECURSOS ORDINÁRIOS ALHO GESTÃO DA COORDENAE		

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 19 de dezembro de 2017.

VICTOR DA SILVA COELHO Prefeito Municipal

LEI Nº 7531

ACRESCENTA DISPOSITIVO A LEI Nº 7273 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE DESPESA NÃO PREVISTA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 7273, de 28 de outubro de 2015, passa a viger acrescida dos artigos 14 e 15, conforme a seguir:

......

"Art. 14. Os recursos de que tratam a presente lei serão registrados orçamentariamente como "Outras Receitas Correntes" e computados na Receita Corrente Líquida, para fins da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, quando da sua transferência ao Município.

Parágrafo único. Os recursos a que se refere o caput deste artigo serão classificados na fonte de recursos ordinários.

- Art. 15. Quando da decisão final e levantamento dos depósitos, os recursos terão o seguinte tratamento orçamentário:
- I na hipótese de ganho de causa a favor do depositante, nos termos previstos no art. 7°, a recomposição do fundo de reserva será tratada como dedução da receita orçamentária, se no mesmo exercício de seu ingresso, e como execução de despesa orçamentária, se em exercício diverso, deduzindo-se, em ambos os casos, a Receita Corrente Líquida, no montante correspondente, para fins da Lei Complementar n° 101, de 2000;
- II na hipótese de ganho de causa a favor do Município, nos termos previstos no art. 9°, as repartições constitucionais e legais serão realizadas de acordo com a origem do recurso."
- **Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Unidade Orçamentária 08.01 Secretaria Municipal de Fazenda, despesas não previstas no orçamento 2017, criando para tanto o seguinte:

ELEMENTO DE DESPESA				
DESPESA CO	DESPESA CORRENTE			
OUTRAS DE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
ÓRGÃOS, FU	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
APORTE PARA COBERTURA DI DEFICIT ATUARIAL DO RPPS		7.000.000,00		
eso				
100000000000 RECURSOS ORDINÁRIOS				
RABALHO				
04.123.1842.000.2215.0000 GESTÃO FAZENDÁRIA				
	DESPESA CO OUTRAS DE APLICAÇÃO ÓRGÃOS, FU SEGURIDAD APORTE P DEFICIT AT RSO RECURSOS	DESPESA CORRENTE OUTRAS DESPESAS CORRENTES APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DI ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES DOS SEGURIDADE SOCIAL APORTE PARA COBERTURA DE DEFICIT ATUARIAL DO RPPS RECURSOS ORDINÁRIOS RABALHO		

Art. 3º Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior são os provenientes do provável excesso de arrecadação, nos termos do que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 19 de dezembro de 2017.

VICTOR DA SILVA COELHO Prefeito Municipal

LEI Nº 7532

INSTITUI O PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PDV DOS EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o **Programa de Desligamento Voluntário PDV**, para empregados públicos municipais, sob a égide celetista.
- **Parágrafo único**. O período para adesão ao programa será entre 10/01/2018 a 30/04/2018.
- **Art. 2º** Poderão aderir ao PDV os empregados públicos municipais da Administração Direta, exceto aqueles que:
- I tenham sido condenados por decisão judicial transitada em julgado, que importe na perda do cargo;
- II tenham respondido a processo administrativo disciplinar, com decisão acatada que importe em exoneração ou aplicação da pena de demissão;
- III estejam afastados em virtude de licença para tratamento de saúde, podendo aderir ao PDV ao término da licença, desde que a adesão ocorra dentro do período estabelecido no parágrafo único do art. 1º dessa lei.
- **§ 1°.** Os empregados públicos municipais não amparados pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias poderão, igualmente, aderir ao PDV.
- § 2°. O deferimento definitivo da inclusão no PDV de empregado público municipal que esteja respondendo a procedimento administrativo ou procedimento penal dependerá da conclusão do processo no prazo máximo de 120 dias, a contar da data do encerramento do prazo de adesão, com decisão pelo não-cabimento da pena de demissão, observado o disposto no § 2° deste artigo, valendo, para fins de adesão ao Programa, a data constante do seu pedido.
- § 3°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Comissão Especial com o objetivo de estabelecer procedimentos, avaliar e deferir ou não os requerimentos de solicitação de inclusão no Programa.
- § 4°. O empregado público municipal com participação em curso às expensas do Governo Municipal poderá aderir ao PDV, mediante o ressarcimento das despesas havidas, a ser compensando quando do pagamento da indenização, da seguinte forma:
- a) integral, se o curso estiver em andamento;
- **b)** proporcional, na hipótese de ainda não ter decorrido, após o curso, período de efetivo exercício equivalente ao do afastamento.
- § 5°. Os pedidos de adesão ao PDV indeferidos serão publicados no Diário Oficial do Município.

- **Art. 3º** O empregado público municipal que aderir ao PDV deverá permanecer em efetivo exercício até a data da publicação do deferimento do seu requerimento no Diário Oficial do Município.
- §1º. A publicação no Diário Oficial do Município dos nomes dos empregados públicos municipais que tiveram deferida sua adesão ao PDV, se dará, impreterivelmente, nos quarenta e cinco dias seguintes à data da entrega do pedido de adesão ao Programa no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos SEMASI.
- **§2º.** A baixa na Carteira de Trabalho e Previdência Social ocorrerá em até 30 dias após o deferimento da adesão ao PDV.
- **Art. 4º** Ao empregado público municipal que aderir ao PDV será concedido o incentivo financeiro no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para cada ano efetivamente trabalhado.
- § 1°. Considera-se como ano efetivamente trabalhado o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;
- § 2°. Na apuração do período trabalhado, o tempo dos meses incompletos serão calculados por fração e o período igual ou superior a 15 dias será arredondado para um mês.
- § 3°. Não se inclui no tempo de serviço computado para os efeitos desta Lei, o tempo de vinculação empregatícia averbado de entidades ou empresas não integrantes do Poder Executivo, e o tempo em que houve licença para trato particular, disposto no art. 105 e seguintes da Lei 4.009/1994.
- **Art. 5º** O pagamento dos incentivos de que trata o art. 4º desta Lei será realizado, mediante depósito em conta-corrente, até o quinto dia útil do mês subsequente da data da publicação, no Diário Oficial do Município, do desligamento do empregado público municipal.
- **Art. 6º** Além dos incentivos, a que se refere o art. 4º, serão pagos, na folha subsequente à publicação do deferimento do desligamento, os direitos relativos ao saldo de salário, as férias, férias proporcionais, 1/3 de férias e a gratificação natalina proporcional a que o empregado público municipal tiver direito.
- **Art. 7º** No caso de novo ingresso no serviço público municipal, via concurso público, o tempo de serviço considerado para apuração do incentivo, nos termos desta Lei, não poderá ser reutilizado para o mesmo fim ou usufruto de qualquer benefício ou vantagem de idêntico fundamento.
- **Art. 8º** Ficam extintos os empregos públicos que vagarem em decorrência do desligamento de seus ocupantes, nos termos desta Lei.
- **Art. 9º** Fica a Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos incumbida de coordenar, no âmbito da Administração Municipal, o Programa de Desligamento Voluntário, podendo, para tanto, convocar servidores públicos e requisitar equipamentos e instalações de órgãos e entidades da Administração Municipal, com encargos para o órgão de origem.
- **Art. 10.** Para fins de incidência do Imposto de Renda na Fonte e na declaração de rendimentos, serão considerados como indenizações isentas, os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito público a servidores públicos civis, a título de incentivo à adesão a programas de desligamento voluntário.

Art. 11. Será destinado R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) como valor máximo a custear todas as despesas com o pagamento dos incentivos fiscais relativos a presente lei.

Parágrafo único. No caso das adesões superarem o montante descrito no *caput* desse artigo, será adotado o critério cronológico, considerando a data de protocolo do pedido de adesão ao Programa de Demissão Voluntária.

- **Art. 12.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista no Quadro de Detalhamento de Despesa de todas as Secretarias Municipais Exercício 2018, Elemento de Despesa 3.3.90.93.99 Diversas Indenizações e Restituições.
- **Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 19 de dezembro de 2017.

VICTOR DA SILVA COELHO Prefeito Municipal

LEI Nº 7533

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI N° 7484, DE 18 DE AGOSTO DE 2017, QUE ESTABELECE REQUISITOS PARA A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:
- **Art. 1°** O artigo 1° da Lei n° 7484, de 18/08/2017, fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 1º São vedadas as nomeações e a manutenção de servidores para quaisquer cargos declarados de provimento em comissão ou designados para ocupar função gratificada na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal que tenham praticado ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral."
- **Art. 2°** O artigo 2° da Lei n° 7484, de 18/08/2017, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 2° (...)
(...)

II – Certidões negativas na esfera Criminal da Justiça Estadual e Federal;

(...)

- VI Certidão Negativa do Cadastro Nacional por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.
- § 1°. É obrigatório a apresentação da documentação enumerada nos incisos I, II, III, IV e VI deste artigo à Secretaria Municipal de Governo, antes do ato de nomeação.

§ 2°. (...)

- I https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/ CERTIDAOPESOUISA.cfm
- 2a. Instância (Tribunal) Natureza da certidão: Criminal
- http://portal.trf2.jus.br/certidao/emissao

(...)

V – http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido. php

Esfera: Todos - Tipo de Pessoa: Física

(...) "

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de dezembro de 2017.

VICTOR DA SILVA COELHO Prefeito Municipal

LEI Nº 7534

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NAS LINHAS DE CRÉDITO DOS PROGRAMAS FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO, DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DO PMAT – PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS, DO BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL BNDES E AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA (GRUPO 1), COM RECURSOS FGTS E DISPONIBILIZADOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA (PRÓTRANSPORTE), A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta lei, a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal CAIXA:
- I por meio da linha de crédito do Financiamento para Infraestrutura e Saneamento FINISA, da CAIXA, objetivando financiar programas de investimentos, com abrangência em drenagem e pavimentação de vias públicas urbanas, saneamento, projetos estruturantes (obras civis em equipamentos públicos), e outras despesas de capital, no valor de até R\$ 100.000.000,00 (Cem milhões de reais);
- II por meio da linha de crédito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos

- PMAT, do BNDES, objetivando financiar projetos de fortalecimento da gestão administrativa tributária a fim de proporcionar uma gestão fiscal responsável, moderna, com ênfase na eficiência da arrecadação tributária do Município de Vitória, no valor de até R\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais);

III – por meio da linha de crédito do Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 1), com recursos disponibilizados no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte) do Ministério das Cidades, objetivando melhorar a circulação das pessoas nos ambientes urbanos por intermédio do financiamento de ações de mobilidade urbana voltadas à qualificação viária, ao transporte público coletivo sobre pneus, ao transporte não motorizado (transporte ativo) até o valor de até R\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de reais).

Parágrafo único. Os recursos provenientes das operações de crédito autorizadas nos incisos serão, obrigatoriamente, aplicados na viabilização de despesas de capital, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes.

- **Art. 2º** O Poder Executivo está autorizado a ceder ou vincular como garantia das operações de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei.
- **Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.
- **Art. 4º** Fica o Poder Executivo, autorizado a incluir nos vigentes Plano Plurianual PPA e Orçamentos Anuais do Município e nos Planos Plurianuais e Orçamentos Gerais do Município subsequentes, dotações indispensáveis ao cumprimento das obrigações com os pagamentos do principal e acessórios, dos contratos firmado em decorrência desta lei.
- **Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, em qualquer tempo, com cobertura no produto das operações e nos limites mencionados nesta lei, destinados a atender despesas decorrentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 19 de dezembro de 2017.

VICTOR DA SILVA COELHO Prefeito Municipal

DECRETO N° 27.421

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 7.526, de 19 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Especial no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), criando na Unidade Orçamentária 18.01 – Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos, o seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS

ELEMENTO DE DESPESA VALOR (RS					
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIO				
3.3.90.08.54.00	AUXÍLIO-FUNERAI	AUXÍLIO-FUNERAL			
FONTE DE RECURSO	<u> </u>				
100000000000	100000000000 RECURSOS ORDINÁRIOS				
PROGRAMA DE TRABALHO					
04.122.1842.000.2222.0000 GESTÃO DE PESSOAS E CONTRATOS					

Art. 2º O recurso a ser utilizado para atender ao disposto no artigo anterior é o proveniente de anulação de dotação orçamentária, nos termos do que estabelece o Artigo 43, § 1º, item III, da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), conforme segue:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS

ELEMENTO DE DESPESA VALOR (RS)				
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA				
3.3.90.39.42.00 SERV MÉDICO-HOSPITALAR ODONT LABORATORIAIS 5.00				
REDUZIDO DOTAÇÃO: 18	3.01.0074			
FONTE DE RECURSO				
100000000000 RECURSOS ORDINÁRIOS				
PROGRAMA DE TRABAL	но			
04.331.1844.000.2244.0000 IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DO TRABALHADOR				

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 19 de dezembro de 2017.

VICTOR DA SILVA COELHO Prefeito Municipal

DECRETO N° 27.422

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 7.527, de 19 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Especial no valor de R\$ 521.492,65 (Quinhentos e vinte e um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos), criando na Unidade Orçamentária 17.03 – Secretaria Municipal de Educação, o seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	ELEMENTO DE DESPE	CSA	VALOR (R\$)
3.3.90.93.00.00	3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
3.3.90.93.99.00	DIVERSAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		521.492,65
FONTE DE RECURS	0		
110100000000	MDE		
PROGRAMA DE TRA	ABALHO		
12.361.1739.000.2199.0000 MANUTENÇÃO DAS UNIE ENSINO FUNDAMENTAL			

Art. 2º O recurso a ser utilizado para atender ao disposto no artigo anterior é o proveniente de anulação de dotações orçamentárias, nos termos do que estabelece o Artigo 43, § 1º, item III, da Lei Federal 4.320/64, no valor total de R\$ 521.492,65 (Quinhentos e vinte e um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos), conforme segue:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	VALOR (R\$)			
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
4.4.90.52.05.00 APARELHOS EQUIPAMENTOS PARA ESPORTE E DIVERSÕES			E 158.019,42	
4.4.90.52.24.00 MOBILIARIO EM GERAL			211.337,40	
FONTE DE RECURSO				
110100000000 MDE				
PROGRAMA DE TRABALHO				
12.365.1739.000.2190.0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL				
REDUZIDO: 17.02.0224 e 17.02.0226				

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	VALOR (R\$)				
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
4.4.90.52.24.00 MOBILIARIO EM GERAL			152.135,83		
FONTE DE RECURSO					
110100000000	MDE				
PROGRAMA DE	TRABALHO				
12.365.1739.000.2199.0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL					
REDUZIDO: 17.03.0179					

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 19 de dezembro de 2017.

VICTOR DA SILVA COELHO Prefeito Municipal

DECRETO N° 27.423

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 7.528, de 19 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Especial no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), criando na Unidade Orçamentária 01.01 – Câmara Municipal, o seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

	VALOR (R\$)			
3.1.90.96.00.00 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO			ITADO	
3.1.90.96.01.00 PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ÓRGÃOS			30.000,00	
FONTE DE RECURSO				
100000000000 RECURSOS ORDINÁRIOS				
PROGRAMA DE TRABALHO				
01.031.0101.000.2008.0000 GESTÃO LEGISLATIVA				

Art. 2º O recurso a ser utilizado para atender ao disposto no artigo anterior é o proveniente de anulação de dotação orçamentária, nos termos do que estabelece o Artigo 43, § 1º, item III, da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), conforme segue:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

	VALOR (R\$)			
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIV			IL	
3.1.90.11.01.00	90.11.01.00 VENCIMENTOS E SALÁRIOS		30.000,00	
FONTE DE RECURSO)			
100000000000	100000000000 RECURSOS ORDINÁRIOS			
PROGRAMA DE TRABALHO				
01.031.0101.000.2008.0000 GESTÃO LEGISLA			_ATIVA	

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 19 de dezembro de 2017.

VICTOR DA SILVA COELHO Prefeito Municipal

DECRETO Nº 27.424

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 7.530, de 19 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Especial no valor de R\$ 8.100,00 (Oito mil e cem reais), criando na Unidade Orçamentária 22.02 — Secretaria Municipal de Gestão Estratégica — Coordenadoria Executiva de Defesa do Consumidor, o seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 22.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA – COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ELEMENTO DE DESPESA VALOR (R\$)				
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RES	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
3.3.90.93.99.00	DIVERSAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 8.10		8.100,00	
FONTE DE RECU	RSO			
100000000000	RECURSOS ORDINÁRIOS			
PROGRAMA DE T	ГКАВАГНО			
04.125.1842.000.2228.0000 GESTÃO DA COORDENADORIA DE DO CONSUMIDOR		ENADORIA DE DEFESA		

Art. 2º O recurso a ser utilizado para atender ao disposto no artigo anterior é o proveniente de anulação de dotação orçamentária, nos termos do que estabelece o Artigo 43, § 1º, item III, da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 8.100,00 (Oito mil e cem reais), conforme segue:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 22.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA – COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

	VALOR (R\$)				
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS E	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA			
3.3.90.36.15.00	LOCAÇÃO DE IMÓV	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS			
FONTE DE RECUR	so				
100000000000	RECURSOS ORDINÁ	RECURSOS ORDINÁRIOS			
PROGRAMA DE TE	RABALHO				
04.125.1842.000.2228.0000 GESTÃO DA COORDENADORI DEFESA DO CONSUMIDOR					
REDUZIDO: 22.02.0	0019				

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 19 de dezembro de 2017.

VICTOR DA SILVA COELHO Prefeito Municipal

DECRETO N° 27.425

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 7.531, de 19 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$

7.000.000,00 (Sete milhões de reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Fazenda

08.01 04.123.1842.000.2215.0000 3.3.91.97.00.00 -APORTE P/ COBERTURA DEFICIT ATUARIAL RPPS 7.000.000,00

TOTAL DOS ACRÉSCIMOS

R\$7.000.000,00

Art. 2º Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior são os provenientes do provável excesso de arrecadação, nos termos do que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 19 de dezembro de 2017.

VICTOR DA SILVA COELHO Prefeito Municipal

DECRETO Nº 27.426

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, dos respectivos cargos em comissão, os servidores relacionados abaixo, a partir desta data, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, conforme segue:

SERVIDOR	CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO	LOTAÇÃO
RODRIGO FERREIRA MACHADO	Assessor de Área	PC-AS2	SEMUS
MARIA APARECIDA DE JESUS GOMES	Assessora de Área	PC-AS2	SEMUS

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de dezembro de 2017.

VICTOR DA SILVA COELHO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CERTAME LICITATÓRIO

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, através da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde, torna pública a realização do certame licitatório, conforme segue:

Pregão Eletrônico nº. 22/2017 - Licitação nº 701474

(Com Participação Exclusiva entre Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

Objeto: Aquisição de Materiais e Equipamentos Hospitalares

Abertura das propostas: 08h do dia 15/01/2018 **Início da Sessão Pública:** 09h do dia 17/01/2018

Pregão Eletrônico nº. 24/2017 - SRP - Licitação nº 702076

(Com Lotes destinados Exclusivamente a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Lote destinado à Ampla Participação)

Objeto: Aquisição de Materiais Hospitalares **Abertura das propostas:** 08h do dia 18/01/2018 **Início da Sessão Pública:** 09h do dia 22/01/2018

RAFAEL NUNES DE LIMA Pregoeiro

Pregão Eletrônico nº. 23/2017 - SRP - Licitação nº 701688

(Com Participação Exclusiva entre Microempresas e Empresas

de Pequeno Porte)

Objeto: Aquisição de Materiais Hospitalares **Abertura das propostas:** 08h do dia 15/01/2018 **Início da Sessão Pública:** 09h do dia 17/01/2018

Os procedimentos licitatórios serão realizados no endereço eletrônico <u>www.licitacoes-e.com.br</u>. Os Editais poderão ser retirados nos sites <u>www.cachoeiro.es.gov.br</u> e <u>www.licitacoes-e.com.br</u>.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 20 de dezembro de 2017.

ODAIR JOSÉ PIN Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

COMUNICADO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

URBANO torna pública a lavratura do Autos de Infração abaixo relacionados em virtude da recusa do contribuinte em recebê-los ou impossibilidade de ciência pessoal.

Auto de Infração: 8493

Infrator: Paulo dos Santos Costa

Endereço: Rua José Antonio Santana, 45

Bairro: Zumbi

CNPJ/CPF: 009.654.327-26

Notificação: 44321/17

Infrator: Mesmeris Silva Alves

Endereço: Rua Alípio Emílio da Costa, 11

Bairro: Paraíso

CNPJ/CPF: 005.269.257-16

Notificação: 44261/17

Infrator: William Souza de Oliveira

Endereço: Rua Antonio Miguel - Fundos, 13

Bairro: Santa Helena

CNPJ/CPF: 22.334.731/0001-06

Decisão Recurso 1ª Instância – Protocolo 12642/15

Infrator: W. Correa da Silva - Me

Endereço: Av. Nossa Senhora da Consolação, 273

Bairro: Maria Ortiz

CNPJ/CPF: 14.598.129/0001-58

JORGE LUIZ GAVA Gerente de Fiscalização de Posturas

MARIO STELA CASSA LOUZADA Secretário de Desenvolvimento Urbano

ATA

Conselho do Plano Diretor Municipal de Cachoeiro de Itapemirim Biênio 2017-2019

Reunião Ordinária 26/10/2017.

Ata nº 128, o Conselho do Plano Diretor Municipal que, aos dia vinte e seis do mês de Setembro de dois mil e dezessete, às quinze horas e trinta e cinco minutos, na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, reúne-se sob a Presidência do Sr. Mario Stella Cassa Louzada. Após verificar o quórum pelo secretário Hudison Thiago da Silva, onde saúda a todos e declara aberta a reunião. Registram-se as presenças dos seguintes Conselheiros: Representando o Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU .Titular: João da Cruz Ribeiro Gasparini e Suplente: Cristina Zigoni de Oliveira Landeiro, representando Loja Maçônica Monastério do Sinai - Titular: Eduardo Correia Favares, representando a Associação dos Contabilistas do Sul do Espirito Santo - ASCOSUL-Titular: Fernando Santos Moura, ACISCI .Titular: Flavio Cypriano, representando Sindicato da Indústria da Construção Civil - SINDUSCON: Titular: Jairo Freitas Di Giorgio, representando Associação Habitacional Comunitária do Espírito Santo – AHABITAES: Titular: Hudsison Thiago da Silva, representando do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Espírito Santo - CREA: Titular: José Antônio do Amaral Filho, representando o Movimento Empresarial Sul do Espirito Santo e Titular: José Bessa Barros, representando a Associação das Micro e Pequenas Empresas de Cachoeiro de Itapemirim - AMPE, Titular: Wagner Bósio Machado, representando a Federação de Associações de Moradores e Movimento Popular de Cachoeiro de Itapemirim FAMMOPOCI: Titular: Luiz Rogério Ramos Casaes, representando a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB : Titular: Nilton Costa Filho, representando a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim: Titular: Wilson Dillem dos Santos, representando o Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Espírito Santo – IDAF o Suplente: Fernando Augusto Costa do Nascimento, representando a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil: Titular: Francisco Inácio Daroz, representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano: Titular: Mario Stella Cassa Louzada, representando a Secretaria Municipal de Defesa Social: Suplente: Márcio Antônio Magalhães, representando a Secretaria Municipal de Cultura: Titular: Fernanda Maria Merchid Martins Moreira, representando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente: Titular: Carina Prado da Silva, representando a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento: Titular: José Augusto Corteze Antonio, Ausentes os representantes com justificativa das seguintes entidades: Representante da Loja Maçônica Fraternidade e Luz -Titular: Humberto Dias Viana, representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano: Suplente: Juarez Farid Aarão Junior, Inicia-se a Leitura da Pauta. Presidente Sr. Mario Stella Cassa Louzada: Temos a seguinte pauta para a reunião de hoje, Intem 1º aprovação das atas nº 126 e 127, Item 2º aprovação das alterações do novo regimento

interno, Item 3º oficio recebido de nº 207/2017SEMDURB: Solicito ao CPDM a Indicação de um representante para a composição do grupo tecnico responsável pelo estudo e elaboração do termo de referencia para a revisão da lei 5890/2006, atendendo ao decreto 27.200 do dia 30 de Agosto do presente ano, para que seja possivel dar continuidade aos trabalhos, uma vez que o proprio conselho solicitou que aguardasse as eleições das entidades civis que o correu em Stembro deste ano, na certeza de que este pedido será incluido na proxima pauta, subscrevo. Item 4º .1 Protocolo de nº 10800/2014, 12401/2014 e 27393/2017 - EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança; Requerente: Ocidental Granitos e Marmores Ltda. Item 5.1Protocolos de nº 22711/2017 e 35889/2017; EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança; Requerente: Unimed Sul Capixaba Coop de Trab. MED. O Item 5 a pedido do requerente e também por verificação nossa ele foi retirado de pauta, foi retirado hoje por não ter tido tempo habil de realizar alguns protocolos que ainda se fazia necessários, apesar do estudo de impacto de vizinhança ter cido elaborado, então foi retirado de pauta, temos aqui então 4 pontos de pauta, ok? Algum conselheiro tem alguma duvida ? E tem o informes depois. Alguém quer colocar algum ponto em pauta? OAB: Titular: Nilton Costa Filho: Presidente só o intem 2, seria a aprovação do Novo Regimento interno CPDM, porque na pratica deve ser novo Regimento e não alteração. Presidente Sr. Mario Stella Cassa Louzada: Ok, item 2 aprovação do Novo Regimento. Item nº 1: aprovação da ata de nº 126, os conselheiros receberam, alguem tem alguma consideração a fazer? OAB: Titular: Nilton Costa Filho: Primeiramente esta ata de nº 126 deve ser alertado aos conselheiros que é referente ao biênio passado, então os novos como exemplo vão ter que se abster de votar, então eles não poderão aprovar a ata pois não estavam presentes, outra consideração que faço até adiantando a minha aprovação, é que esssa ata está com algumas incorreções, tem alguns pontos pelo menos na minha fala que foi cortado, então eu vou deixar aqui aprovado mas com resalva. Presidente Sr. Mario Stella Cassa Louzada: Então nós podemos fazer as considerações que você está falando e não aprovar, pode aprovar em um momento posterior, OAB :Titular: Nilton Costa Filho: Será quase impossivel pois já tem muita coisa que eu não me lembro mais, então para que não fique atravancada esta ata eu prefiro aprovar com resalva, lembrando que essa 126 é do biênio passado. Presidente Sr. Mario Stella Cassa Louzada: Os conselheiros que são remanescentes do biênio passado aprovam a ata de nº 126 da maneira que está com resalva ? APROVADA, 7 votos a favor. A abstenção é para todos conselheiros que não estava presente ou que querem se abster. Eu peço incarecidamente aos conselheiros que ao falar, para evitar esse tipo de incoveniente de ata não está constando todas as falas, falem ao microfone, tem que se identificar e falar, a maioria absoluta das pessoas aqui eu resalvo o Niltom que fala de fato ao microfone a maioria absoliuta não fala, fala miando e baixinho e sem ligar o microfone e sem se identificar, ai lá na hora de fazer a transcrição agente não consegue, não tem jeito fica impossivel fazer uma ata. Ata nº 127, alguem tem alguma consideração a fazer ? Em votação, os conselheiros que são favoraveis a aprovação que se manifeste levantando a mão, Aprovada. O Sonoplasta faz uma observação aos conselheiros sobre o uso do Microfone para evitar erros durante a gravação. Eu já ia me esquecendo da dar as boas vindas ao novo conselheiro o Coronel Daroz que representa a Defesa Civil, Seja muito bem vindo Coronel, tenho certeza que sua presença irá enriquecer aqui o nosso debate. Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civi: Francisco Inácio Daroz: Muito obrigado. Presidente Sr. Mario Stella Cassa Louzada: Vamos agora ao Item 2, aprovação do novo regimento interno, foi criada uma comissão e essa comissão debateu livremente eu era o titular mas me ausentei mas

meu suplente participou, eu não participei das reuniões mas eu tenho certeza que vocês participantes dessa comissão tiveram bastante autonomia e riqueza no debate de vocês, para chegarmos a esse regimento, eu pergunto agora aos membros da comissão para indicar um conselheiro para fazer a apresentação do novo regimento para o conselho, eu sugiro o conselheiro Nilton, aprovado o nome do conselheiro Niltom para fazer a apresentação ? OAB : Nilton Costa Filho: Ok, exelência eu aceito o encargo lógico com a autorização da comissão. Antes de mais nada boa tarde a todos e a todas, é bom deixar claro que foi elaborado por nós da comissão e apesar de estar aqui falando em nome dela em algum momento eu falar eu na verdade estou falando em nome da comissão e outro ponto que eu acho interessante que nós nos debrussamos nesse novo regimento, Bessa, o Rogerio, a Regina, Gasparinni e o Juarez Arão, ficamos numa certa manha para decidir qual seria o melhor e exatamente das 09:30 até 13:00 horas que foi uma das reuniões mais longas, já a segunda ficou como dever de casa. Por sorte tivemos um feriado que acredito que deu para dar uma melhorada na interpretação e alguns acertos que precisava ser feito e chegamos a esse regimento interno, antes de mais nada esse regimento está baseado no regimento de Porto Alegre e também no do Rio de janeiro é bom agente sempre ter algumas referências e logico que também utilizamos grande parte do nosso que até então vigia no biênio passado, pra facilitar a leitura e também a encontrar os temas e atribuições de cada um o regimento dessa vez está dividido em titulos e capitulos, eu vi que foi encaminhado a cda um dos senhores logico que estarei aqui para retirar quaisquer tipo de duvidas em nome da comissão, então só pra gente iniciar essa parte referente ao decreto é o que será encaminhado ao nosso exelentissimo sr Prefeito e logico que ele já vem dizendo que este que vai se tornar um decreto que esse regimento ele revoga o anterior por isso estou aqui frizando que na verdade não é uma alteração é um novo regimento, eu até solicitei a alteração pelo pessoal da acessoria me encaminharam uma pauta que está aqui com a correção mas que foi apresentada aqui está como alteração, então quero que o senhores entendam que é um novo regimento interno que está vindo para este bienio de 2017 / 2019, lembrando que o anterior vigeu por 10 anos, ele era de 2007 e está sendo agora alterado pois já fez o seu papel como regimento interno, a proxima pagina já começa no proprio regimento interno, e eu não vou alongar na leitura é logico até porque no dia da eleição não precisa ler o regimento é preciso na verdade ler o regimento da eleição e não o regimento do CPDM, então pode ficar despreocupado Mario que você não vai precisar ler esse regimento no dia da eleição, o titulo 1º Fala é logico do nosso conselho e uma coisa que agente estava verificando é que o regimento passado não falava o que era o conselho então já vem os objetivos e atribuições, começa então no titulo 1º do Conselho do Plano Diretor municipal de Cachoeiro de Itapemirim do objeitvo e atribuições, este art. 1º vou fazer questão de ler pois é fundamental e o restante agente já adianta, Art. 1º - O Conselho do Plano Diretor Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – CPDM, criado pela Lei nº 5.890, de 31 de outubro de 2006 (Plano Diretor Municipal), órgão participativo, consultivo e deliberativo, composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, com atuação no município, tem por objetivo exercer suas atribuições e competências, de forma independente e imparcial, nos termos do presente Regimento Interno, que estabelece as normas de sua organização e funcionamento. Eu vou adiantar um pouco e agente já vai para a composição do conselho, lembrando logico que as duvidas agente sana no final. Da composição do conselho capitulo II Art. 3º - O Conselho do Plano Diretor Municipal tem composição paritária, na forma do art. 37 da Lei 5.890, de 31 de outubro de 2006, constituído por 28 (vinte e oito) membros titulares e suplentes, com direito a voto e mandato de 02

(dois anos), sendo permitida a recondução, todos nomeados pelo Prefeito, de acordo com os seguintes critérios: Lembrando que essa recondução hoje ela não tem mais limite agente fez essa alteração, então essa essa recondução ficará a criterio de cada orgão e cada instituição, ai vem I - 14 (quatorze) representantes titulares e suplentes do Poder Público, indicados pelo Prefeito II - 14 (quatorze) representantes titulares e suplentes da sociedade civil, eleitos em Conferência própria e indicados pelo representante legal de cada entidade eleita. Um ponto que vou deixar aqui claro é vedada a participação de funcionarios publicos Municipais, seja qualquer criterio for como representante titulares ou suplente da sociedade civil, se for acessor se for concursado ou DT não importa, na parte da questão dos membros da sociedade civil servidor publico municipal não pode participar, pode sim participar na administração publica lá nos membros titulares e suplentes do poder publico na sociedade civil já tem essa restrição, adiantando mais um pouco vamos para o capitulo III que fala sobre o funcionamento do conselho Art. 8º - As reuniões ordinárias do CPDM acontecerão 01 (uma) vez por mês, de fevereiro a dezembro, às últimas terças ou quintas-feiras do mês, em datas previamente combinadas, aprovadas e amplamente divulgadas. Inclusive presidente o senhor terá que fazer isso hoje, estabelecer as datas lembrando que pode ser as duas ultimas e depois agente estabelecer as do ano que vem, mas é bom estabelecer se já vai ser as terças ou quintas logico sempre levado ao plenario mas agente já pode sair daqui mais ou menos combinado se mantem as quintas-feiras daqui pra frente, isso é importante pois é a primeira reuniões depois do novo regimento, adiantando mais um pouco gostaria de frisar a questão do horário, Art. 11 - As reuniões terão duração de 2 (duas) horas, com início às 15h30 e encerramento às 17h30, podendo se estender por no máximo mais 30 (trinta) minutos ou até às 18h. Isso aqui foi pensado no pessoal da camara pois agente sabe que aqui fecha as 18:00 horas, então se avançou os trabalhos e deu as 18:00 horas impreterivelmente tem que ser encerrada essa sessão e o assunto que estiver sendo debatido será encaminhado para a proxima pauta, adiantando mais um pouco Titulo II da organização e competência do conselho, capitulo I dos orgãos do conselho Art. 12 – O Conselho do Plano Diretor Municipal – CPDM terá a seguinte organização e composição I – Plenário; II – Presidência, III – Vice-Presidência; IV – Secretaria Executiva; V – Comissões técnicas permanentes e VI – Grupos de trabalho provisórios. Aqui já vou justificar que nós apos alguns estudos eliminamos alguns grupos a mais que existia no regimento anterior que na verdade nunca foram criados e simplesmente resumimos em dois, comissões tecnicas permantes que podem ter um prazo um pouco mais longo ou até o final do biênio e os grupos de trabalho que tem um prazo mais curto de 90 dias pra funcionamento como foi o nosso de revisão do regimento interno, Paragrafo § 1º - O Plenário é e sempre será a instância máxima de deliberação do CPDM. Ou seja qualquer duvida caso não haja no regimento será levado a deliberação do conselho do CPDM, adiantando mais um pouco vamos para o Art. 13 Capitulo II Do Plenário do Conselho- O Plenário do CPDM é soberano, formado pelos membros titulares ou suplentes representantes das entidades, na forma do art. 37 da Lei 5.890, de 31 de outubro de 2006, devidamente nomeados pelo Prefeito. Isso já aconteceu que foi exatamente a nossa sessão passada onde houve a nemeassão de todos nós que estamos aqui conselheiros titulares e suplentes do CPDM, adiantanto mais um pouco Capitulo 4º que na verdade é 3º tem que haver essa correção ai, da presidência do Conselho, ai o Mario terá que levar isso daqui e deixar na cabeceira dele e ler isso com muito carinho já que é o presidente do nosso Conselho, Art. 15 – A Presidência é órgão de representação do Conselho do Plano Diretor Municipal Art. 16 – Cabe exclusivamente à Presidência; na verdade as atribuições aqui elas foram estendidas Mario,

pensando logico na sua presidencia foi tirado do passado e foi acressida outras que eram importante que a gente soubesse pois havias algumas duvidas então agente acresceu e eu peço logico que o senhor de uma analizada com calma; Logo em seguida vem da Vice-Presidencia do Conselho é o proximo, é o Art. 19 -Ausente o Presidente na abertura da reunião, ele será substituído pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, por Conselheiro escolhido em plenário.§1º Na substituição prevista neste artigo, o Presidente em exercício desempenhará apenas atribuições pertinentes à direção da reunião; § 2º Compete também ao Vice-Presidente desempenhar as funções do Presidente nos seus impedimentos previstos neste Regimento, ou seja desempenhar as funções acima, adiantando mais um pouco essa aqui tem que passar pelo nosso querido Dr Humberto meu professor na faculdade; Art. 20. da Secretária Executiva - A Secretaria Executiva do Conselho do Plano Diretor Municipal é a unidade de apoio administrativo e técnico da Presidência, Plenário, Comissões técnicas e Grupos de trabalho, que será constituída por um Secretário Executivo, preferencialmente eleito entre os Conselheiros, assessorado no cumprimento de suas atribuições por pessoal técnico e administrativo designado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano; Inclusive aqui eu preciso chamar a atenção do nosso secretário, essas atas que são encaminhadas pra gente por email tem que partir da secretária executiva, ela que tem que aprovar e pedir que seja encaminhada porque pode ter alguma incoerência, algum projeto que não foi anexado, algum parecer e pra depois ser encaminhado e ser atendido as solicitações não só da gente como conselheiro como também dos grupos de trabalho, lembrando que o secretário é figura primordial para funcionamento desse CPDM, adiantando mais um pouco só foi feito uma ressalva pelo seguinte, artigo 21 eu acho mas não sei se vou localizar agora se o Rogerio puder me ajudar, a secretária é o unico cargo que pode ser ocupado por pessoa não conselheiro, vou explicar o porque, como havia dito a secretária é um dos orgãos mais importante pois tem a atribuição de funcionamento do CPDM muita das vezes eu por exemplo temos algumas situações de que a pessoa não queira assumir a secretária do CPDM mas lembrando que é obrigatório que tenha um secretário então aqui foi feito uma ressalva que foi tirada dos outros e foi incluida aqui, se nenhuma dos conselheiros se candidatar o presidente que aqui é a figura do secretario também poderá designar um servidor ou uma pessoa para exercer a função de secretário do CPDM, lembrando que apos a aprovação do plenário pois não pode ser decidido pelo presidente e pronto, tem que passar aqui por nós do plenário pois sabemos que a função é bem ardua e também precisa de um apoio, então nem sempre nós aqui do conselho temos essa disponibilidade de tempo; (Rogerio pede a palavra) logico você está com a palavra Rogerio, FAMMOPOCI -Luiz Rogério Ramos Casaes: Isso já aconteceu em bienios passados, não tinha o secretário e o proprio presidente também na epoca era o secretário e então colocou uma servidora dele pra ser feito, então é uma coisa normal pois pode ser que na proxima eleição daqui dois anos nós não tenhamos um secretário executivo. OAB - Nilton Costa Filho: Só aproveitando essa deixa que o Rogerio foi fenomenal, paragrafo § 2º – Excepcionalmente poderá o cargo de Secretário Executivo ser ocupado por pessoa diversa dos membros conselheiros, titulares e suplentes, sendo facultado ao Presidente do CPDM a indicação, contratação ou solicitação de servidor, submetido a aprovação do Plenário. Adiantando mais um pouco das Comissões Tecnicas do Conselho - Art. 23 – As Comissões técnicas são permanentes ou com prazo de atuação maior que 90 (noventa) dias, tendo caráter complementar à atuação do Conselho, articulando e integrando órgãos, instituições, entidades e organizações, visando a produção de subsídios, propostas, conhecimentos técnicos, elucidativos e

recomendações ao Plenário. Só para adiantar a comissão tecnica ela tem atuação mais permanente como o proprio nome já diz então ela tem um prazo maior que noventa dias, até 90 dias devem ser criados grupos e apos noventa dias tem que ser criado as comissões, seguindo o artigo 30 vem falando dos grupos de trabalho ai exatamente falando das atribuições um pouco mais limitadas, Art. 30 – Os Grupos de trabalho terão caráter temporário, com finalidade de tratar de assuntos específicos e pontuais, realizando estudos, apresentando proposições e relatando matérias que lhes forem distribuídas, extinguindo-se com o atendimento de seus objetivos. Por exemplo esse grupo que foi criado para a revisão do regimento, da criação do novo regimento a partir do instante que for aprovado ele automaticamente já é dissolvido. Art. 31 – O CPDM poderá constituir quantos Grupos de trabalho forem necessários, sendo composta no mínimo por 03 (três) e no máximo de 05 (cinco) conselheiros titulares, cada qual com o seu respectivo suplente, devendo eleger Coordenador e Relator, ambos aprovados pelo Plenário ou, em segundo caso, pelo próprio Grupo. § 1º - Nenhum Conselheiro coordenará ou relatará mais que 03 (três) Grupos de trabalho. Esse agui é o grupo de trabalho que tem carater temporário se ultrapassar o prazo de noventa dias pode ser transformado em comissão permanente. O Art. 36 -As reuniões do Conselho serão públicas e abertas à toda população, devendo sempre que possível ser realizado em local amplo, adequado e de fácil acesso, (me refiro a mobilidade de todas as pessoas) inclusive com participação de força policial para manutenção e ordem dos trabalhos. Esse aqui foi um pedido do nosso amigo Bessa em uma recomendação que também acho importante caso seja necessário a gente poder chamar a Guarda Municipal para nós acompanhar para a manutenção dos trabalhos, não é pra bater em ninguem muito pelo contrario é simplemente para a manutenção e manter a ordem dos trabalhos. Art. 37 – Os presentes às reuniões que não forem Conselheiros do CPDM poderão fazer manifestação oral, mediante indicação do Presidente ou de algum Conselheiro presente e desde que aprovado e fixado o tempo pelo Plenário. Isso aqui é importante pois pode haver a figura de algum representante da comunidade que queira se manifestar sobre algum empreendimento ou EIV ou alguma coisa e logico que deve ser dada a oportunidade a todo e qualquer cidadão para que possa manifestar a sua opinião; (Conselheiro Coronel Inacio pede a palavra) CMPDF - Francisco Inácio Daroz: Conselheiro peço a parte, quero discordar da sua posição em que o senhor cita que a Guarda Municipal não é para bater em ninguem, desculpe só falar que as forças policiais não são para bater em niguem, são para restabelecer a ordem, então só essa parte aqui obrigado. OAB - Nilton Costa Filho: Capitão foi exatamente o que eu disse é para a manutenção da ordem, não é para bater em niguem, é porque as vezes fica parecendo que a gente está aqui no conselho, mas força policial prrecisa bater em alguem ? Não é apenas para manter a ordem como frisei anteriormente. Art. 41 - A discussão e votação de matéria em pauta poderá ser adiada por qualquer motivo justo, seja por pedido de vista ou esclarecimentos complementares pelos Conselheiros ou por decisão do Plenário, sendo fixada nova reunião ordinária ou extraordinária na qual a matéria será inclusa na pauta. § 1º – No caso de pedido de vista do processo administrativo em debate, é permitida apenas uma vez, por Conselheiro, podendo consultar e, se quiser, apresentar manifestação oral ou escrita acompanhada de seu voto. O que estou querendo frisar aqui é o seguinte, materias trazidas por qualquer duvida trazida por nós aqui do conselho ao plenário, qualquer duvida pode ser feito pedido de vista de todos procedimentos inclusive ele será adiado para a proxima reunião lembrando que pedido de vista não tem que ser submetido ao plenário é um direito que cada um de nós conselheiros temos,

lembrando que é apenas uma vez, e também se não pegar o processo para analizar ou não receber vai perder essa oportunidade já que fica pra proxima reunião. (Presidente pede a palavra) Presidente Sr. Mario Stella Cassa Louzada: Lembrando que quem pede vista é um direito, emite o parecer e não pode combinar que a cada reunião pede vista, é uma vez só então quem quiser vista pede tudo de uma vez só pra quando voltar a não seja que tenha fato novo ou nova historia se não não pode. OAB - Nilton Costa Filho: É presidente só pra deixar claro o seguinte, esse pedido de vista ele é por conselheiro, se eu por exemplo peço na seguinte eu já não posso pedir de novo referente aquele mesmo, agora se algum outro conselheiro tiver alguma outra duvida ai pode ser dado vista ao outro conselheiro logico que é sempre pedido que havendo duvida o grupo pode se reunir e trazer as duvidas, mas se trazer um novo assunto e gerar uma nova duvida por exemplo outro conselheiro vai poder pedir vista desse processo. Continuando § 2º – Todos os processos tratados ou a serem tratados pelo Conselho ficarão disponíveis na Secretaria Executiva do CPDM a disposição de todos, especialmente aqueles solicitados Conselheiros e retirados de pauta, automaticamente à pauta após decurso do prazo concedido para vista. Capitulo II da Votação do Consdelho - Art. 52 – A votação será realizada após o encerramento da discussão, salvo se houver emendas que necessitem de apreciação do Plenário. Só para que fique como exemplo foi exatamente o que aconteceu aqui antes com as duas atas a 126 e 127 onde a gente fez algumas colocações mas mesmo assim não atrapalhou a votação. Art. 53 - A votação será simbólica ou nominal, podendo qualquer Conselheiro declarar e solicitar registro do seu voto. Art. 54 – Pelo processo simbólico, o Presidente ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Conselheiros a levantarem a mão para contagem dos votos a favor, contra e de abstenção, proclamando em seguida o resultado. Art. 55 – Somente poderão ser objeto de votação as matérias constantes na pauta da reunião. E é isso que me preocupa presidente, quando tem um nome ali diferente para que depois alguem não venha alegar que foi isso e aquilo então é melhor a gente sempre acertar colocar em plenário o termo correto para que não haja qualquer tipo de má interpretação como já aconteceu em outras ocasiões; Parágrafo único – Matérias fora de pauta poderão ser incluídas por questões emergênciais ou de relevante interesse, desde que aprovados pelo Plenário. Art. 56 – Se algum Conselheiro tiver dúvidas sobre o resultado de votação, poderá requerer verificação uma única vez, cabendo outra apenas com autorização do Plenário, logo após conhecido o resultado e antes de passar para outro assunto. Vou adiantar mais um pouco pois estou querendo entrar aqui na questão das faltas, Art. 60 – Nos casos de afastamento previsto neste Regimento ou outros eventuais dos Conselheiros titulares, assumirão os respectivos suplentes, que passarão a ter direito a voto, se a matéria já não tiver sido votada pelo titular, conforme previsto neste Regimento. § 1º – Ao membro suplente, quando não estiver substituindo o titular, terá direito a voz, sem voto; Só pra ficar claro na presença do titular e suplente o suplente logico pode se manifestar inclusive até complementando as atribuições do titutalar porem na hora da votação ai tem que ser o titular exeto se o titutal der a possibilidade de voto ao suplente. § 2º – Nos casos onde os órgãos, entidades, conselheiros titulares ou suplentes tenham participação ou interesse direto nos processos administrativos colocados em debate e votação, deverão se declarar impedidos ou abster-se de votar, sob pena de nulidade do voto da entidade; § 3º – O impedimento previsto no parágrafo anterior não retira o direito de manifestação do Conselheiro, seja oral ou escrita, em defesa do seu posicionamento. Art. 61 - A saída antecipada sem justificativa de qualquer Conselheiro deverá ser informada ao Orgão ou Entidade representativa por meio de oficio. Isso aqui presidente nos cuidamos com muito carinho eu

quero deixar claro para os senhores que a partir do instante que chegam aqui as 15:30 horas é obrigatório salvo exessões a permanencia até as 17:30 horas logico casos urgentes serão decididos pelo plenário, recomendo que se precisar sair se manifeste ao presidente e relate os motivos, porque isso ? Porque isso pode derrubar o nosso quorum e se derrubar a reunião tem que ser encerrada; Parágrafo único: No caso de 03 (três) saídas antecipadas sem justificativa, consecutivas ou alternadas, o Órgão ou Entidade deverá providenciar a substituição do membro, perdendo este o direito ao voto. Eu adiantei aqui um pouco e talvez não vou encontrar lembrando que a gente fez a resalva também do seguinte duas faltas, me corrige se eu estiver errado Rogerio, duas faltas, são três ? Desculpa! Tres faltas sem justificativa elimina o membro e a entidade é comunicada na segunda falta, o orgão ou entidade é comunicada e então explique o motivo as vezes pode ter um motivo que a gente não saiba, mas havendo três faltas sem justificativa o membro perde a vaga e a entidade também corre o risco podendo ser substituida pelo suplente, lembrando que temos dois a tres suplentes para a sucessoria das entidades. FAMMOPOCI -Luiz Rogério Ramos Casaes: Só uma parte Dr Nilton, são tres faltas consecutivas e cinco faltas alternadas e caberá o secretário executivo na segunda falta comunicar a entidade e não ao representante e na quarta também comunicar a entidade. IDAF -Fernando Augusto Costa do Nascimento: Só uma duvida Nilton, no paragrafo unico, "Saidas antecipadas ou sem justificativas" ou seja qualquer saida antecipada mesmo justificada, assim só para deixar claro, precisou sair, na terceira já vai ocorrer o que o paragrafo unico preve. OAB - Nilton Costa Filho: Não sei se vou saber te responder de caso você pode perguntar novamente. Essa saida justificada acontece da seguinte forma, as vezes estamos aqui e fazemos a coferência do quorum temos 16 pessoas, daqui a pouco olhamos para tras e não tem niguêm. IDAF - Fernando Augusto Costa do Nascimento: Positivo eu concordo e em uma outra reunião que participei aconteceu isso e foi uma reunião que precisamos extender até depois das 18:00 horas e realmente atrapalha, mas a minha duvida é porque as vezes a pessoa pode ser que tenha 4 justificativas plausiveis pra sair e isso que fiquei em duvida. OAB - Nilton Costa Filho: Havendo justificativa pode ser quantas vezes quiser infelizmente, o que não pode acontecer Fernando é do conselheiro não dar nenhuma satisfação, claro que nada impede do presidente chamar esse conselheiro e pergunmtar se esta acontecendo alguma coisa, mas havendo justificativa a gente não tem esse controle se ele justificar está justificado, então não tem limite para justificativa. IDAF - Fernando Augusto Costa do Nascimento: Então eu acho que aquele ou ficou derrepente deslocado ali, minha duvida é que na interpretação ali das saidas antecipadas, ou tres com justificativas ou tres antecipadas, por isso fiz essa observação, mas levando em consideração o exclarecimento ai, mas seria mais interessante corrigir a frase; OAB - Nilton Costa Filho: Seria então a saida antecipada sem justificativa, ok. Presidente Sr. Mario Stella Cassa Louzada: O conselheiro Jairo está solicitando a fala. SINDUSCON: Jairo Freitas Di Giorgio : Só para esclarecer que essa saida é ate 17:30 horas apos não tem obrigatoriedade é isso? OAB - Nilton Costa Filho: Exato, é 15:30 horas até 17:30 horas, as 17:30 horas é pedido ao conselho a prorrogação por mais 30 minutos pois pode ser que o conselheiro não possa ficar. IDAF -Fernando Augusto Costa do Nascimento: Nesse caso o plenário aprovando a prorrogação não deveria se enquadrar nisso ai uma vez que foi aprovado? OAB - Nilton Costa Filho: Vamos supor que o conselheiro tiver que sair, ai o presidente faz a contagem do quorum e verifica se pode continuar. Loja Maçônica Monastério do Sinai - Eduardo Correia Favares: Sobre as faltas, serão excluidos os membros que não comparecerem a 2 reuniões consecutivas e não três. OAB - Nilton Costa Filho: Qual o artigo

? Loja Maçônica Monastério do Sinai - Eduardo Correia Favares: Art 25; OAB - Nilton Costa Filho: Então está correto pois se trata das comissões, então faltou duas ele está excluido mesmo. Aqui se trata de nós conselheiros. Art. 6º - As faltas dos titulares e suplentes deverão ser justificadas e comunicadas por requerimento formal, físico ou eletrônico, direcionadas ao Presidente do CPDM, seja por motivos de saúde, de ordem particular, força maior ou outros considerados justos pelo Presidente, podendo, neste último caso, ser o plenário consultado. Meus nobres aqui a gente trata este conselho de forma geral porem vou chamar a atenção para o pessoal do poder publico, o poder publico não pode apresentar justificativa por exemplo motivos de trabalho, me perdoem se estou sendo um pouco franco de mais os senhores são pagos pra isso também, isso em relação aos membros do poder publico, lembrando que os senhores tem titular e suplente, agora logico vai participar de um evento da prefeitura que é da proria secretária perfeito está justificado, o que eu estou querendo dizer é o seguinte muita das vezes não retirando a responsabilidade também da sociedade civil essa ausência a gente percebe do poder publico e o poder publico ele pode responder por improbilidade administrativa exatamente por não participar nós da sociedade civil nós temos que ter uma benevolencia maior ate porque nós temos nossos compromissos particulares nós não recebemos dos cofres publicos para poder estar aqui muito pelo contrario, entao a gente pode sim ir em uma audiencia ou então quem é engenheiro, quem é lider de comunidade, quem tem suas atividades como empresário, micro-empresário ou o que for, pode justificar. Lembrando que a justificativa ela tem que ser tanto do titular quanto do suplente caso nenhum dos dois possa participar, é bom que os dois justifiquem para que não haja essa falta e não prejudique os trabalhos do conselho. Presidente Sr. Mario Stella Cassa Louzada: Conselheiro se o titular faltar e o suplente vier não precisa ter justificativa, quanto aos do poder publico tem compromissos que são inadiaveis, não pode ser subjetivo o negócio, se tiver uma justificativa do conselheiro do poder publico que não seja sobrecarga de trabalho por exemplo pois isso não é justificativa e ninguem vai apresentar essa justificativa aqui, isso aqui é prioridade para todos conselheiros. Para o poder publico estar aqui presente enfrenta duas adversidades, IBAMA e IDAF o conselheiro hoje está lá em Vitoria o suplente o IBAMA informou que aquele não é suplente então. IDAF - Fernando Augusto Costa do Nascimento: Uma situação dessa não é plausivel mas por exemplo pode acontecer que o titular que hoje estava em Vargem Alta e eu poderia estar em uma audiencia ou poderia estar em Vitoria então assim é um compromisso de trabalho mas eu acho que é uma justificativa plausivel, então na verdade eu acho que para o poder publico vai cair ainda mais em cima do presidente que vai fazer a avaliação inicial e talvez depois vai submeter a plenária com um rigor um pouco maior pra aceitar essa justificativa, mas acho que alegando essa situação de trabalho ela vai poder ser aceita uma vez que seja realmente cosntatado. Presidente Sr. Mario Stella Cassa Louzada: Exatamente isso ai, você está certo. CMPDF - Francisco Inácio Daroz: Eu tenho uma opinião que na primeira falta já deveria ser comunicado ao orgão é a minha posição, pelo menos o chefe já sabe se eu sou responsável pelo meu orgão ele deve apurar o porque nao fui lá uma coisa nesse sentido. Presidente Sr. Mario Stella Cassa Louzada: Coronel eu sabia que o senhor iria somar nesse negocio aqui, muito bem a disciplina ela faz parte desse negócio, eu acho legal colocar assim conselheiro Nilton. OAB - Nilton Costa Filho: Coronel, conselheiro e presidente a verdade é o seguinte, eu também tenho essa mesma linha só que a gente pensou o seguinte as vezes pode ter acontecido alguma coisa que o cara na primeira não deu pra fazer a justificativa então vamos dar um credito a aele uma tolerância agora a segunda sem justificativa ai já é falta de respeito

com a gente, ai sim eu acho importante mas eu também compatuo com a mesma opinião, faltou uma já informa o orgão, porque a gente tem situações aqui conselheiro Daróz onde a instituição vem uma ou duas vezes e simplesmente some. Presidente Sr. Mario Stella Cassa Louzada: Conselheiro o CONAMA quando ele manda pra gente a convocação ele já mando a tabelinha de faltas ali de todo mundo, pra todos conselheiros, já manda ali, eu sou convocado e a minha entidade sabe que sou convocado talvez isso seja legal, não vai dar trabalho não é mandar a listinha de chamada. OAB - Nilton Costa Filho: Presidente mais uma atribuição do nosso secretario, na verdade nosso secretário deveria de seis e seis meses, trimestral ou anual mandar essa relação, olha a entidade x, y e z está fora por exemplo. Presidente Sr. Mario Stella Cassa Louzada: Mas ele está bem na foto, ele tem duas assessoras. OAB - Nilton Costa Filho: Está otimo então, fica como sugestão, porque nas atribuições do secretário vem dizendo a conferência dos presentes e ausentes e também cobrar, então secretário fica mais uma vez ai a sugestão e conselheiro Daroz eu também entendo que na primeira deveria, mas voltando aqui lembrando a sugestão do conselheiro Fernando sobre o Art. 61 a gente faz as alterações aqui não tem problema, seguindo em frente a questão do Art 62 vem tratando da Ata que é exatamente que os senhores votaram hoje aqui a 126 e 127 que a 127 os senhores já estão participando, uma coisa que é primordial para que nós saibamos o que a gente está fazendo na verdade o Art. 63 - As atas das reuniões conterão, sequencialmente. Na verdade ela já acontece dessa forma, a gente só simplesmente colocou no regimento pra que não haja duvida. No Parágrafo único: Sempre que possível, as reuniões devem ser gravadas por meio de audiovisual, devendo ficar arquivado na Secretaria de Desenvolvimento Urbano para conferência de qualquer cidadão. Vou explicar isso pelo seguinte é bom que os senhores saibam fica como uma critica construtiva as vezes até nos conselheiros temos a dificuldade de alguns documentos na prefeitura os senhores imagine um cidadão então as vezes somos cobrados por questões que nem sempre fomos nós que liberamos então é importante que o cidadão além daquela conferência que ele tem no diario oficial ele também tenha acesso a gravação porque tenho uma coisa para dizer para os senhores quando a gente se abstem de votar e não menciona vocês podem ter certeza que os pares dos senhores as entidades vão cobrar, você votou o que aqui ? Eu me abstive! Porque? Porque não consta na ata, ai a pessoa as vezes quer ter acesso a essa gravação, já vou deixar aqui uma sugestão isso na verdade é para que nós tenhamos um respaldo que a gente vota de uma forma que na ata fique interpretado de outra adversa, não estou dizendo que ela foi alterada mas na hora que você ver a gravação que você vai entender o porque votou assim. Então acho importante que tenha além do audio também o visual que é uma inovação que já temos aqui no nosso regimento. Art. 64 - Todas as proposições do Conselho, seja parecer, projetos, requerimentos e emendas, sempre que possível, deverão constar transcritas nas Atas e ficar disponíveis para consulta de qualquer cidadão na Secretaria de Desenvolvimento Urbano. Finalizando Titulo IV – Das disposições Gerais. Art. 65 - Este Regimento Interno vigerá até ulteriores deliberações e revisão da Lei 5.890, de 31 de outubro de 2006, podendo ser ratificado, com as necessárias adequações, ou a qualquer tempo, total ou parcialmente, por decisão do Conselho, com metade mais um de seus membros e publicado no Diário Oficial do Município. Presidente e damais conselheiros aqui eu fiz essa resalva em nome do grupo porque na verdade a gente está na eminência de sofrer uma alteração do **PDM** e como essa lei ainda está vigente a gente fez o regimento baseado nela mas nada impede que depois ela seja adequada ao novo PDM. Art. 66 – Os casos omissos no Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário. Art. 67 - O Regimento entrará em vigência após aprovado em Plenário e publicado no

Diário Oficial do Município. IDAF - Fernando Augusto Costa do Nascimento: Só uma observação, não seria retificado ? OAB - Nilton Costa Filho: Ratificar seria você manter o que está aqui. IDAF - Fernando Augusto Costa do Nascimento: Mas não vai haver uma necessidade de mudar ele, o que entendi foi isso. **OAB** - Nilton Costa Filho: Deixa eu te explicar, no caso da ratificação simplesmente mantem esse regimento como ele está, o que faz a alteração o senhores deve ter percebido que lá em cima está assim Art. 37 da lei 5.890, esse Art. 37 vai mudar! Então tem que fazer a adequação se mantém esse regimento mas só se faz a adequações dos dispositivos legais. IDAF - Fernando Augusto Costa do Nascimento: Entendi, eu tinha entendido que está aberto para mudanças posteriores por nós mesmos aqui e seria uma ratificação primeiro do que foi alterado. OAB - Nilton Costa Filho: O que acontece é o seguinte quando uma lei por exemplo que a gente está alterando agora amanha ou depois vem uma nova porque esse decreto ele é um adeno do PDM, se o PDM alterar ai novamente o conselho tem que ser consultado da seguinte forma, nós vamos manter que é ratificar com as adequações ou a gente vai rever, ai pode ser criado um novo grupo, temos essas opções. Outras exessões que temos aqui também é Art. 68 - Com exceção da vigente, a nova mesa diretora deverá ser escolhida na primeira reunião ordinária após aprovação do Regimento. Vou explicar porque, a mesa diretora já foi eleita na reunião passada que é exatamente a que está composta hoje pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano, pela AHABITAES e pela loja Maçonica Fraternidade Luz representada na figura do Humberto, Mario e Hudison. Essa mesa vigente não precisa ter uma nova eleição mas a partir do proximo biênio na primeira reunião como aconteceu vai ter que ser eleita a nova mesa diretora só que para se fazer isso tem que ter o regimento interno já aprovado nós precisamos fazer uma revisão, então colocamos essa exessão a essa vigente, as proximas terão que ser eleita na primeira reunião apos a aprovação do regimento e só pra finalizar Art. 67 – O Regimento entrará em vigência após aprovado em Plenário e publicado no Diário Oficial do Município. Parágrafo único: Constatado o descumprimento deste Regimento por qualquer dos membros do Conselho, seja Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Conselheiros titulares ou suplentes, deverá ser substituído pelos órgãos e entidades, ficando impedido de recondução por 02 (dois) anos, a partir do afastamento. Porque foi colocado isso? Vou explicar qual é a intenção aqui que não é de prejudicar ninguem muito pelo contrario, as vezes acontece da entidade como havia dito se candidatar ser eleita pro conselho e simplesmente sumir nós colocamos aqui como um prazo de cantinho do pensamento, a entidade que descumpriu o regimento seja em faltas seja em presença ou outros motivos ela fica impedida de se eleger ela pode participar tá, pode vir aqui mas ela fica impedida de se candidatar como entidade durante dois anos, isso na verdade é uma forma de motivar e também de dar uma importancia maior ao CPDM, as entidades que hoje aqui estão e eu acredito nisso estarão presente exeto com suas eventuais justificativas agora se descumprir o regimento principalmente com relação a quebra de quorum ou algo mais parecido como foi também visto em outros regimentos é dado esse prazo ai de dois anosque na verdade é um biênio, eu encerro aqui e ficamos aberto para retirar quaisquer tipo de duvidas e agradeço a todos pela pasciência. Presidente Sr. Mario Stella Cassa Louzada: Conselheiro estou lendo aqui logo no começo no Art. 1 e Art. 2 no **Item 3º** por exemplo **III** – aprovar e acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano e rural, inclusive os planos setoriais; IV – analisar e aprovar projetos de lei de interesse da política urbana e rural, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal; Não estariamos Trazendo aqui competências de outros conselhos ? Como o de desenvolvimento rural e ambiental, a gente não pode estar extrapolando um pouco? OAB

- Nilton Costa Filho: Presidente na verdade essas atribuições são retiradas do proprio PDM : Art. 2º - São atribuições do Conselho do Plano Diretor Municipal, além de outras que a Constituição, Leis Especiais e o art. 38 da Lei 5.890/2006 estabelecem. Se não me engano, isso aqui é a copia do PDM, a unica execessao aqui, foi a inclusão o inciso XIV,XV e XVI, o por exemplo o XIII convocar audiências públicas;XIV - solicitar, acompanhar, analisar e aprovar os Estudos de Impacto de Vizinhança - EIV, previsto pela Lei 6.649, de 14 de junho de 2012;XV – participar e acompanhar os trabalhos da Comissão Técnica Consultiva -COMTEC, prevista na Lei 6.148, de 12 de setembro de 2008; o regimento anteriormente era de 2006, XVI – Gerir e Fiscalizar o Fundo do Plano Diretor Municipal, que também está previsto o nosso PDM, o seguinte Presidente para sanar a duvida do senhor, quando se fala nesses planos é que estão englobado pelo PDM, tal vez que o senhor deve estar preocupado com o seguinte: Foi apresentado um projeto na Secretaria de Desenvolvimento Urbano, se o mesmo não for referente ao PDM, não é atribuição nossa mais se passar por questões urbanística que esta prevista no PDM, então teremos em dar uma analisada lembrando sempre que, estamos aqui por Desenvolvimento Urbanístico e não Desenvolvimento Rural, sei que muitas vezes irá confrontar ou terá que passar talvez por nós também. Conselheiro Fernando do Nascimento IDAF: Talvez por isso tenha o termo Rural ,pois o Urbano terá momento de conflito. Conselheiro José Bessa da MESSES: Presidente! No decreto anterior 178 987, já constavam essas duas informações na verdade esses itens foram transcritos da norma anterior. Presidente Mario Stella Cassa Louzada: No item XIV - solicitar, acompanhar, analisar e aprovar os Estudos de Impacto de Vizinhança – EIV, previsto pela Lei 6.649, de 14 de junho de 2012; aqui analisar não seria analisar o parecer emitido ? OAB - Nilton Costa Filho: Não, seria analisar o proprio EIV. Presidente Mario Stella Cassa Louzada: Então o EIV não seria mais analisado pela proria SEMDURB? OAB - Nilton Costa Filho: O EIV continua sendo analisado pela propria SEMDURB mas nós também podemos analisar. Presidente Mario Stella Cassa Louzada: Isso ficou confuso, pra mim ficou. OAB - Nilton Costa Filho: Eu não tenho como votar sem antes analisar, na verdade nós estamos com uma atribuição suplementar passou pela CONTEC e analisou. Presidente Mario Stella Cassa Louzada: Eu estou acahndo confuso o texto, o que propoe eu estou entendendo mas acho que deveria clarear um pouco mais. CREA - José Antônio do Amaral Filho: Eu entendo o que o presidente coloca Nilton, a analise que fará, uma é tecnica e outra de ordenamento politico institucional, mas terá sim que vir de parte da Secretaria o entendimento classico e tecnico ao bom entendimento nosso que diverge na razão de que aqui hà leigos no assunto, a questão está na dinamica do ordenamento das palavras. Presidente Mario Stella Cassa Louzada: É exatamente isso, que fique bem relatado aqui para que lá na frente não reste nenhum tipo de duvida, ou os conselheiros não estão entendendo desta forma? De rrepente sou só eu e ai tudo bem. OAB - Nilton Costa Filho: Aqui podemos fazer a interpretação, no Art. 2 – Solicitar (qualquer conselheiro pode solicitar) Acompanhar (exemplo se for ter reunião da CONTEC ele pode acompanhar a reunião) Analisar (pegar o processo e fazer a analise) Aprovar (aprovar os estudos de impacto de vizinhança previsto pela lei 6.649 de 14 de julho de 2012, lógico que a lei não está transcrita aqui, primeiramente se passa pela analise da COMTEC agora o trabalho da COMTEC pode ser acompanhada pelos conselheiros, logico que a decisão é da COMTEC mas depois disso a gente poderá votar a favor ou contra o parecer, porem presidente é bom que fique claro o seguinte nós podemos desde o embrião acompanhar o surgimento desse projeto e até mesmo como ele irá nascer e viver, então o que estamos dizendo aqui é isso, solicitar, acompanhar, analisar e aprovar desde

que respeitado a lei 6.649, lembrando que nós aqui do conselho temos examente essa atribuição tanto prevista no PDM quanto no regimento e também na lei, tentei trazer o maximo possivel de transparência, tanto para a administração publica como pra nós aqui do conselho, as vezes somos pegos de calças curtas da seguinte forma, como vocês vão acompanhar um projeto desses ? Entáo é importante a gente solicitar, acompanhar, analisar e aprovar o EIV. CMCI: Titular: Wilson Dillem dos Santos: Uma vez enviado o projeto para a camara municipal ela teria autonomia para analisar também e alterar alguma coisa caso necessário, uma vez feito isso teria que devolver o projeto ao CPDM ao executivo? Qual seria o caminho? Presidente Mario Stella Cassa Louzada : Conselheiro Wilson eu acho que a camara não tem que se submeter ao CPDM nesse caso, ao meu entender a discussão é feita o conselho analisa a lesgilação e passa agora a autonomia dos vereadores de aprovar ou não ou de fazer suas modificações ela não retorna pra gente se não vamos estar submetendo a camara de vereadores. CMCI: Wilson Dillem dos Santos: Toda vez que é dada entrada de uma emenda na camara ela volta ao executivo para sanção ou veto. Presidente Mario Stella Cassa Louzada: Mas o conselho não vai ter poder de veto sobre uma decisão de vocês, aqui nesse termo para consulta e aprovação do CPDM seria correto para discução. CMCI: Titular: Wilson Dillem dos Santos: Eu tenho medo de correr o risco do prefeito que não tem o conhecimento de todo esse estudo que foi feito sancionar ou vetar sem ter o conhecimento tecnico necessário por isso acho que seria necessário voltar ao CPDM para um parecer final. **Presidente** Mario Stella Cassa Louzada : Nós temos que ficar atentos a contitucionalidade das coisas, do que estamos propondo aqui. ACISCI - Flavio Cypriano: Eu entendo aqui que solicitar, acompanhar e analisar tudo bem, mas aprovar eu acho que não, votar seria o termo correto e não aprovar, não sei se essa palavra seria a correta. Presidente Mario Stella Cassa Louzada: Poderia ser emitir parecer. OAB - Nilton Costa Filho: Eu vou explicar, aprovar signifoca o seguinte, enquanto não for sanadas todas as duvidas a gente não aprova, porém enquanto não houver aprovação nossa não tem EIV, então temos que aprovar, mas Wilson vou tentar responder sua pergunta mas não sei se foi exatamente essa se eu estiver errado por favor me corrija, na verdade o CPDM não faz proposição, tem que partir do executivo, passado pela gente e depois encaminhado para a câmara, se a camara fizer algum voto ele volta para o prefeito para quem fez a proposição e ai sim ele vai novamente se submeter a gente, a ordem é assim presidente. Presidente Mario Stella Cassa Louzada: Eu entendo a sua preocupação Wilson mas estou preocupado da legalidade de nós submetermos tudo nesse aspecto do prefeito se vai mandar para a camara a nossa aprovação ou não, e se a camara rejeitar não é o veto do prefeito, ele vai ter que enviar pra nós pra depois voltar pra ele e depois voltar a camara, é preciso ver a legalidade disso. CMCI: Wilson Dillem dos Santos: Mas minha preocupação é exatamente essa, pois pode haver uma certa ingerencia da propria camara em cima de algum grupo de trabalho montado e chegar até o prefeito e falar que entenderam dessa forma e queremos que seja sancionado desse jeito, ai está errado. Então volte ao conselho para que junto com o executivo acerte e afine essa situação ou discuta com a camara se necessário para que realmente tenha uma decisão transparente e acertada. CREA - José Antônio do Amaral Filho: Eu gostaria de estar entendido quanto ao que se refere ao Art. 2 no item VI – promover a integração com os Municípios vizinhos, visando a incrementar o desenvolvimento regional; como nós do conselho estaremos fazendo essa integração, é a nivel executivo ? qual seria esse nivel? O amigo Nilton poderia me orientar melhor ? OAB - Nilton Costa Filho: Nós aqui do conselho temos que ter uma integração com a comunidade e municipios vizinhos, por exemplo recentemente o municipio de Cachoeiro cedeu uma área

lá em Safra para Atilio Vivaqua e assim como teve outra sessão para o municipio de Vargem Alta e também para Rio Novo, são situações onde a comunidade se sentia mais de um lado do que do outro, então promover essa integração seria justamente manter relação com esses vizinhos limitrofes, só que essa promoção também tem que partir de nós do conselho, exemplo seria solicitar ao presidente que tivessimos uma reunião com o pessoal da comunidade do Itabira que uma parte é de Rio Novo, e o presidente vai utilizar do aparato executivo mais exepecificamente da SEMDURB para convidar essa comunidade e a gente saber o que está acontecendo, vamos expandir o municipio vamos atingir a área de vocês, gostaria de saber oque está acontecendo, como poderia ajudar. Na verdade esse item se refer a participação do CPDM na comunidade, nós conselheiros na verdade temos que sair aqui do plenário e saber o que está acontecendo lá fora, essa integração passa por isso junto com os municipios vizinhos visando incrementar o desenvolvimento regional. Presidente Mario Stella Cassa Louzada: Vamos novamente ao Item IV pois está havendo uma duvida aqui, analisar e aprovar projetos de lei de interesse da política urbana e rural, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal; Não seria analisar e emitir parecer sobre projetos de lei sobre a politica urbana ? OAB - Nilton Costa Filho: O que acontece é o seguinte, o PDM vigente ele não trata apenas da área urbana, por isso é dito PDM eão a gente engloba algumas regiões que são rurais. Presidente Mario Stella Cassa Louzada: Eu me refiro ao termo analisar e aprovar, estou com duvida nesse ponto, se o projeto for aprovado vai para camara, se a camara não aprovar volta para o CPDM ? OAB - Nilton Costa Filho: A atribuição desse conselho tudo aquilo que é referente ao PDM seja urbano ou rural tem que passar por nós, antes de ir para a camra tem que passar pelo conselho, se for direto para a camara se torna incostitucional e não tem validade. Se a camara negar tem que dizer o porque e envia de volta para o executivo com suas considerações, ai o executivo encaminha novamente para nós com as considerações. CMCI: Wilson Dillem dos Santos: Tem que voltar ao conselho pois não pode ficar apenas entre camara e prefeito, o poder executivo sim mas tem que passar pelo conselho, pois a camara não tem um corpo tecnico capaz de analisar. Presidente Mario Stella Cassa Louzada: A camara não vota tecnicamente, ela vota o criterio politico. OAB - Nilton Costa Filho: Geralmente quando se passa pelo conselho a camara nao vota contra. MESES - José Bessa Barros: Eu gostaria de lembralos que uma das funções do CPDM ela é deliberativa talvez a confusão esteja em função deliberativa verso Consultiva, por consultiva eu dou a consultoria o outro aceita ou não, deliberativa eu gostaria que o Dr Nilton enquanto advogado me ajuda-se nessa interpretação. OAB - Nilton Costa Filho: Bessa Perfeito, Por exemplo o prefeito faz a preposição, o novo PDM vai ser revisado e vai passar por nós, aprovado é encaminhado para a câmara, a câmara vai analisar se eles disserem que nao concorda eles tem que explicar o motivo, nós somos um orgão como de recurso e vamos analisar esse pedido feito pela câmara, se a gente for manter como está ai sim volta para a câmara e na maioria das vezes ela se dá como convencida. Presidente Mario Stella Cassa Louzada: Conselheiro fazendo isso estamos submetendo a camara de vereadores a se caso ela discordar do CPDM ela vai ter que se explicar tecnicamente sendo que a camara é um plenário politico. OAB - Nilton Costa Filho: Presidente o conselhoe é soberano o que decidimos aqui refrente a PDM estamos soberano até mesmo as decisões da câmara. Presidente Mario Stella Cassa Louzada : Soberano eu sei que somos, mas se até a câmara não poder votar diferente do CPDM ai eu acho que estamos entrando numa esfera politica que é da câmara. OAB - Nilton Costa Filho: Quando a câmara tem alguma duvida ou voto contrario ela tem que justificar o porquê, não pode apenas dizer porque não e pronto. Presidente

Mario Stella Cassa Louzada: Mas ela pode dizer pois ela é o criterio politico. OAB - Nilton Costa Filho: Presidente, pelos direitos administrativos pela ordenação publica, todos os atos devem ser motivados sob pena de noridade. IDAF - Fernando Augusto Costa do Nascimento: Só uma observação, a câmara pode aprovar o que ela quiser se estar certo ou errado, depois nós como entidades e como cidadões podemos recorrer e acionar o ministerio publico e ser investigado, o CPDM não vai sobrepor a decisão da câmara e nem a câmara vai se sobrepor a decisão do CPDM dentro daquilo que compete a cada um, numa situação como essa que o Nilton está colocando o que compete ao CPDM vai ser aprovado vai ser emitido o parecer e uma vez que a câmara acate isso ou não se ela não concordar com o CPDM dentro de uma matéria que é atribuição nossa ela vai estar infrigindo, e vai ter que acionar o ministerio publico ai acho que foge até da gente. OAB - Nilton Costa Filho: Presidente, o senhor em relação a PDM está se diminuindo diante a câmara. CREA - José Antônio do Amaral Filho: Mas a Constituição garante esse direito de aprovar ou não, a câmara de discutir, agora as consequências do que vai ser feito depois, cabe ao Ministério Público. Presidente Mario Stella Cassa Louzada: Isso vai ficar constado em Ata, não vamos perder esse passe como já perdemos de outros e quero que fique registrado que as minhas palavras foram claras e eu não estou diminuindo o conselho muito pelo contrário, não estou me diminuindo e nem ao conselho estou apenas preocupado de não estarmos sendo claros aqui e depois sermos questionados por algum ponto desse regimento e o mesmo ficar invalido. OAB -Nilton Costa Filho: Presidente, em nome da comissão que o senhor faz parte eu garanto, eu peço para sair desse conselho se tiver alguma ilegalidade nesse regimento interno. Presidente Mario Stella Cassa Louzada: Está automaticamente negado seu pedido. Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - Francisco Inácio Daroz: Presidente, gostaria de primeiro parabenizar nosso conselheiro Nilton que fez uma exposição belissima do novo regimento interno, mas não vi momento algum e não sei nem se existe sobre convocação extraordinária. OAB -Nilton Costa Filho: Tem sim. Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - Francisco Inácio Daroz: Que bom pois alguns assuntos não podem esperar 30 dias, e tenho certesa que a câmara não vai votar contra nosso trabalho, pois somos um colegiado tecnico e tenho certesa disso. OAB - Nilton Costa Filho: Eu tenho certesa absoluta e ai do vereador que for contrario a esse conselho, fique como tom de ameaça pode levar a câmara, tenho que explicar novamente me perdoem a brincadeira nós aqui do conselho somos soberanos, somos protegido pelo constituição da republica federativa do Brasil de 1988, o estatuto da cidade lei 10.251 de 2001 vem regendo o conselho vem dando atribuições a nós, o presidente da câmara com todo respeito a ele pode sim questionar o conselho e qualquer tipo de duvida pode ser sanada por nós, agora ir contra o conselho só se ele estiver perdendo a sanidade. CMCI - Wilson Dillem dos Santos: Só para deixar claro eu não estou vereador mas já estive em plenário e sei que esse tipo de coisa acontece por isso chamei a atenção e despertei para este detalhe pra gente ficar atento a isso ai, porque em outras epocas viamos veradores sair daqui e ir lá precionar o prefeito para determinada situação para que houvesse um entendimento melhor no campo politico dentro de determinado projeto, pode acontecer aqui, não que câmara não seja soberana e autoridade principal, tem que deixar o espaço realmente para que a câmara possa ir ao debate e apresentar sugestões também porque é constitucional. OAB - Nilton Costa Filho: Wilson, lembrando que você será sempre um eterno vereador quer queira ou não, muitas vezes o que acontece é que um dos mecanismos que a câmara usa de forma brilhante e tem que fazer isso mais vezes, a partir do instante que submeteu uma materia onde a câmara tem

alguma duvida tem que colocar em audiência publica que é outro mecanismo pra tirar qualquer tipo de duvida que é exatamente o que vemos aqui no regimento no Art. 2 Item XIII - Convocar audiências publicas. Isso aqui dá força ao povo e nós somos o povo, quando foi para a camara as vezes parte do prefeito vem para o CPDM e vai para a câmara, e depois a câmara vai lá questionar o prefeito e isso fica agarrado com o prefeito quando submete ou se submete de outra forma geralmente se cria um outro grupo, recentemente nós passamos por uma situação só para servir como exemplo e para adiantar os trabalhos que goi em relação aquele cemiterio que queria ser contruido lá no Alto Vilage aquele projeto não passou por nós e quando foi questionado pela audiência publica ai foram lembrar do CPDM e o CPDM disse não, talvez seja uma forma de acalentar sua preocupação. Presidente Mario Stella Cassa Louzada: Vamos seguir? Wilson Dillem dos Santos: Só mais uma observação no mesmo Art. 2 Item VI onde o conselheiro Amaral : faz uma observação e o conselheiro Nilton traz 3(tres) exemplos aqui, Vargem Alta.Então ali houve uma necessidade de uma nova demarcação, só que nesse caso ela é feita vinda do estado e não compete ao municipio, não sei esta questão seria envolvida para este caso. Conselheiro Amaral: por isso eu peço a fala de volta, ainda insatisfeito, primeiro, quero dizer que sou apologista, lutador dessa interação e dessa integração, por essa razão, me preocupa que fique muito vago, pois quando falamos das atribuições e competências não me parece claro, assim como também no item VII - Promover programas, fica claro a nível do Conselho, mas quando se fala sobre promover integração fica de uma forma a entender que só precisa do Conselho para fazer isso e eu acho que não é bem assim, então a palavra mágica eu também não sei dizer agora, mas não é promover a integração pois ela é ampla, é de competência independente e imparcial. Ela pode tudo, todavia o Conselho vai fazer o papel do outro município, do Estado e das outras instituições? Então acho que a palavra ali poderia ser esclarecedora a função dessa que faremos a nível do nosso Conselho. **Presidente** Mario Stella Cassa Louzada: Resta essa duvida do conselheiro no meu entender conselheiro Amaral isso está bem claro pois essa vamos dizer é uma frase de praste que tem em todo conselho e de fato é vago. Conselheiro Amaral: Sendo vago, nós corremos o risco de não fazermos essa tão necessaria integração em outros Municipios, pelas complementaridades que existe. Presidente Mario Stella Cassa Louzada: Não cabe outra palavra é promover , promover dentro da nossa esfera de atuação do Plano Diretor, apenas isso. O conselheiro. José Bessa Barros: Presidente! Entendo que esse tópico esta bem colocado, até por que o termo promoção, suponhamos que amanha nosso fundo do CPDM, tenha recursos que possa investir, somos um municipio integrador, somos a capital da região Sul, então se me permite o amigo e conselheiro Amaral, o promover faz sentido se não hoje e no futuro ,estamos querendo um conselho altivo, participativo dessa forma o termo promover se aplica corretamente conselheiro é o que penso. O conselheiro Amaral: Amigo José Bessa Barros, estamos juntos com o MESSES com esse objetivo em nome dos municípios do Sul, esse é nosso, esforço pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo - CREA-ES é nesse sentido, me preocupa que não estando claro que tenha opções quanto a aplicação disso, quando quisermos empreender, então a palavra não é negar nenhum interesse da promoção, é no sentido que nós perdemos uma oportunidade de avançar melhor... Presidente Mario Stella Cassa Louzada: O senhor tem alguma proposta? O conselheiro Amaral: Não tenho nenhum termo para substituir no momento. Presidente Mario Stella Cassa Louzada: Então vamos caminhar para a votação, sugiro que façamos uma votação total de uma única vez, caso não tenha nehum destaque de nenhum dos senhores conselheiros, já que estamos a mais de

quarenta minutos dicutindo nossas duvidas e ja sanamos as dúvidas e podemos votar pela provação ou não desse novo regimento. Vamos colocar em votação os conselheiros são a favor da aprovação desse novo regimento se manifestem levantando o braço, os conselheiros contrarios? Abstenções? Sendo aprovado o novo regimento por unanimidade, com as devidas correções solicitadas e será encaminhada para o Prefeito para as medidas legais que se aplicam. Vamos para o Teceiro Ponto de Pauta Oficio recebido de nº 207/2017 – SEMDURB. Solicita ao CPDM indicação de um representante para a composição do Grupo Técnico responsável pelo estudo e elaboração do Termo de Referência para a revisão da lei 5890/2006; Esse Grupo técnico foi criado pelo Prefeito, tem uma composição ampla e compete ao CPDM indicar um representante para acompanhar os estudos que estão sendo elaborados, essa escolha deveria ter sido feito na última reunião ,foi uma falha da SEMDURB não foi feito, peço desculpas aos conselheiros, por não ter trago essa informação antes devido a isto foi suspenso o estudo a analise e o trabalho do grupo até ter a indicação desse plenário de um representante para a comissão, é um grupo tecnico extremanetente tecnico que provavelmente possui os melhores tecnicos da Prefeitura para discutir esse tema composto por geografos, advogados temos um celetro grupo que esta debatendo. Gostaria muito, que o plenário se predece em um critério técnico, para indicar um representante desse conselho, que o indicasse um conselheiro que consiga somar bastante, pois é um momento muito esperado por muitos anos e esta acontecendo e logo em breve estaremos essa licitação para a revisão do PDM, esta em atraso há alguns anos e que precisammos fazer, esta franquiada a palavra para os conselheiros que quiserem se manifestarem e para os que quiserem indicarem o nome se houver mais de um faremos a votação. O conselheiro Nilton Costa Filho: Presidente! Só para nos esclarecer quem faz parte atualmente da compomposição desse grupo? Presidente Mario Stella Cassa Louzada: O geografo Altair irá nos ajudar na relação da composição desse grupo. O geografo Altair Carrasco de Souza: Grupo Técnico de trabalho responsável pela elaboraçãodo termo de referencia e edital de licitação para construção de Consultoria para a revisão e atualização do Plano Ditretor Municipal de Cachoeiro de Itapemimirim: Sônia Cristina Freciano Subscretaria de Pesquisa e Desenvolvimento- Ciências Politica e Advogada, Arquiteto Juarez Farid Aarão, Kleber Tadeu Massena Paiva Consultor Interno, Alatair Carrasco de Souza-Assessor técnico - Geográfo, Reginaldo Alex Calçavara-Gerente de Organização Urbanística -Geografo, Mário Stella Cassa Louzada-Secretario da SEMDURB Vanderley Teodoro de Souza-Coordenanardor Execultivo-SEMGES, Angela de Paula Barboza-Procuradora Geral do Municipio, Henderson de Souza Cassa-Controladoria Interna de Governo e Carla Barboza Fornazier-Subsecretária de Controle Urbano- Advogada. O Presidente Mario Stella Cassa Louzada: O Altair e o Reginaldo ambos servidores contratados, a Prefei o Municipio de Cachoeiro fde Itapemirim em em seu quadro geografo, não tem geógrafos portanto não pode contratar um Geografo, são contratados em outras funções com salários menores ,mais trabalham como geografos, ambos são mestre formados e são dois heróicos geografos que temos dentro da SEMDURB que trabalham com muito afinco. O conselheiro Amaral: Presidente! De oficio fico intendendo que seria desejavel, que tenhamos um representantes da Engenharia, já temos a Geologia, a geografia, o direito, temos os arquitetos Urbanísco está faltando um Engenheiro nesse grupo gostaria de saber se temos algum companheiro para poder fazer a representação para um melhor debate. O Presidente Mario Stella Cassa Louzada: Falta um Engenheiro e uma visão comunitário. O conselheiro Amaral: Sem Engenharia fica incompleto a analise que se quer para um crescimento harmônico. O conselheiro Nilton

Costa Filho: Presidente! Pelo que estou percebendo Engenheiro e os Empresários. Acho que é muito importante a presença de um empresário, por que a visão deles dará outra visão.O conselheiro Luiz Rogério Casaes: Presidente! Posso indicar um acho que ocupa as duas funções e algumas outras mais o Conselheiro Flavio Cypriano: ACISCI - Flavio Cypriano: Obrigado Rogerio pelas palavras, realmente parte disso é o que cumpro no dia a dia, meu problema seria o tempo. Presidente Mario Stella Cassa Louzada: São poucas reuniões pois é muito simples, é passado todos arquivos você estuda em casa e traz para as reuniões. ACISCI -Flavio Cypriano: Porque o antigo PDU estudei bastante, o PDM eu abandonei um pouco porque me direcionei mais para a área empresarial e exerço parte da minha engenharia em uma atividade que usa pouco o PDM que á parte da engenharia legal que são pericias avaliações. Presidente Mario Stella Cassa Louzada: Arrisco em dizer que serão no maximo tres reuniões. ACISCI -Flavio Cypriano: Acredito então que se o plenário concordar eu poderei representar mas dentro da possibilidade que coloquei. Presidente Mario Stella Cassa Louzada: O plenário aprova? Aprovado por unanimidade. Vamos agora a nosso ponto de pauta lembrando que falta apenas 5 minutos e por isso venho perguntar ao nossos conselheiros se podemos estender o horario até as 18:00 horas. FAMMOPOCI -Luiz Rogério Ramos Casaes: Presidente, justificando a minha saida pois tenho que abrir meu comercio as 18:00 horas, caso não for atrapalhar o quorum eu vou ter que me ausentar. Presidente Mario Stella Cassa Louzada: Vamos contar o quorum; Temos quorum! Vamos dar continuidade, convido ao representante da empresa para fazer a apresentação do EIV. Engenheiro Kaio - Ocidental Marmores e Granitos : Venho cumprimentar a todos presentes, tentarei ser o mais breve possivel devido ao tempo, temos aqui o estudo de impacto de vizinhança do empreendedor a empresa Ocidental Marmores e Granitos Ltda, uma empresa que já tem 25 anos de mercado localizada na Rua José Antonio do Amaral depois vou mostrar o mapa com a localização exata, a atividade da empresa é deposito de chapas e serraria, o responsável tecnico sou eu, engenheiro civil Kaio Brunoro, As informações gerais do empreendimento o galpão a ser construido se localiza na av Frederico Augusto Coser que fica nós fundos da empresa Ocidental, o objetivo do empreendimento é apenas o deposito de chapas, não haverá impacto ambiental, não vai gerar residuos, a justificativa é atender as necessidades de ampliação da empresa, a área de construção até deixei destacada aqui é de 1.458 m numa área de terreno com um pouco mais de 5.000m(Cinco Mil) e ficará com uma área total junto com o o que já existe uma construção de quase 10.000m sendo de área construida de 3.136m, esses são os indicis urbanisticos do projeto as taxas de ocupação todos eles obedecem ao que é exigido pelo PDM, vaga de estacionamento de caminhão 2(duas) vagas, carros 24(vinte e quatro), moto 17, todas conforme exegido pelo PDM, aqui nessa imagem vocês tem a visão de todo empreendimento do que já tem construido e do terreno onde vai ser construido o galpão que será anexo junto ao que já tem cosntruido, na planta de localização temos a avenida principal Augusto Coser rodovia Cachoeiro Muqui como todos conhecem, a outra é a Rua José Antonio do Amaral que da acesso a empresa, aqui é uma rua secundaria e transversal que é uma rua projetada. A aréa de influência direta foi feta em um raio de 500m, como podem ver quase não tem residência, fica aqui a pista de pouso do aeroporto, é um local que já possui varias empresas, é um local com predominancia de area comercial, na localização geografia vocês podem ver a distancia do Rio Itapemirim e do parque de exposições e demais residencias, como podemos ver no mapa de preservação retirada do PDM aqui no aeroporto não temos nenhuma área de preservação então não se tem nenhum problema para construir neste local, os impsctos sobre a vizinhança; A empresa funciona de

07:15 am até as 17:00 horas, dentro do horario comercial, o numero de funcionario são de 14(quartoze), a previsão é que aumente para 18(dezoito) com a cosntrução, a população flutuante teria um aumento de apenas 5(cinco) pessoas por semana. Aqui(demonstração) como se encontra destacado foi exigido o EIV e o corpo de Bombeiros para conseguir o alvara, aqui temos no site do Bombeiros que a Ocidental deu entrada a autorização que já foi aprovada e está até liberado para entrega, agora falta apenas a aprovação do EIV para ser liberado o projeto, estou aberto a perguntas questionamentos fiquem a vontade e desde de já fico grato pela disponibilidade. Presidente Mario Stella Cassa Louzada: Alguém tem alguma pergunta ao empreendedor? O conselheiro Nilton: É simples! Luciano Calegário a area em questão esta em nome dele, ele é parente? Ou sócio alguma coisa da Ocidental?Representante do empreendimneto Ocidental Marmores e Granitos Engenheiro Kaio: Ele é o proprietario. O Presidente Mario Stella Cassa Louzada: Peço que seja colocado a apresentação do parecer do EIV, o empreendimento é simples, o EIV é simples e o estudo também não possui sobressaltos. O conselheiro Darós: Temos autonomia de autorizae em construir, ampliar.O Presidente Mario Stella Cassa Louzada: Temos autonomia de aprovar ou não o EIV, acharmos que o estudo de impacto de vizinhança, e se acharmos que o estudo não nos convence de que o empreendimento não é viavel, será dado a chance de retornar e construir o EIV novamente com os pontos que o conselho pediu, para que seja feito as adequações até a possibilidade desse empreendimento ser instalado ou não. De todos as medidas que foram analisado no EIV, temos analise dos impactos: Adesamento populacional tratando-se de um imóvel Industrial, o empreendimento causará um adensamento populacional de proporções baixas. Impacto: Baixo. Equipamentos Urbanos (Água, esgoto, luz, Calçamento), parecer: Considerandose que o local do empreendimento já se encontra estruturado, o impacto no quesito Equipamento Urbanos será baixo.Infra Estrutura Urbana (Saúde, Escolas): Como a região já possui a sua infraestrutura definida, o impacto neste quesito será nulo. Considerando que os empreendimentos deste porte, não fazem mais, em suas instalações, transações financeiras, tais como: recebimentos, pagamentos de colaboradores, etc, o impacto no Segurança será baixo.Geração de Tráfego:O empreendimento irá gerar muito pouco tráfego, em função de haver um baixo adensamento populacional com a instalação do mesmo. Logo o impacto na geração de Tráfego será baixo. Transporte Público: O empreendimento se encontra numa região, já atendida por transportes público (ônibus). Além de aumentar em muito pouco o uso dos coletivos. Logo o impacto, quanto a geração de trânsito será baixo. Ventilação/Iluminação: Como o empreendimento é de cota relativamente baixa, não haverá impacto quanto a este quesito. Portanto impacto nulo. Paisagem urbana e Patrimônio Natural e cultural: A região em que o empreendimento se instalará é de pequeno apelo a paisagem Urbana e ao Patrimônio Natural e Cultural logo o impacto neste quesito será nulo. Poluição Ambiental:Pelas características do empreendimento, haverá um impacto ambiental considerado médio. Conclusão: Para a liberação do Habite-se do empreendimento será necessário o atendimento as exigências elencadas neste "PARECER TÉCNICO". As soluções para as pendências acima elencadas se darão através do atendimento das Medidas mitigadoras internas e externas. As medidas sugeridas são:Medidas Internas: Apresentação de projeto que atenda as exigências quanto aos índices urbanísticos. Mobilidade e acessibilidade e Calçada Cidadã. Medidas Externas: Apresentamos o valor sugerido para mitigação do Impacto causado pelo empreendimento na região, a ser aplicado na forma da Lei. Valor sugerido para as obras mitigadoras: R\$ 20.243,43 (vinte mil, duzentos e quarenta e três reais e quarenta e três centavos). Esse

valor é uma equação feita pelos impactos (médio, baixo e alto) e pelo tamanho da area, é uma equação montada, definida pela SEMDURB, no inicio deste ano, que visa não ter disparidade entre um empreendimento e outro na cobrança, sendo o único critério são os impactos e o tamanho do empreendimento, esse é o parecer e está aberto para discussão. O conselheiro Nilton: Presidente! Não é referente ao empreendimento, acredito que foi cometido um erro pela assessoria, tenho que chamar atenção da Secretaria executiva,tal vez se estivéssemos recebido o EIV na integra, eu pelo menos recebi, nós não recebemos o EIV na integra é bom que o empreendedor saiba disso, nós só recebemos o parecer da COMTEC, que seja enviado o EIV e o parecer, pelo que estou vendo, alguns conselheiros estão com alguns questionamentos, o EIV e o relatório estão perfeito, quando nós analisamos com antecedência, fica mais tranquilo para realizar a votação, no entanto que já estou com minhas duvidas sanadas quando não temos o EIV para analisar fica mais complicado para votação, lembrando que devemos votar com consciência não somente aqui mais em outras situações. Uma pergunta em relação que não entendi, apesar de ter dificuldades na parte técnica, a medida interna e apresentação de projeto que atenda as exigências quanto aos índices urbanísticos. Mobilidade e acessibilidade e Calçada Cidadã está ok, acredito que será a calçada cidadã .Essas Medidas Externas: Apresentamos o valor sugerido para mitigação do Impacto causado pelo empreendimento na região, a ser aplicado na forma da Lei. Seria apenas referente ao deposito desse valor que será destinado para aonde? O Presidente Mario Stella Cassa Louzada: Será destinado para a região de influência direta do empreendimento. O conselheiro Nilton: Mais será depositado esse valor aonde? O Presidente Mario Stella Cassa Louzada: Será feito um termo esse valor é disponibilisado para a SEMDURB e quase sempre vem em forma de serviço, não vem em recurso a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, "passa" os projetos, o que será feiro nesse valor como Termo de Compromisso, poderá ser aplicado em outras regiões da cidade, mas com prioridade absoluta é area de influência direta. O conselheiro Nilton: Irei sugerir novamente os próximos EIVs, para deveremos começar movimentarmos o fundo do Plano Diretor Municipal, acho importante e temos verba a ser e uma parte poderá a ser destinada. só para ficar claro, ficou faltando no parecer, quando for feito valor a destinação do valor, pois é uma pergunta que eu me fiz e também somos questionados em relação a isso (onde essa verba será destinada) pelo que estou entendendo seria o seguinte: Esse valor seria um credito que a Secretaria de Desenvolvimento Urbano teria com o empreendimento gostariamos que esse valor seria revertido em caixa coletora de lixo entre outros. O Presidente Mario Stella Cassa Louzada: Existe um pedido informal do Doctor Vagner para destinar parte para caixa coletora de reciclagem.O conselheiro Wilson Dillen: Senhor Presidente aproveitando a fala do Conselheiro Nilton, seria possivel para aproveitar desse novo momento de grupo de conselheiros que somados dos que sairam ainda nessa nova gestão, do novo Prefeito Victor Coelho seria apossivel traser para o conselho um relatório desses investimento, para o respondermos a sociedade o que esta sendo feito com esses recursos, lá a trás quando vereador fiz esses questionamentos e nunca tive esse retorno plainava ate algumas interrogações do que realmente estava sendo feito, pois em quanto vereador não tinhamos essa informações, porém agora como conselheiros, poderiamos ter, não sei a visão do senhor nesse aspecto, será mais transparente e podemos ter uma prestação de conta quando questionados. O Presidente Mario Stella Cassa Louzada: Acho muito pertinente o que o senhor esta propondo mais terei muita dificuldade em fazer prestação de conta de Dezembro para tras. O **conselheiro Wilson Dillen:** Não queremos entrar nos detalhes para tras, não queremos criar polemica no que

passou queremos, dar olhar essa transparencia vida nova, para valorizar o trabalho do grupo. O Presidente Mario Stella Cassa Louzada: Conselheiro! È pertinente eu concordo a SEMDURB fará essa prestação de contas, sobre aonde esta sendo investido e se não foi investido ainda cada recurso. O conselheiro Nilton: Presidente! O regimento vem prevendo isso, aprestação de contas do periodo é feito junto com o Secretário está englobado pelo regimento. O Presidente Mario Stella Cassa Louzada: Tenho encontrado na Secretaria muitos empreedimentos sem prestação de contas, estamos tendo muito cuidado para não sermos injusto com ninguém, estamos sendo acomapnhados pelo Ministério Público junto conosco e muitos empreendimentos foram construído sem EIV. O conselheiro Nilton: Me permita? Cabê exclusivamente a Presidência, visitar e submeter a a provação do plenário o relatório anual de atividades. O Presidente Mario Stella Cassa Louzada: Algum conselheiro tem mais alguma duvida referente ao empreendimento? Podemos votar? Em votação os conselheiros que são favoraveis a aprovação do EIV como se apresenta manifestem levantando a mão. Contrario? Abstenção? Está aprovado EIV por unanimidade. Gostaria em dizer que a todos conselheiros, a questão levantada pelo conselheiro Nilton, referente a disponibilização em mídia dos Estudos de Impactos de Vizinhança, estamos com um problema tecnico quase sem solução, pois o arquivo do EIV é muito pesado, a DATACI está tentando disponibilizar um link é muito limitado que a DATACI pode fazer, tem programas que não podemos usar. Peço um pouco de paciência e tolerância aos conselheiros já Estamos pedindo a mídia digital, se forem na Secretaria terá um pen drive com EIV. O conselheiro Nilton: Presidente! Na própria lei do EIV vem estabelecendo que se deverá ser disponibilizado a midia digital para que seja disponivel para os conselheiros. O Presidente Mario Stella Cassa Louzada: Já esta temos a midia digital o dificil é colocar na internet. O Conselheiro Amaral: Informes, apenas para registrar que onten foi o dia do Engenheiro Civil e da Industria da Construção Civil são importantes é o que cuidamos aqui e no dia 28(vinte e oito) aos engenheiros Eronautico. O Presidente Mario Stella Cassa Louzada: Parabéns ao Engenheiros, esta encerrados nossa reunião. Lavro esta Ata assinada pelo Presidente e pelos demais presentes. Cachoeiro de Itapemirim (ES) 26 de Outubro de 2017

Fitular: João da Cruz Ribeiro Gasparini
Fitular: Eduardo Correia Favares
Fitular: Fernando Santos Moura
Гitular: Flavio Cypriano
Fitular: Jairo Freitas Di Giorgio
Γitular: Hudison Thiago da Silva
Гitular: José Antonio do Amaral Filho
Titular: José Bessa Barros
Fitular: Wagner Bósio Machado
Γitular: Lorena Fonseca Bressanelli Dalto
Fitular:Luiz Rogério Ramos Casaes
Γitular: Nilton Costa Filho
Titular: Wilson Dillem dos Santos
Fernando Augusto Costa do Nascimento
Francisco Inácio Daroz
Гitular: Mario Stella Cassa Louzada
Suplente:Márcio Antônio Magalhães
Fitular: Fernanda Maria Merchid Martins Moreira
Гitular:Carina Prado da Silva
Titular: José Augusto Corteze Antonio

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049/2017

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, através da Equipe de Pregão, torna público a realização do certame licitatório, conforme segue:

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Material de Expediente Geral, com reserva de Cotas para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Data/horário para Início do acolhimento das propostas: 20/12/2017 às 17h30min.

Data/horário Limite de acolhimento e abertura de propostas: 03/01/2018 às 09h00min.

Data/horário para Início da Sessão de disputa: 03/01/2018 às 10h00min.

O Edital estará disponível no site <u>www.licitacoes-e.com.br</u> e <u>www.cachoeiro.es.gov.br</u>

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 19/12/2017.

NATHÁLIA KAISER COSTA Pregoeira Oficial

DATACI

PORTARIA Nº 59/2017

O DIRETOR PRESIDENTE DA DATACI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar os funcionários da DATACI, Sr. **MARCELO VIVACQUA**, Diretor de Tecnologia de Gestão e o Sr. **MARCELO DE AZEREDO CORNÉLIO**, Diretor de Tecnologia da Informação, para em conjunto com o Diretor Presidente, assinarem contratos e convênios, a serem firmados pela Empresa.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 19 de dezembro de 2017.

CARLOS HENRIQUE SALGADO Diretor Presidente

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N° 018/2017

ALTERA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DE 05 DE ABRIL DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LOM:

Art. 1º – O parágrafo único do Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar nos seguintes termos:

"Parágrafo único – O Prefeito Municipal poderá delegar aos Secretários Municipais as atribuições previstas nos incisos VII, VIII, XIX, XXI e XXII, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações."

Art. 2º - Ficam acrescidas as seguintes alíneas ao inciso VII do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 69 – (...)

VII – (...)

- a) Quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;
- b) Extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos."
- **Art. 3º** A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 28 de novembro de 2017.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES Presidente

WALLACE MARVILA FERNANDES Vice-Presidente

RENATA SABRA B. FIÓRIO NASCIMENTO Primeira Secretária

> DIOGO PEREIRA LUBE Segundo Secretário

LEI Nº 7517/2017

INSTITUI A CAMPANHA "SETEMBRO VERDE" NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara PROMULGA a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Fica instituída a campanha "SETEMBRO VERDE", a ser realizada no mês de setembro de cada ano, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, com o objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.
- $\S\ 1^o$ No decorrer do mês de setembro, serão realizadas ações, inclusive intersetoriais, com finalidade de:
- I Estimular a participação social das pessoas com deficiência;
- II Conscientizar a família, a sociedade e o Estado sobre a importância da inclusão social das pessoas com deficiência;

- III Promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com deficiência;
- IV Divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com deficiência;
- V Identificar desafios para a inclusão social da pessoa com deficiência.
- § 2º Para o desenvolvimento das ações de que trata o § 1º deste artigo, podem ser adotadas as seguintes medidas:
- I Realização de palestras e eventos sobre o tema;
- II Divulgação das boas práticas de inclusão social da pessoa com deficiência em diversas mídias;
- III Realização de encontros comunitários para disseminação de práticas alusivas e identificação de desafios à plena inclusão da pessoa com deficiência;
- IV Iluminação ou decoração de espaços com a cor verde;
- V Outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com deficiência na vida comunitária.
- **Art. 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 13 de dezembro de 2017.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES Presidente

LEI Nº 7518/2017

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM NO MÊS DE SETEMBRO A CAMPANHA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO "SETEMBRO AMARELO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, PROMULGA a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Fica incluída no calendário oficial de eventos do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio denominada de "SETEMBRO AMARELO".
- **Art. 2º** A campanha será realizada anualmente, durante o mês de setembro, com o intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil a respeito da prevenção ao suicídio, tendo em vista que o dia 10 de setembro é considerado Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio.
- **Art. 3º** Ao longo do mês de setembro, serão realizados fóruns de debates, palestras, seminários, divulgação de material informativo impresso ou audiovisual, entre outras ações de conscientização em espaços públicos, podendo contar com a participação voluntária de profissionais de medicina, psicologia, psiquiatria, serviço social, segurança comunitária, educação, entre outras áreas do Poder Público, instituições públicas e privadas e a população de modo geral.

- **Art. 4º** A Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio "Setembro Amarelo" terá como símbolo um laço de fita na cor amarela. Em caso de outro elemento de identidade visual vir a substituí-lo, é recomendável manter-se o amarelo como cor padrão.
- Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 13 de dezembro de 2017.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES Presidente

LEI Nº 7519/2017

DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, PROMULGA a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Fica denominado como Beco MARIA DONATO FERNANDES, o Beco Público 01, que inicia-se na Rua Alexs Rangel, com seu término sem saída, no Bairro Dr. Luiz Tinoco da Fonseca (BNH de Cima), (conforme croqui em anexo), no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.
- **Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 13 de dezembro de 2017.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES Presidente

LEI Nº 7520/2017

DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **PROMULGA** a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Fica denominado como Beco MILTON PEREIRA MARTINS, o Beco Público 02, que inicia-se na Rua Alexs Rangel, com seu término sem saída, no Bairro Dr. Luiz Tinoco da Fonseca (BNH de Cima), (conforme croqui em anexo), no Município de Cachoeiro de Itapemirim. Estado do Espírito Santo.
- **Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 13 de dezembro de 2017.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES Presidente

LEI Nº 7521/2017

DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **PROMULGA** a seguinte Lei:
- **Art. 1º -** Fica denominado como Beco HEITOR FERREIRA DA SILVA, que inicia-se na Rua Idalina Bolognini Lima, com seu término sem saída, no Bairro Coramara, (conforme croqui em anexo), no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.
- **Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 13 de dezembro de 2017.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES Presidente

LEI Nº 7522/2017

INSTITUI A SEMANA DO CLIENTE NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **PROMULGA** a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Fica instituída a "SEMANA DO CLIENTE", a ser comemorado na data que comportar o dia 15 de setembro de cada ano.
- Art. 2º Esta SEMANA DO CLIENTE, terá como objetivo:
- I Favorecer a concentração de todo comércio dentro de um período (Calendário) específico de eventos;
- II Gerar oportunidades para setores privados e públicos desenvolverem projetos de mobilizações comerciais no município;
- III Favorecer e especificar o calendário de eventos na cidade, para contribuir para circulação das finanças na cidade;
- IV Gerar empregos e intercâmbios com outros municípios.
- **Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 13 de dezembro de 2017.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2735/2017.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO "SEMANA DA BÍBLIA" NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedido o Título Honorífico "Semana da Bíblia", nos termos da Resolução Nº 157/2007 a:

Alessandra Campos de Oliveira Dias Ana Dalva Pancine de Albuquerque Angela Ferreira de Oliveira Silva Elson José Areas Ernesta de Fátima Silva Calegari Fabio Pereira Onofrio Itamar Silveira Janaína G. De Melo Azevedo José Carlos Dias Sousa Maxwell Andrade Nery Moisés Nogueira Torres

Paloma Maciel Isidoro Vitorino Ronaldo Francisco Gomes Rui Pereira Samuel da Silva Costa

Valtair Leme da Costa

Nilson Alves

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 05 de dezembro de 2017.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2736/2017.

CONCEDE COMENDA "SÃO PAULO APÓSTOLO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida a **Comenda "São Paulo Apóstolo"**, nos termos da Resolução nº 310/2014, a:

Adailda Benedita Gonçalves dos Santos
Ana Lucia de Brito Sobreira
Arlindo Dalbom
Braz Baltazar Abilio
Camila dos Reis Penha Moccelin Dussoni
Edith Faria Mello
Eloisa Maria da Silva Fornazier
Gracione Augusto Alves
Gustavo Barbiero Mello
João Batista Maroni
Luzia Gonçalves Vieira
Marcelo Alves Fardim
Maria das Graças Gregório da Silva
Mayla Maifredo Iconi

Rosemere Duarte Biazatti Sebastião Lopes da Silva Valmir Antonio Ferreira

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 05 de dezembro de 2017.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2737/2017.

CONCEDE COMENDA "PEDRO CORREIA REIS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida a **Comenda "Pedro Correia Reis",** nos termos da Resolução nº 264/2012, modificada pela Resolução nº 302/2013, a:

Ademir Torres Clotildes Zandonadi Débora Brunk Silveira Isaias Pastore Ronilson Rodrigues Barboza

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 05 de dezembro de 2017.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

WALLACE MARVILA FERNANDES
Vice Presidente

RENATA SABRA BAIÃO FIÓRIO NASCIMENTO 1º Secretário

> DIOGO PEREIRA LUBE 2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2738/2017.

CONCEDE "HOMENAGEM ESPECIAL" ÀS ATLETAS MEDALHISTAS E À COMISSÃO TÉCNICA DOS JOGOS ESCOLARES DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida "**Homenagem Especial**" às Atletas Medalhistas e à Comissão Técnica dos Jogos Escolares da Juventude, ocorrido em Brasília no dia 25 de novembro de 2017 a:

Atletas:

Ana Gabriela dos Santos da Silva Camila Novelli Camuzzi Eliza Nemer Neves Larissa Kammers Correa Maria Elisa Tonete Farias Maria Fernanda Fernandes Alcantara Marina Mathielo de Freitas Sophia Vilanova Sampaio Mimessi Stephanye Souza de Oliveira Pena Técnico: Macario Pastro Secco

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 05 de dezembro de 2017.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES Presidente

WALLACE MARVILA FERNANDES Vice Presidente

RENATA SABRA BAIÃO FIÓRIO NASCIMENTO 1º Secretário

> DIOGO PEREIRA LUBE 2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2739/2017.

CONCEDE A "COMENDA DA FAMÍLIA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida a "Comenda da Família", nos termos da Resolução Nº 232/2010 aos casais:

Adailton Fontoura da Silva e Jaqueline Pontes Silva Anselmo da Silva Mariano e Rosangela Marin Mariano Carlos Roberto Paganotti e Esther da Silva Paganotti Edson Lourenço e Patrícia Lima Mota Lourenço Eloy Fornazier e Eloisa Maria da Silva Fornazier Eluisio Viana dos Santos e Ana Lúciada Cunha Viana Geison Gonçalves Meireles e Márcia Pereira de Araújo Meireles

Gilberto Lopes de Almeida e Arlete Espolador de Almeida Iracema Caçador Duarte e Antônio Duarte

João Carlos de Oliveira Malheiros e Daniele Moura de Mattos Jonas de OLiveira Lourenço e Adriana de Souza Santana Lourenço

Leonardo Costa Marques e Roselane Patrocínio de Oliveira Marques

Maria Eulalia Caetano de Avila e Sebastião Castro Avila Paulo César Mainetti e Marilza Azevedo Mainetti Renata Sabra Baião Fiório Nascimento e Luiz Soares Nascimento

Sergio José Profeta Junior e Neuzi Dutra Profeta

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 05 de dezembro de 2017.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2740/2017.

CONCEDE "HOMENAGEM ESPECIAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Fica concedida **"Homenagem Especial"**, nos termos da Resolução Nº 066/2003 ao Sr. **Joaquim Gussão (Jesus).**
- **Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 05 de dezembro de 2017.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES Presidente

PORTARIA Nº 352/2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

- **Art. 1º -** Ceder o Plenário desta Casa de Leis ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Sr. Mário Stella Cassa Louzada, para realização de Reunião Ordinária do Conselho do Plano Diretor Municipal CPDM, no dia 14 de dezembro de 2017 (quinta-feira), no horário de 15h30min às 18h00min.
- Art. 2° Publique-se para todos os efeitos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 14 de dezembro de 2017.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES Presidente

PORTARIA Nº 360/2017.

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM DURANTE O RECESSO PARLAMENTAR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DETERMINA:

Art. 1º - Considerando o recesso parlamentar, o horário de expediente nas repartições do Poder Legislativo Municipal, no período de 26/12/2017 a 01/02/2018, funcionará de segunda a sexta-feira, das 08 às 14 horas.

Parágrafo único - Excetuam-se os serviços essenciais que poderão atuar em horário diverso do estabelecido no caput deste artigo, a critério da Chefia Imediata.

- Art. 2º Cumpra-se.
- **Art. 3º** Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos, revogando-se as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de dezembro de 2017.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES Presidente

PORTARIA Nº 361/2017.

CONSIDERADE EFETIVO EXERCÍCIO O AFASTAMENTO DE SERVIDOR COMISSIONADO, EM VIRTUDE DE CASAMENTO.

- O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
- 1º Considerar de efetivo exercício o afastamento de 08 (oito) dias da servidora comissionada **KARINE DE PAULA SOARES PINTO**, em virtude de casamento, no período de 18 a 25/12/2017, nos termos do Art. 56, Inciso II, da Lei 4009/94.
- 2º Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 19 de dezembro de 2017.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES Presidente

PORTARIA Nº 362/2017.

- O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
- Art. 1° Designar o servidor efetivo Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis, ocupante do cargo efetivo de Procurador, para responder pelo cargo em comissão de Procurador Legislativo Geral da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no período de 18/12/2017 a 31/01/2018, em virtude de afastamento do titular do

cargo, nos termos dos arts. 32 a 34 e parágrafos, da Lei 4009/94.

Art. 2º - Registre-se e publique-se para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 19 de dezembro de 2017.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES Presidente

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57.903/2017

Com base no Artigo 24, inciso V da Lei federal nº 8.666/93, <u>DECLARO</u> como dispensada a licitação para a contratação de KRONUS INFORMÁTICA, CNPJ nº.11.181.672/0001-67, com sede na Av. Ministro Araripe,nº 100, loja 03,Centro, Castelo, ES.no valor de R\$ 14.900,00(quatorze mil e novecentos reais) referente a aquisição de servidor conforme documentos e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 57.903/2017.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93, ratifico o ato e encaminho para a devida publicidade.

Justifica-se a escolha da empresa citada acima pelos seguintes motivos:

- a) Encontra-se regularmente constituída nos termos da legislação brasileira, estando devidamente credenciada;
- b) Possui inquestionável reputação ético-profissional, não sendo de conhecimento desta Casa de Leis qualquer fato que desabone a sua conduta.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 19 de Dezembro de 2017

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES Presidente

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

COMUNICADO

OTTONEY SILVEIRA LEONARDO - ME, CNPJ Nº 05.559.253/0001-13, torna público que <u>REQUEREU</u> a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a Licença Prévia – LP, por meio do protocolo nº 6954/2013, para a atividade (05.10) – Reparação, retífica ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com ou sem pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas. Localizada à Av. Francisco Mardegan, nº 706, Marbrasa, Cachoeiro de Itapemirim/ES.

NF: 3883

COMUNICADO

OTTONEY SILVEIRA LEONARDO - ME, CNPJ Nº 05.559.253/0001-13, torna público que <u>REQUEREU</u> a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a Licença de Instalação – LI, através do protocolo n°11828/2014, para a atividade (05.10) – Reparação, retífica ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com ou sem pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas. Localizada à Av. Francisco Mardegan, n° 706, Marbrasa, Cachoeiro de Itapemirim/ES.

NF: 3884

COMUNICADO

OTTONEY SILVEIRA LEONARDO - ME, CNPJ Nº 05.559.253/0001-13, torna público que <u>REQUEREU</u> a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a Licença Ambiental de Operação - LO, através do protocolo 28197/2015, para a atividade (05.10) – Reparação, retífica ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com ou sem pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas. Localizada à Av. Francisco Mardegan, nº 706, Marbrasa, Cachoeiro de Itapemirim/ES. NF: 3885

COMUNICADO

POSTO CLUB EIRELI - ME, CNPJ N° 09.567.331/0001-82, torna público que <u>REQUEREU</u> da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a <u>ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE</u> da Licença de Operação - LO N° 252/2015, válida até 03 de novembro de 2019, através do protocolo n° 27353/2015, para a atividade (24.01) – Posto revendedor de combustíveis, com uso de qualquer tanque, ou posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor), com uso de tanque enterrado. Localizada à Av. Francisco Lacerda de Aguiar, n° 360, Paraíso, Cachoeiro de Itapemirim/ES, anteriormente concedida para POSTO IT COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA -ME, CNPJ N° 09.567.331/0001-82.



www.cachoeiro.es.gov.br

Serviços disponíveis: Download de Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município, endereço das secretarias, telefones de atendimento, serviços municipais e consulta de processos.

WWW.Cachoerro.es.gov.b Pode entrar que a casa é sua

SECRETARIAS

Nesta página você acessa as secretarias da Prefeitura e os Gabinetes do Prefeito e Vice-Prefeito.

FALE COM O PREFEITO

Jm canal direto para você falar com o nosso Prefeito Municipal.

ACONTECE EM CACHOEIRO

Informamos sobre eventos e dicas importantes.

INDICADORES ECONÔMICOS

educação, finanças, distribuição de rendas e popu-Aqui você encontra dados numéricos sobre saúde, ação.

Para você encontrar facilmente todos os serviços Nesta pagii العربين المراكبين المراك

NOTÍCIAS

As melhores notícias sobre a Prefeitura Municipal. Câmara Municipal e da cidade.

EDITAIS

Aqui você como a Prefeitura faz as suas compras e contrata seus serviços.

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Contas Públicas, licitações, processos e serviços.

HISTÓRIA E PERSONALIDADES

História do município, Monumentos Históricos e Personalidades Políticas, Artísticas, Pioneiros e Mulheres que ajudaram a fazer a história da nossa cidade.

DOWNLOADS

Nesta página voc<mark>ê c</mark>onsegue acessar Leis, Decretos,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM